DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2023, nº 109

Disponibilização: quarta-feira, 03 de maio de 2023

Publicação: quinta-feira, 04 de maio de 2023

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador João Ziraldo Maia
Presidente

Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 7
SECRETARIA JUDICIÁRIA 7
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS 28
4ª Zona Eleitoral 31
5ª Zona Eleitoral 33
8ª Zona Eleitoral 34
48ª Zona Eleitoral 35
49ª Zona Eleitoral 39
50ª Zona Eleitoral 40
51ª Zona Eleitoral 46
52ª Zona Eleitoral 46
57ª Zona Eleitoral 50
59ª Zona Eleitoral 53

61ª Zona Eleitoral 60
62ª Zona Eleitoral 61
90ª Zona Eleitoral 64
93ª Zona Eleitoral 74
101ª Zona Eleitoral 77
110ª Zona Eleitoral 78
111ª Zona Eleitoral 80
125ª Zona Eleitoral 86
148ª Zona Eleitoral 86
149ª Zona Eleitoral 90
150ª Zona Eleitoral 90
169ª Zona Eleitoral 91
182ª Zona Eleitoral 92
196ª Zona Eleitoral 92
199ª Zona Eleitoral 99
201ª Zona Eleitoral 100
214ª Zona Eleitoral 104
221ª Zona Eleitoral 107
225ª Zona Eleitoral 107
229ª Zona Eleitoral 116
233ª Zona Eleitoral 117
243ª Zona Eleitoral 118
246ª Zona Eleitoral 118
254ª Zona Eleitoral 120
255ª Zona Eleitoral 122
Índice de Advogados 129
Índice de Partes 131
Índice de Processos 137

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO PR Nº 133, DE 2 DE MAIO DE 2023.

Altera o Anexo I do Ato GP nº 340/2021, que dispõe sobre a divulgação das informações que integram a prestação de contas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e sobre a elaboração do Relatório de Gestão anual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 2021.0.000047857-6,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I do Ato GP nº 340/2021, que apresenta o detalhamento das informações e documentos integrantes da prestação de contas a serem disponibilizados e atualizados no sítio eletrônico do TRE-RJ, na página de Transparência e Prestação de Contas, que passa a vigorar na forma do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ato PR Nº 133 de 2 de maio de 2023

ANEXO I

Detalhamento das informações e documentos integrantes da prestação de contas a serem disponibilizados e atualizados no sítio eletrônico do TRE-RJ, na página de Transparência e Prestação de Contas, nos prazos definidos pelo TCU, conforme IN TCU nº 84/2020 e DN TCU nº 198/2022

CONTEÚDO	SUBMENU /PÁGINA/ITEM DE PÁGINA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PRAZO DE DIVULGAÇÃO /PUBLICAÇÃO	PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO
Os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do TRE-RJ	Objetivos Estratégicos	CPLAN	Em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício (30/04)	Em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil (30/04, 30/07, 30/10, 30/01) ou Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações
	Indicadores e metas estratégicos			
	Resultados e desempenho da estratégia			
O valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros	Cadeia de Valor do TRE-RJ	CPLAN	Em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício (30/04)	Em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil (30/04, 30/07, 30/10, 30/01) ou Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações
	Valor Público			
As principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pelo TRE-RJ para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos	Governança Institucional	CPLAN	Em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício (30/04)	Em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil (30/04, 30/07, 30/10, 30/01) ou Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações
	Gestão de Riscos	ASGERI		
	Comitês e Comissões de Apoio à Governança	GABDG		
	Auditoria	SAU		
	Relatórios de Atividades Correcionais	SVPCRE		

A estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público	Organograma e lista de detalhes das unidades	COPAT /SEIPRO	Em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício (30/04)	Em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil (30/04, 30/07, 30 /10, 30/01) ou Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações
	Regimento Interno do TRE-RJ	CODIM/SECBIB		
	Regulamento Administrativo do TRE-RJ	CODIM/SECBIB		
	Legislação aplicável	CODIM/SECBIB		
	Composição da Corte	ASAPRE		
	Endereços da Sede, Cartórios / Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento e Horário de Atendimento ao Público	GABDG		
Os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício	Programas, projetos, ações e atividades	CPLAN	Em até trinta dias após o final do primeiro trimestre de cada exercício (30/04)	Em até trinta dias após o encerramento de cada trimestre civil (30/04, 30/07, 30 /10, 30/01) ou Sempre que ocorrerem mudanças relevantes nas informações
	Obras e Reformas	SSG/COENG		
Os repasses ou as transferências de recursos financeiros	Anexo I - Gestão Financeira Consolidada por Mês - Inciso V	SOF	Durante o exercício financeiro	Em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos
		SOF/COFIN		Em tempo real ou na

A execução orçamentária e financeira detalhada	Execução financeira e orçamentária		Durante o exercício financeiro	periodicidade de ocorrência dos eventos
As licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas	Atas de registro de preços	SAD/COMAP SAD/COFOR /SECCON	Durante o exercício financeiro	Em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos
	Contratos	ASJURI		
	Dispensas e Inexigibilidades de Licitação	ASJURI		
	Estudos Preliminares	ALICIT		
	Licitações	ALICIT		
	Empenhos ou outros instrumentos com força de contrato	SOF		
A remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada	Cargo, função, situação funcional e remuneração	COPAG	Durante o exercício financeiro	Em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos
	Estrutura Remuneratória - Cargos Efetivos			
	Estrutura Remuneratória - Cargos em Comissão e Funções de Confiança			
	Estrutura Remuneratória - Membros da Magistratura			
	Detalhamento da Folha de Pagamento de Pessoal			
O contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço		OUVE	Durante o exercício financeiro	Em tempo real ou na

de Informações ao Cidadão (SIC)	Ouvidoria / SIC (Serviço de Informação ao Cidadão)			periodicidade de ocorrência dos eventos
As demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis ao TRE-RJ, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade	Demonstrações contábeis	SOF	Após o encerramento do exercício financeiro, até 31/03	N/A
O relatório de gestão, que deverá ser apresentado na forma de relato integrado da gestão, segundo orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU	Relatório de Gestão	ASGERI	Após o encerramento do exercício financeiro, até 31/03	N/A
O rol de responsáveis, de acordo com as previsões contidas no art. 7º da IN TCU nº 84/2020	Rol de Responsáveis	SGP ASGERI	Durante o exercício financeiro	Sempre que mudanças ocorrerem
O certificado de auditoria	Auditoria de Contas Anuais - TCU - Certificado de auditoria	SAU	Após o encerramento do exercício financeiro, até 31/03	N/A
Os relatórios e informes de fiscalização produzidos pelos órgãos do sistema de controle interno e pelo controle externo durante o exercício financeiro, relacionados ao TRE-RJ e que tenham sido levados a seu conhecimento, com as eventuais providências adotadas em decorrência dos apontamentos da fiscalização, bem como os resultados das apurações realizadas pelo TCU em processos de representação relativa ao exercício	Auditoria - Relatórios e Informes da Unidade de Auditoria Interna	SAU	Durante o exercício financeiro	Sempre que mudanças ocorrerem
	Relatórios e informes de fiscalização e resultados de apurações do controle externo	ASGERI		

financeiro, relacionados ao TRE-RJ, e as providências adotadas				

JOÃO ZIRALDO MAIA
Presidente do TRE-RJ

ATO PR Nº 158, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Exonera servidor de Cargo Comissionado e nomeia para ocupar Cargo Comissionado.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2023.0.000016601-1,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor LUIZ AUGUSTO SANTANA DUARTE, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Cargo em Comissão de Assessor de Apoio Técnico e Modernização de Tecnologia da Informação, Nível CJ-1, da Assessoria de Apoio Técnico e Modernização de Tecnologia da Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Art. 2º Nomear HUMBERTO VIEIRA DA CRUZ, sem vínculo com a Administração Pública, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor de Apoio Técnico e Modernização de Tecnologia da Informação, Nível CJ-1, da Assessoria de Apoio Técnico e Modernização de Tecnologia da Informação da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
JOÃO ZIRALDO MAIA
PRESIDENTE DO TRE-RJ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA SGP Nº 03/2023

Designa servidores para atuarem na gestão e na/fiscalização do contrato nº 13/2023.
A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o que consta na portaria DG nº 95/2022, que delegou competência para designação de gestores e fiscais dos contratos aos titulares de unidades demandantes; e
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2023.0.000009829-6
RESOLVE:
Artigo 1º. Designar, sem prejuízo das respectivas atribuições administrativas, o servidor MARCOS JOSE GUERRERO SILVA, Analista Judiciário, matrícula 09615123, lotado na Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências - CDESC, e a servidora FLAVIA CONCEIÇÃO DE LIMA VIDAL, Analista Judiciária, matrícula 00715013, lotada na Seção de Educação Corporativa - SEDCOR, para atuarem como gestores e fiscais titular e substituta, respectivamente, do Contrato nº 13/2023.
Artigo 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 2 de maio de 2023
RENATA MOTTA GERONIMI
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AVISOS

ADITAMENTO DO CALENDÁRIO DAS SESSÕES SOLENES E DE JULGAMENTO DO TRE/RJ

DIA	HORÁRIO
02/05 - TERÇA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
04/05 - QUINTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA - SESSÃO SOLENE	15h
04/05 - QUINTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15:30h
09/05 - TERÇA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
11/05 - QUINTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
11/05 - QUINTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA - SESSÃO SOLENE	16h
16/05 - TERÇA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
18/05 - QUINTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
23/05 - TERÇA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h
25/05 - QUINTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15h

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600256-90.2019.6.19.0000

PROCESSO : 0600256-90.2019.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2
REQUERENTE : ANDRE DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO : VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)
REQUERENTE : LUCIMAR DA SILVA LINS DE LIMA FONSECA
ADVOGADO : VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)
REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE
ADVOGADO : VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)
REQUERENTE : FABIANA MORAIS DA SILVA
REQUERENTE : MATHEUS GUIMARAES
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE : SONIA RABELLO DE CASTRO
REQUERENTE : VALERIA DELIBERO TATSCH
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EDITAL Nº 007/SEPRO/2023
PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 0600256-90.2019.6.19.0000

REQUERENTE (S): REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE, VALERIA DELIBERO TATSCH, MATHEUS GUIMARAES, SONIA RABELLO DE CASTRO, FABIANA MORAIS DA SILVA, ANDRE DE SOUZA CORREIA, LUCIMAR DA SILVA LINS DE LIMA FONSECA
RELATOR: Desembargador(a) Eleitoral DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Rio de Janeiro, nos termos do art. 54-B, I e II, da Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, alterada pela Resolução nº 23.662, de 18 de novembro 2021, FAZ PUBLICAR aos interessados e ao Ministério Público Eleitoral que o REQUERENTE: ORGAO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE, VALERIA DELIBERO TATSCH, MATHEUS GUIMARAES, SONIA RABELLO DE CASTRO, FABIANA MORAIS DA SILVA, ANDRE DE SOUZA CORREIA, LUCIMAR DA SILVA LINS DE LIMA FONSECA do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 0600256-90.2019.6.19.0000, que trata da prestação de contas (de exercício financeiro do ano de 2018), teve suas contas JULGADAS NÃO PRESTADAS, com trânsito em julgado em 28 /04/2023.
O presente edital está disponível na página do TRE/RJ na internet, disponível no link https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/editais-e-comunicados/editais-e-comunicados, ou pela consulta processual por meio do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico deste Tribunal, no endereço https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/login.seam
Em cumprimento ao disposto no art. 54-B, § 2º, da Res. TSE nº 23.571/18, informa-se que o acesso aos dados de nome e sigla do partido, esfera de abrangência, eleição ou exercício financeiro correspondente e data do trânsito em julgado das contas eleitorais e partidárias julgadas como não prestadas está disponível para consulta pública por meio do Sistema de Informações de Contas (SICO), disponível no link https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf
Rio de Janeiro, 3 de maio de 2023

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0606320-53.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0606320-53.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
EXECUTADA	: ELEICAO 2018 FLORIANO PINTO DA FONSECA NETO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: CAMILA BITENCOURT ANDRADE DA SILVA (189580/RJ)
EXECUTADA	: FLORIANO PINTO DA FONSECA NETO
ADVOGADO	: CAMILA BITENCOURT ANDRADE DA SILVA (189580/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: ELEICAO 2018 FLORIANO PINTO DA FONSECA NETO DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: CAMILA BITENCOURT ANDRADE DA SILVA - OAB/RJ189580

EXECUTADA: FLORIANO PINTO DA FONSECA NETO
ADVOGADO: CAMILA BITENCOURT ANDRADE DA SILVA - OAB/RJ189580
Relator: ALLAN TITONELLI NUNES
INTIMAÇÃO
Fica o Executado INTIMADO para, no prazo de 5 dias, juntar ao processo documentação hábil a comprovar o cumprimento mensal do acordo realizado com a Exequente nos autos do processo em epígrafe.
Rio de Janeiro, 2 de maio de 2023.
PAULA DA SILVA LEITE
Por delegação Portaria SJD 002/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0605330-23.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0605330-23.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 JOAO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: CLAUDIA FRANCO CORREA (67471/RJ)
ADVOGADO	: EDSON PACHECO DOS SANTOS (34390/RJ)
ADVOGADO	: RONALDO TORMENTA PEREIRA (161483/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO FREIRE DOS SANTOS ARAUJO (158806/RJ)
REQUERENTE	: JOAO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO	: CLAUDIA FRANCO CORREA (67471/RJ)
ADVOGADO	: EDSON PACHECO DOS SANTOS (34390/RJ)
ADVOGADO	: RONALDO TORMENTA PEREIRA (161483/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO FREIRE DOS SANTOS ARAUJO (158806/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0605330-23.2022.6.19.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Rio de Janeiro
REQUERENTE: ELEICAO 2022 JOAO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL, JOAO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO FREIRE DOS SANTOS ARAUJO - RJ158806, RONALDO TORMENTA PEREIRA - RJ161483, CLAUDIA FRANCO CORREA - RJ67471, EDSON PACHECO DOS SANTOS - RJ34390
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO FREIRE DOS SANTOS ARAUJO - RJ158806, RONALDO TORMENTA PEREIRA - RJ161483, CLAUDIA FRANCO CORREA - RJ67471, EDSON PACHECO DOS SANTOS - RJ34390
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, candidato ao cargo de deputado estadual pelo Partido PTB no certame de 2022.

Parecer da Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias no ID 31853324.
A Procuradora Regional Eleitoral se manifestou no ID 31859754.
Relatados os fatos essenciais, fundamento e DECIDO.
Averbe-se, à partida, que assiste ao Relator competência plena para julgar monocraticamente processo de prestação de contas da competência originária deste Tribunal, quando for caso de aprovação, com ou sem ressalvas, conforme autorização fornecida pelo § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c o inciso I do § 2º do art. 64 do RITRE-RJ.
Como se sabe, a Resolução TSE nº 23.607/2019 fixou as regras regulamentadoras das prestações de contas de campanha a partir do pleito de 2020, sendo aplicável na situação dos autos.
A prestação de contas final foi tempestivamente apresentada pelo candidato, que está regularmente representado nos autos por advogados.
Ao se manifestar tecnicamente sobre a prestação de contas em julgamento, a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias consignou não haver irregularidades ou impropriedades a afetar a confiabilidade e a transparência das contas, opinando pela sua aprovação.
De igual modo, a Procuradora Regional Eleitoral oficia pela aprovação das contas.
Ante o exposto, na forma autorizada pelo inciso I do § 2º do art. 64 do RITRE-RJ, acompanhando os pronunciamentos do órgão técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS as contas de campanha prestadas por JOÃO BASTISTA DE ALMEIDA JUNIOR relativas às eleições de 2022, com fundamento no art. 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Intime-se o prestador e a Procuradoria Regional Eleitoral.
Por fim, certificado o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e aos registros pertinentes e arquivem-se os presentes autos.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR ALLAN TITONELLI
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0604882-50.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0604882-50.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 JOSIMAR DE SOUZA MOTA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: JOAO PEDRO DA SILVA QUIRINO RODRIGUES (236444/RJ)
REQUERENTE	: JOSIMAR DE SOUZA MOTA
ADVOGADO	: JOAO PEDRO DA SILVA QUIRINO RODRIGUES (236444/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Processo nº 0604882-50.2022.6.19.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Rio de Janeiro
REQUERENTE: ELEICAO 2022 JOSIMAR DE SOUZA MOTA DEPUTADO ESTADUAL, JOSIMAR DE SOUZA MOTA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO PEDRO DA SILVA QUIRINO RODRIGUES - RJ236444
Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO PEDRO DA SILVA QUIRINO RODRIGUES - RJ236444
DECISÃO

Trata-se de prestação de contas de campanha de JOSIMAR DE SOUZA MOTA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo partido AVANTE, referente ao pleito de 2022, com fulcro na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Publicado o edital nº 008/2022 (id 31679486), na forma do art. 56 da supramencionada norma, decorreu o prazo legal sem impugnação.
A ASCEPA e a Procuradoria Regional Eleitoral emitiram pareceres (id 31853318 e id 31854747) pela aprovação das contas, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É o relatório. Decido.
Verifica-se, na linha do que foi consignado pelo órgão técnico, que os documentos juntados pelo requerente são hábeis a comprovar a regularidade dos gastos eleitorais.
Outrossim, não subsistem falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
Cumpre ressalvar que o julgamento das contas não afasta a possibilidade de apuração, por outros órgãos, quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados verificados no curso das investigações em andamento ou futuras, conforme dispõe o art. 75 da Resolução 23.607/2019.
Pelo exposto, acolho o parecer do órgão técnico deste Tribunal para julgar APROVADAS AS CONTAS DE CAMPANHA apresentadas, referentes ao pleito de 2022, com fulcro no art. 74, I, da Res. TSE nº 23.607/2019.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR ALLAN TITONELLI
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0604298-80.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0604298-80.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 JOSE ALFREDO SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
ADVOGADO	: MARCIA CRISTINA MATTOS DA SILVA (141581/RJ)
REQUERENTE	: JOSE ALFREDO SILVA
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
ADVOGADO	: MARCIA CRISTINA MATTOS DA SILVA (141581/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Processo nº 0604298-80.2022.6.19.0000
Relator: ALLAN TITONELLI NUNES
REQUERENTE: ELEICAO 2022 JOSE ALFREDO SILVA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: MARCIA CRISTINA MATTOS DA SILVA - OAB/RJ141581
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - OAB/RJ82763-A
REQUERENTE: JOSE ALFREDO SILVA
ADVOGADO: MARCIA CRISTINA MATTOS DA SILVA - OAB/RJ141581

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES SOARES - OAB/RJ82763-A
INTIMAÇÃO
Fica a parte epigrafada INTIMADA, na pessoa de seu advogado, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Técnico Conclusivo emitido pela Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias, ID nº 31858945.
Rio de Janeiro, 2 de maio de 2023
MARIA AMELIA ASSIS CALDAS
Resolução TRE-RJ nº 1185/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600453-40.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0600453-40.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
REQUERENTE	: CRISTINA MACIEL RANDO
ADVOGADO	: BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)
ADVOGADO	: DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG)
ADVOGADO	: FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO	: HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)
ADVOGADO	: MARILDA DE PAULA SILVEIRA (90211/MG)
ADVOGADO	: RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
REQUERENTE	: MARCELO LEONE DOS SANTOS
ADVOGADO	: BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)
ADVOGADO	: DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG)
ADVOGADO	: FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO	: HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)
ADVOGADO	: MARILDA DE PAULA SILVEIRA (90211/MG)
ADVOGADO	: RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
REQUERENTE	: MARCO AURELIO PALUMBO CABRAL
ADVOGADO	: BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF)
ADVOGADO	: DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG)
ADVOGADO	: FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF)
ADVOGADO	: HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF)
ADVOGADO	: MARILDA DE PAULA SILVEIRA (90211/MG)
ADVOGADO	: RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF)
REQUERENTE	: PARTIDO NOVO - NOVO
ADVOGADO	: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG)
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral
Processo nº 0600453-40.2022.6.19.0000

Relator: Desembargador Eleitoral Henrique Carlos de Andrade Figueira
REQUERENTE: PARTIDO NOVO - NOVO, MARCELO LEONE DOS SANTOS, MARCO AURELIO PALUMBO CABRAL, CRISTINA MACIEL RANDO
Advogados do(a) REQUERENTE: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537-A, PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667-A
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - MG90211, HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF59173, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442, DANIEL DE CASTRO MAGALHAES - MG83473, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375
Advogados do(a) REQUERENTE: RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - MG90211, HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF59173, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442, DANIEL DE CASTRO MAGALHAES - MG83473, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375
Advogados do(a) REQUERENTE: HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF59173, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF52820, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF21375, DANIEL DE CASTRO MAGALHAES - MG83473, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - MG90211, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF31442
DESPACHO
Assumo a relatoria do feito por redistribuição, no estado em que se encontra.
Vistos.
Intime-se o Diretório Estadual do Partido Novo para que, no prazo de 20 dias, apresente a documentação e os esclarecimentos consignados no relatório preliminar do órgão técnico (ID 31853593), nos termos do art. 35, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601002-54.2020.6.19.0183

PROCESSO	: 0601002-54.2020.6.19.0183 RECURSO ELEITORAL (Porto Real - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
RECORRENTE	: COLIGAÇÃO PORTO REAL PARA FRENTE
ADVOGADO	: ANTHERO MENDES PEREIRA (122720/SP)
ADVOGADO	: ROBERTA RODRIGUES DA SILVA (352309/SP)
ADVOGADO	: ROGERIO CARVALHO PREVIATTI (280375/SP)
ADVOGADO	: VALDEILZO SOARES DA SILVA (123119/RJ)
RECORRIDO	: ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
RECORRIDO	: RAFAEL DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO DELPHINO (176726/RJ)

ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0601002-54.2020.6.19.0183 - Porto Real - RIO DE JANEIRO
RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
RECORRENTE: COLIGAÇÃO PORTO REAL PARA FRENTE
Advogados do(a) RECORRENTE: ANTHERO MENDES PEREIRA - SP122720, ROBERTA RODRIGUES DA SILVA - SP352309, ROGERIO PREVIATTI - SP280375, VALDEILZO SOARES DA SILVA - RJ123119
RECORRIDO: ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS, RAFAEL DE CARVALHO LIMA
Advogados do(a) RECORRIDO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A
Advogados do(a) RECORRIDO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A
DESPACHO
Tendo em vista a informação de id 31859330, intimem-se a parte recorrente, por AR, e os advogados que subscrevem a peça recursal, por DJe, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizem a capacidade postulatória.
Cumprido, à Procuradoria Regional Eleitoral. Caso contrário, voltem conclusos.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600489-53.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600489-53.2020.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
REQUERENTE	: FABIANA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO	: VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)
REQUERENTE	: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE
ADVOGADO	: VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)
REQUERENTE	: VALERIA DELIBERO TATSCH
ADVOGADO	: VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ)
REQUERENTE	: MATHEUS GUIMARAES
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
REQUERENTE	: SONIA RABELLO DE CASTRO

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600489-53.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE, VALERIA DELIBERO TATSCH, FABIANA MORAIS DA SILVA, SONIA RABELLO DE CASTRO, MATHEUS GUIMARAES
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522
DESPACHO
Tendo em vista a informação de id 31860070, intime-se o partido requerente para que, no prazo de 72 horas, encerre a prestação de contas e apresente os demonstrativos devidamente assinados, a fim de viabilizar o prosseguimento da análise técnica.
Deverá a agremiação, ainda, apresentar os extratos bancários de todas as contas de titularidade do diretório estadual, em sua forma definitiva, contemplando todo o exercício ao qual se refere o feito contábil, conforme art. 29, V, da Res. TSE nº 23.546/2017.
Cumprido, à ASCEPA para prosseguimento do exame, nos termos do art. 36 da Res. TSE nº 23.604/19.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600123-82.2021.6.19.0063

PROCESSO	: 0600123-82.2021.6.19.0063 RECURSO ELEITORAL (Silva Jardim - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
EMBARGANTE	: LIVIA COSTA BRAGA MAZZEI
ADVOGADO	: JOSE CURCINO AGUIAR GOMES JUNIOR (117282/RJ)
EMBARGANTE	: PAULO MAURICIO MAZZEI
ADVOGADO	: MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ)
EMBARGADA	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL (1327) - 0600123-82.2021.6.19.0063 - Silva Jardim - RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALLAN TITONELLI NUNES
EMBARGANTES: PAULO MAURÍCIO MAZZEI, LÍVIA COSTA BRAGA MAZZEI
Advogado do EMBARGANTE: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - RJ135528-A
Advogado da EMBARGANTE: JOSE CURCINO AGUIAR GOMES JUNIOR - RJ117282-A
EMBARGADA: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSOS EM MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO PREPARATÓRIA DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ACÓRDÃO QUE APRESENTA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA CLARA, PRECISA, COERENTE E EXAURIENTE. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO DO RECURSO INTEGRATIVO.

1. Os embargos de declaração constituem recurso integrativo de contornos processuais bem definidos, com devolutividade restrita e fundamentação vinculada, exigindo-se para o seu acolhimento que a decisão embargada possua omissão a ser suprida, contradição a ser afastada, obscuridade a ser esclarecida ou erro material a ser corrigido.
2. Acórdão embargado que não padece do vício de omissão, na medida em que apresenta argumentação jurídica clara, precisa e exauriente sobre as questões de fato e de direito relevantes para o julgamento, abordando explicitamente o ponto supostamente omitido referido pelos embargantes, outrossim obedecendo ao dever de fundamentação cometido ao órgão jurisdicional pelos arts. 93, inciso IX, da CRFB/88 e 489 do CPC.
3. Os indícios de autoria e materialidade, requisitos autorizativos para se deferir a medida de busca e apreensão, foram devidamente apresentados no voto condutor, que faz referência às razões apresentadas na decisão proferida pela juíza *a quo,* a partir da qual é possível extrair os fundamentos para o deferimento do pedido ministerial.
4. Questionamento sobre o conteúdo degravado, a afastar eventual responsabilidade dos embargantes, configura matéria de mérito da AIJE, a qual ainda tramita na primeira instância.
5. O descontentamento dos embargantes com a interpretação conferida pelo Tribunal ou mesmo com as suas conclusões jurídicas não traduz omissão passível de ser corrigida, ou contradição apta a ser afastada pela via dos embargos de declaração, que não tem a serventia de permitir a reabertura de uma instância judicial já exaurida, pois o julgamento colegiado desafia recurso próprio (TSE, ED-REsp n° 24389, DJE de 29/08/2019).
6. Embargos de declaração conhecidos e REJEITADOS.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.
RELATÓRIO
Trata-se de embargos de declaração (id 31821146) opostos por PAULO MAURÍCIO MAZZEI e LÍVIA COSTA BRAGA MAZZEI, em face de acórdão deste Tribunal que negou provimento aos seus recursos eleitorais e confirmou a sentença proferida pela 063ª Zona Eleitoral de Silva Jardim /RJ, que deferiu diligências requeridas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, a fim de obter elementos probatórios relacionados com a suposta prática de abuso de poder político na eleição suplementar de 2021.
Em suas razões recursais, os embargantes articulam com a existência de omissão, porquanto entendem ser necessário aclarar o ato por eles praticado que embasaria a presença de indícios de autoria e materialidade da prática de crime eleitoral, salientando que LÍVIA COSTA BRAGA MAZZEI teria permanecido silente na reunião descrita no processo, e PAULO MAURÍCIO MAZZEI, tão somente prestado orientações jurídicas acerca do que poderia ou não ser praticado durante a campanha eleitoral.
É o relatório.
VOTO
Como se sabe, os embargos de declaração constituem recurso integrativo de contornos processuais bem definidos, com devolutividade restrita e fundamentação vinculada, exigindo-se para o seu acolhimento que a decisão embargada possua omissão a ser suprida, contradição a ser afastada, obscuridade a ser esclarecida ou erro material a ser corrigido.
Decerto, o acórdão embargado não padece do vício de omissão, na medida em que apresenta argumentação jurídica clara, precisa, coerente e exauriente sobre as questões de fato e de direito relevantes para o julgamento, tendo abordado explicitamente o ponto pretensamente omitido

referido pelos embargantes, outrossim obedecendo o dever de fundamentação imposto ao órgão judicante pelos arts. 93, inciso IX, da CRFB/88 e 489 do CPC.

No caso em tela, não merece prosperar a tese de que não teriam sido apontados no acórdão os indícios de autoria e materialidade, requisitos autorizativos para se deferir a medida de busca e apreensão, uma vez que o voto condutor faz referência e adesão às razões apresentadas na decisão proferida pela juíza *a quo* (id 30995172), a partir da qual é possível extrair os elementos adotados para se deferir o pedido ministerial.

Confira-se o excerto do referido voto, bem como da decisão de 1º grau:

Voto (id 31764342):

"Relativamente à execução da decisão judicial que determina a realização de busca e apreensão em desfavor de advogado, dispõe o § 6º do art. 7º da Lei nº 8.906/94 que, "presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes".

A seu turno, estabelece o CPC que "a tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito." (art. 301), acrescentando que "a produção antecipada da prova será admitida nos casos em que (...) haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação; e o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação." (art. 381, incisos I e III).

Ao apreciar o requerimento ministerial inicial, por reputar existirem fundados indícios da prática de ilícito eleitoral, o juízo *a quo* ordenou a busca e apreensão de aparelhos celulares, documentos e demais elementos probatórios em dois endereços dos ora recorrentes (Rua Salvatore Mazzei, nº 81, Areal, Araruama/RJ e Rua Ângela Maria, nº 81, Areal, Araruama/RJ), tendo determinado expressamente a observância compulsória do Estatuto da OAB.(Grifei).

Decisão (id 30995172) :

Tal como relatou o Ministério Público, foi recebida uma mídia naquele órgão contendo uma gravação de uma reunião e algumas capturas de tela de celular, noticiando a possível ocorrência de abuso de poder político. Afirma que a reunião teria ocorrido no dia 15/07/21, na qual o Prefeito Interino, FABRICIO AZEVEDO, o advogado do Partido PSD - PAULO MAZZEI e a Subsecretária de Comunicação Social - LUBIA FERNANDES CARDOSO discursaram perante servidores públicos com vínculo precário perante a Administração Pública, acerca da realização de propaganda político-partidária em favor do Prefeito Interino, cujo conteúdo seria filtrado pela Secretaria de Comunicação Social, que teria contato direto com a Procuradora Municipal para orientação jurídica.

Aduz o requerente que foi nomeada para o cargo de Procuradora Municipal LIVIA COSTA BRAGA MAZZEI, que seria companheira ou esposa de Paulo Mazzei. Ainda, alega que o Prefeito interino imputa a si a realização de obras públicas, requerendo auxílio à comunicação [Secretaria] para divulgação de tais atos em seu favor, violando o princípio da impessoalidade. Ademais, houve uma enquete no grupo público da rede social Facebook "O Grito Silva Jardim", em que os servidores públicos foram instados a votar no investigado Fabricio, já na enquete, enquanto a Secretária de Educação Zilmara realizava a conferência.

Por fim, sustenta o *parquet* que o Prefeito Interino vem se utilizando da máquina pública, em especial dos servidores, para se promover politicamente, sendo que a publicidade dos atos de nomeação dos servidores públicos vem sendo restringida, não havendo, outrossim, divulgação no site da Prefeitura Municipal quanto aos nomes dos Secretários de cada pasta.

Considerando os fatos relatados, em que se desenha um cenário de possível abuso de poder político, que, caso constatado, poderá comprometer a lisura do pleito, presente a probabilidade do direito. (Grifei).

Por sua vez, a afirmação de que Lívia Costa permaneceu calada na reunião e que Paulo Maurício apenas prestou orientações jurídicas configura evidente tentativa dos embargantes de rediscutir a matéria já apreciada em sede de embargos.

Isso porque qualquer questionamento sobre o conteúdo degravado, a afastar a eventual responsabilidade dos embargantes, configura matéria de mérito da AIJE, a qual ainda tramita na primeira instância de jurisdição.

A esse respeito, o seguinte excerto do voto proferido aborda a questão:

(...) Em síntese, com suporte na jurisprudência atual do STF e do TSE, reconhece-se a licitude do meio de prova utilizado como pressuposto para a instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral e a subsequente propositura da presente medida cautelar de busca e apreensão.

Salienta-se, por fim, que discussões relativas ao conteúdo degravado deverão ser travadas nos autos da ação de investigação judicial eleitoral em curso na primeira instância de jurisdição, sede própria para o debate e valoração da prova pelo seu juízo natural, não cabendo a este Tribunal fazê-lo *per saltum* e com supressão de órgão julgador, mas sim no eventual exercício da sua competência funcional recursal, no momento procedimentalmente oportuno e no julgamento do recurso adequado.

Outrossim, rejeita-se a arguição de nulidade da prova decorrente da gravação ambiental. (...)

Assim é que, estando assentada a ausência de ilegalidade a ser reparada no deferimento e no cumprimento da medida cautelar de busca e apreensão deferida em primeira instância, não há que se cogitar omissão que autorize o emprego válido destes embargos de declaração.

No contexto destes autos, portanto, reconhece-se que os ora embargantes, sob o pretexto de corrigir inexistente situação de omissão no acórdão embargado, verdadeiramente pretendem questionar a solução jurídica adotada e infringir o pronunciamento deste egrégio Colegiado.

Sucede que o simples descontentamento do embargante com a interpretação conferida pelo Tribunal ou mesmo com as suas conclusões jurídicas não traduz omissão a ser suprida, ou contradição a ser afastada e, por essa razão, não dá ensejo à reabertura de uma instância já exaurida, pois o julgamento colegiado desafia recurso próprio, nos termos da jurisprudência sobre a matéria:

"EMENTA ELEIÇÕES 2016. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVOS REGIMENTAIS. AGRAVOS. RECURSOS ESPECIAIS. AÇÃO PENAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. ART. 288 DO CÓDIGO PENAL. VEREADORES. PROGRAMA ASSISTENCIAL. FRAUDE. INCLUSÃO DE ASSISTIDOS EM TROCA DE VOTO. CONLUIO ENTRE CANDIDATOS PARA ESSA FINALIDADE. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. CONDENAÇÃO NO TRE. ACÓRDÃO EMBARGADO. SUPOSTOS VÍCIOS DE OMISSÃO E DE CONTRADIÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. INTENTO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. HIPÓTESE NÃO ALBERGADA PELA NORMA DE REGÊNCIA PARA A VIA ELEITA. CARÁTER PROTELATÓRIO. ÓBICE AO CABIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. ART. 275, § 6º, DO CÓDIGO ELEITORAL. MULTA. NÃO CONHECIMENTO. I. DOS ACLARATÓRIOS DE JORGE RIBEIRO RANGEL .

(...).

4. O intento de mera reinauguração de discussão posta e regularmente exaurida à luz de sólidos fundamentos - notadamente os de ordem processual subscritos em razão das deficiências recursais apuradas - revela hipótese desassociada do figurino legal dos embargos de declaração, de cabimento vinculado, a ensejar o seu não conhecimento.
(...).
III. DA CONCLUSÃO
13. Embargos de declaração não conhecidos e declarados protelatórios. Nos termos do art. 275, § 6º, do Código Eleitoral, aplicada multa individual de 1 (um) salário mínimo."
(Agravo de Instrumento nº 4502, Rel Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE - de 04/08/2020).
Ante o exposto, não havendo vício a ser suprido no acórdão e tampouco qualquer razão jurídica a ensejar a modificação do julgamento, voto pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração.
É como voto.
Rio de Janeiro, 02/05/2023
Desembargador ALLAN TITONELLI NUNES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0605563-20.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0605563-20.2022.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
REQUERENTE	: CLEBIO LOPES PEREIRA
ADVOGADO	: DANIEL FIUZA MUNIZ (0212040/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: GLAUCO REIS ANTUNES PEREIRA (172000/RJ)
ADVOGADO	: Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2022 CLEBIO LOPES PEREIRA DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO	: DANIEL FIUZA MUNIZ (0212040/RJ)
ADVOGADO	: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ)
ADVOGADO	: GLAUCO REIS ANTUNES PEREIRA (172000/RJ)
ADVOGADO	: Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral
Processo nº 0605563-20.2022.6.19.0000
Relator: Desembargador Eleitoral Henrique Carlos de Andrade Figueira
REQUERENTE: ELEICAO 2022 CLEBIO LOPES PEREIRA DEPUTADO FEDERAL, CLEBIO LOPES PEREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: GLAUCO REIS ANTUNES PEREIRA - RJ172000, DANIEL FIUZA MUNIZ - RJ0212040, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A
Advogados do(a) REQUERENTE: GLAUCO REIS ANTUNES PEREIRA - RJ172000, DANIEL FIUZA MUNIZ - RJ0212040, FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - RJ159011-A, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ169856-A
DECISÃO

Assumo a relatoria do feito por redistribuição, no estado em que se encontra.
Vistos.
Trata-se de requerimento de preferência no julgamento de prestação de contas, formulado por Clébio Lopes Pereira, que afirma ter alcançado a terceira suplência do cargo de deputado federal pela União Brasil nas eleições 2022, a fim de que seja possibilitada a sua diplomação (ID 31762674).
A teor do § 1º do art. 30 da Lei nº 9.504/97, a diplomação do candidato está condicionada ao prévio julgamento das contas de sua campanha pela Justiça Eleitoral, o que pressupõe a exauriente análise da documentação contábil pela unidade técnica, respeitando-se o rito legal que contempla prazos e providências específicas, incluindo a participação obrigatória do Ministério Público Eleitoral.
Sem embargo, o sistema de jurisdição una adotado no Brasil consagra a inafastabilidade da jurisdição, de modo que, retirado da sua inércia inicial, compete ao Poder Judiciário adotar medidas adequadas e efetivas para assegurar ou preservar a higidez do direito material invocado pela parte, sobretudo quando houver fundado risco de dano ou prejuízo ao resultado útil do processo.
Sob tal ótica, ao aprovar questão de ordem formulada pela Presidência, o egrégio Plenário deste Tribunal estabeleceu diretriz segundo a qual se o suplente de cargo eletivo, ainda sem contas julgadas, comunicar a iminência da assunção de mandato vago deverá o órgão técnico verificar imediatamente se a documentação por ele trazida é apta a caracterizar efetiva prestação de contas, de modo a possibilitar a sua diplomação antes mesmo do julgamento do mérito da contabilidade:
"QUESTÕES DE ORDEM. ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MELHORIA DOS PROCEDIMENTOS ATINENTES AO PROCESSAMENTO E À ANÁLISE DAS CONTAS ELEITORAIS. APROVAÇÃO.
(...).
VI - Prioridade na análise das contas dos eleitos. A abrangência da análise das contas de campanha, quanto ao marco prioritário fixado pelo art. 30, §1º, da Lei nº 9.504/97, deve ficar adstrita aos candidatos eleitos. Indispensável preferência que deverá ser conferida ao exame das contas dos candidatos habilitados nas três primeiras posições de suplência, segundo as suas respectivas ordens de classificação, tão logo as contas dos eleitos tenham sido analisadas. Na eventualidade de um candidato estar sob a iminência de assumir o cargo legislativo para o qual habilitou-se como suplente, em razão do afastamento do titular da vaga, e suas contas ainda não tiverem sido apreciadas, deverá a unidade técnica imediatamente avaliar se a documentação apresentada pode ser considerada como prestação de contas, afastando-se, dessa forma, a possibilidade de um suplente vir a ser investido no cargo proporcional, e ter suas contas eleitorais posteriormente julgadas, no mérito, como não prestadas, circunstância que, a rigor, desautorizaria até mesmo a sua diplomação, nos termos do artigo 30, § 1º, da Lei 9.504/97.
PELA APROVAÇÃO DAS QUESTÕES DE ORDEM."
(Instruçaõ nº 0603458-70.2022.6.19.0000. Rel. Des. Elton Martinez Carvalho Leme, DJE de 30/08/2022).
Na hipótese, cotejando superficialmente as provas e as informações produzidas até o momento nos autos, observo que o prestador das contas efetivamente demonstrou que alcançou a terceira suplência do cargo de deputado federal pelo Partido União Brasil no pleito próximo passado, o que denota a plausibilidade jurídica do seu direito material.
Por outro lado, não se identifica prejuízo concreto e objetivo de que padecerá o requerente se a decisão for proferida somente ao final da instrução das contas, porquanto não está na iminência de assumir o mandato no parlamento nacional. Com efeito, a vaga aberta pela assunção do cargo de

Ministro de Estado do Turismo pela deputada federal eleita Daniela de Souza Carneiro está ocupada pelo primeiro suplente Ricardo Abrão desde 03/02/2023, não havendo notícia do seu afastamento.

Ante o exposto, ausentes os requisitos estabelecidos no art. 300 do CPC, INDEFIRO a tutela provisória de urgência pretendida pelo candidato no requerimento de ID 31762674.

Intime-se o prestador para cumprimento das exigências do relatório preliminar de ID 31839751, no prazo de 03 (três) dias, na forma do art. 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0606983-02.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0606983-02.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
REQUERENTE	: DANIELE OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERENTE	: ELEICAO 2018 DANIELE OLIVEIRA DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0606983-02.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: DANIELA BANDEIRA DE FREITAS

REQUERENTE: ELEICAO 2018 DANIELE OLIVEIRA DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL, DANIELE OLIVEIRA DOS SANTOS

DECISÃO

DANIELE OLIVEIRA DOS SANTOS apresenta novos documentos nos autos em epígrafe (id's 31855689 a 31855760) a fim de regularizar suas contas relativas à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, contas estas outrora julgadas como não prestadas (id 4087159).

Ocorre que o indigitado acórdão transitou em julgado em 07/05/2019 (id 5394409), o que obsta nova apreciação de qualquer documento referente à prestação de contas após a formação da coisa julgada material.

Desta forma, a não apresentação da prestação de contas acarreta ao candidato omisso o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura pela qual concorreu, perdurando a restrição, após esse período, enquanto não houver a efetiva apresentação das contas.

No entanto, para regularizar sua situação no cadastro eleitoral, a candidata deve apresentar requerimento, em petição autônoma e autuada no PJe na Classe "Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais", conforme dispõe o artigo 80, §2º, inciso II, da Resolução TSE 23.607/19.

Portanto, nada há a prover com relação à documentação apresentada neste feito, impondo-se o seu retorno ao arquivo, observadas as formalidades de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600106-49.2021.6.19.0062

PROCESSO	: 0600106-49.2021.6.19.0062 RECURSO ELEITORAL (Saquarema - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
RECORRENTE	: CALEBI PORTULINO DAS CHAGAS
ADVOGADO	: ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO (0059751A/RJ)
ADVOGADO	: PAULO DE ALMEIDA SANTOS (0033542/RJ)
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador João Ziraldo Maia, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223 /2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: 09/05/2023 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.
Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600170-75.2020.6.19.0068

PROCESSO	: 0600170-75.2020.6.19.0068 RECURSO ELEITORAL (São Gonçalo - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
RECORRENTE	: ELEICAO 2020 ODAIR JOSE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
RECORRENTE	: ODAIR JOSE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO	: JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador João Ziraldo Maia, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223 /2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: 09/05/2023 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601298-17.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601298-17.2020.6.19.0138 RECURSO ELEITORAL (Queimados - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
RECORRENTE	: MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: ANDERSON SOUZA DE FARIAS (230260/RJ)
ADVOGADO	: BRENDA OLIVEIRA DE SOUZA (236260/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ)
ADVOGADO	: RAIANE DA COSTA RIBEIRO (211810/RJ)
ADVOGADO	: ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ)
ADVOGADO	: SONIA REGINA VILLAS BOAS (227398/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador João Ziraldo Maia, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223 /2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: 09/05/2023 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.

- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600961-20.2020.6.19.0076

PROCESSO	: 0600961-20.2020.6.19.0076 RECURSO ELEITORAL (Campos dos Goytacazes - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
RECORRIDO	: Coligação Um Governo de Verdade - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP e PRTB
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO (0168246/RJ)
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ)
ADVOGADO	: WHALEN SOARES THOME (0112495/RJ)
RECORRENTE	: LEANDRO SOARES PECANHA
ADVOGADO	: FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)
RECORRENTE	: MAER LUIZ DA SILVA LOBIANCO
ADVOGADO	: FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ)
RECORRIDO	: WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador João Ziraldo Maia, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223 /2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: 09/05/2023 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.
Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600008-37.2023.6.19.0016

PROCESSO	: 0600008-37.2023.6.19.0016 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
RECORRENTE	: JOSE ANTONIO WERMELINGER MACHADO
ADVOGADO	: HENRIQUE CAIO MADEIRA BIAZ (182610/RJ)
ADVOGADO	: MARCOS VIDIGAL DE FREITAS CRISSIUMA (130730/RJ)
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador João Ziraldo Maia, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223 /2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: 09/05/2023 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0606303-75.2022.6.19.0000

PROCESSO	: 0606303-75.2022.6.19.0000 REPRESENTAÇÃO (Niterói - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 2**
REPRESENTADO	: DOUGLAS DE SOUZA GOMES
ADVOGADO	: ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA (196126/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL RODRIGUES DA SILVA (0157775/RJ)
REPRESENTADO	: RODRIGO NEVES BARRETO
ADVOGADO	: CAIO MALTA DA SILVA (245446/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
ADVOGADO	: MAYARA SIXEL BARRETO (222353/RJ)
REPRESENTADO	: LEONARDO SOARES GIORDANO
ADVOGADO	: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
ADVOGADO	: ROSANE DOS SANTOS MENEZES (240420/RJ)
REPRESENTADO	: CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JUNIOR
ADVOGADO	: GUILHERME DECNOP PETRAGLIA (0159581/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL ARTUR GONCALO COSTA (130207/RJ)
REPRESENTADO	: ARY GABRIEL GIROTA DE SOUZA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (53047/RS)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REPRESENTADO	: LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (53047/RS)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REPRESENTADO	: WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
ADVOGADO	: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO	: NILTON CABRAL SILVA (53047/RS)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO	: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REPRESENTADO	: JOSE VITOR VIEIRA BISSONHO JUNIOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1.
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS
Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador João Ziraldo Maia, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223 /2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:
MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA
DATA/HORÁRIO: 09/05/2023 ÀS 15:00
Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link https://www.youtube.com/c/tvtrerj
Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:
- Modalidade Videoconferência/presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.
Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 3105932

PROCESSO Nº 2023.0.000015613-0
Origem: Rio de Janeiro
Destino: Brasília
Datas do evento: 11/04/ 2023 e 12/04/2023.
Objetivo: Acompanhar o Presidente do TRE-RJ na Reunião de Presidentes dos TRE's e participar no 1º Fórum de Estatística Processual e Gestão Processual Eleitoral.
Autorização: JOÃO ZIRALDO MAIA
Nome: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Datas do deslocamento: 10/04/2023 a 13/04/2023
Cargo/Função: CJ-4
Quantidade: 3 diárias e meia
Valor Líquido: R$ 2.400,26 (dois mil, quatrocentos reais e vinte seis centavos)

PROCESSO Nº 2023.0.000013831-0
Origem: Rio de Janeiro
Destino: Paraty
Datas do evento: 25/04/2023
Objetivo: Designação para a etapa presencial da Inspeção de Ciclo na 57ª Zona Eleitoral

Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Nome: SUSANA SOARES DE ARAUJO
Datas do deslocamento: 24/04/2023 a 26/04/2023
Cargo/Função: FC-6
Quantidade: 2 diárias e meia
Valor Líquido: R$ 1.101,22 (mil, cento e um reais e vinte e dois centavos)

PROCESSO Nº 2023.0.000013844-1
Origem: Rio de Janeiro
Destino: Porto Alegre
Datas do evento: 10/05/2023 a 12/05/2023.
Objetivo: Participação no "III Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário".
Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Nome: VERONICA CIRCOLANI RAMOS
Datas do deslocamento: 09/05/2023 a 12/05/2023
Cargo/Função: Técnico Judiciário
Quantidade: 3 diárias e meia
Valor Líquido: R$ 2.197,44 (dois mil, cento e noventa e sete reias e quarenta e quatro centavos)

PROCESSO Nº 2023.0.000014395-0
Origem: Rio de Janeiro
Destino: Brasilia
Datas do evento: 11/04/2023 a 13/04/2023.
Objetivo: Participar do 1º Fórum Nacional de Estatística Processual e Gestão Processual Eleitoral,
Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Nome: IGOR FONSECA FIGUEIREDO
Datas do deslocamento: 11/04/2023 a 13/04/2023
Cargo/Função: Técnico Judiciário
Quantidade: 2 diárias e meia
Valor Líquido: R$ 1.651,04 (mil, seiscentos e quinhentos e um reais e quatro centavos)

PROCESSO Nº 2023.0.000013187-0
Origem: Rio de Janeiro
Destino: Brasilia
Datas do evento: 11/04/2023 a 13/04/2023.
Objetivo: Participar do 1º Fórum Nacional de Estatística Processual e Gestão Processual Eleitoral,
Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Nome: CLAUDECI ELIAS SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Datas do deslocamento: 11/04/2023 a 13/04/2023
Cargo/Função: FC-6
Quantidade: 2 diárias e meia
Valor Líquido: R$ 1.739,52 (mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

PROCESSO Nº 2023.0.000013520-5
Origem: Rio de Janeiro
Destino: Porto Alegre
Datas do evento: 10/05/2023 a 12/05/2023.
Objetivo: Participar no "III Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário"

Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Nome: MARIA CRISTINA WERNECK DE SOUZA SALGADO
Datas do deslocamento: 09/05/2023 a 12/05/2023.
Cargo/Função: Analista Judiciário
Quantidade: 3 diárias e meia
Valor Líquido: R$ 2.317,76 (dois mil, trezentos e dezessete reias e setenta e seis centavos)

PROCESSO Nº 2023.0.000013520-5
Origem: Rio de Janeiro
Destino: Brasília
Datas do evento: 12/04/2023 a 13/04/2023.
Objetivo: Participar como Palestrante e Ouvinte no 1º Fórum de Estatística Processual e Gestão Processual Eleitoral
Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Nome: MILENE GONCALVES CATER
Datas do deslocamento: 11/04/2023 a 14/04/2023..
Cargo/Função: FC-5
Quantidade: 3 diárias e meia
Valor Líquido: R$ 2.214,62 (dois mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos)

PROCESSO Nº 2023.0.000013966-9
Origem: Rio de Janeiro
Destino: Recife
Datas do evento: 10/04/2023 a 12/04/23
Objetivo: Participar da Reunião Nacional dos Titulares de Unidades do Planejamento Estratégico da Justiça Eleitoral
Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Nome: ROBSON ALVES DE OLIVEIRA
Datas do deslocamento: 10/04/2023 a 12/04/2023..
Cargo/Função: CJ-2
Quantidade: 2 diárias e meia
Valor Líquido: R$ 1.679,13 (mil, seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos)

PROCESSO Nº 2023.0.000013036-0
Origem: Rio de Janeiro
Destino: Porto Alegre
Datas do evento: 10/05/2023 a 12/05/2023
Objetivo: Participar no "III Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário"
Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Nome:ELIZABETH FERNANDES GONÇALVES
Datas do deslocamento: 09/05/2023 a 12/05/2023..
Cargo/Função: CJ-2
Quantidade: 3 diárias e meia
Valor Líquido: R$ 2.317,76 (dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)

PROCESSO Nº 2023.0.000013343-1
Origem: Rio de Janeiro
Destino: Porto Alegre

Datas do evento: 10/05/2023 a 12/05/2023
Objetivo: Participar no "III Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário"
Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Nome:LUCIANA SIQUEIRA DE CARVALHO
Datas do deslocamento: 09/05/2023 a 12/05/2023..
Cargo/Função: FC-6
Quantidade: 3 diárias e meia
Valor Líquido: R$ 2.317,76 (dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)

PROCESSO Nº 2023.0.000012644-3
Origem: Rio de Janeiro
Destino: Porto Alegre
Datas do evento: 10/05/2023 a 12/05/2023
Objetivo: Participar no "III Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário"
Autorização: ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Nome:RODRIGO COSTA JAPIASSU
Datas do deslocamento: 09/05/2023 a 12/05/2023..
Cargo/Função: FC-6
Quantidade: 3 diárias e meia
Valor Líquido: R$ 2.226,43 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos)

4ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600268-24.2021.6.19.0004

PROCESSO	: 0600268-24.2021.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: MONICA MAIA ORNELLAS
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ)
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO/RJ
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ)
REQUERENTE	: TANIA CRISTINA MAGALHAES BASTOS E SILVA
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600268-24.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE: REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO/RJ, TANIA CRISTINA MAGALHAES BASTOS E SILVA, MONICA MAIA ORNELLAS
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL JANUZZI SOARES - RJ167719, MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL JANUZZI SOARES - RJ167719, MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL JANUZZI SOARES - RJ167719, MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
SENTENÇA
O Processo em epígrafe trata da prestação de contas do REPUBLICANOS - REPUBLICANOS, CNPJ nº 09.326.626/0001-67, na Unidade Eleitoral RIO DE JANEIRO, o qual apresentou a Declaração de ausência de movimentação referente ao exercício financeiro de 2020 de maneira tempestiva (id. 89763462).
Publicado o edital id. 91400213, não houve apresentação de impugnação, conforme a certidão id. 93094605.
Assim, em ato contínuo, a equipe técnica elaborou parecer preliminar (id. 94953797), constatando o recebimento de recursos públicos pelo prestador de contas e solicitando documentação complementar. Após, o requerente, por meio da petição id. 96665491, apresentou a documentação solicitada.
Posteriormente, a equipe técnica (id. 113884034) e o Ministério Público (id. 114553781), manifestaram-se pela aprovação das contas com ressalvas, uma vez que o partido deixou de aplicar R$ 275,00 (duzentos e setenta e cindo reais) na promoção da política feminina. Ressalto, ainda, que o partido foi devidamente intimado dos relatórios e concordou integralmente com o apontado (id. 114137363).
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista a apresentação da documentação obrigatória, e que a unidade técnica responsável pela análise e o Ministério Público não encontraram falhas graves nas contas apresentadas, cumprindo a agremiação partidária às exigências essenciais disciplinadas na Resolução TSE 23.604/2019, JULGO as contas APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art.45, II da Resolução TSE 23.604/2019.
P.R.I.
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600292-52.2021.6.19.0004

PROCESSO	: 0600292-52.2021.6.19.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - RIO DE JANEIRO/RJ
ADVOGADO	: SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ)
REQUERENTE	: ELIAS FARIA DE CASTRO
ADVOGADO	: SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ)
REQUERENTE	: FABIO CESAR SILVA LIMA
ADVOGADO	: SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ)

REQUERENTE	: LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600292-52.2021.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - RIO DE JANEIRO/RJ, FABIO CESAR SILVA LIMA, ELIAS FARIA DE CASTRO, LUCIANO DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVIO ESTRELA MALLET - RJ97241
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVIO ESTRELA MALLET - RJ97241
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVIO ESTRELA MALLET - RJ97241
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVIO ESTRELA MALLET - RJ97241
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma Sra Juíza Eleitoral da 004ZE so TRE-RJ,
Fica o requerente intimado para que apresente a escrituração contábil digital enviada à Receita Federal do Brasil através do endereço eletrônico zon004@tre-rj.jus.br, no prazo de cinco dias, sob pena de ter as contas julgadas não prestadas, nos termos do art. 45, IV, b, da Resolução TSE 23.604/19. Eu, Danilo Pereira de Oliveira, analista judiciário, digitei o presente.

5ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0001668-74.2016.6.19.0206

PROCESSO	: 0001668-74.2016.6.19.0206 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
EXECUTADO	: FRANKLIN DE ALMEIDA PALMEIRA
ADVOGADO	: FRANKLIN DE ALMEIDA PALMEIRA (072839/RJ)
INTERESSADO	: FABIO MANOEL GUIMARAES
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0001668-74.2016.6.19.0206 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
EXECUTADO: FRANKLIN DE ALMEIDA PALMEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: FRANKLIN DE ALMEIDA PALMEIRA - RJ072839
DESPACHO

1 - Certifique, o cartório, se houve manifestação do leiloeiro, ante o id 112270421.
2 - Em caso negativo, reitere a intimação
3 - Após, conclusos para análise do requerimento constante no id .115044667 ..

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000772-31.2016.6.19.0206

PROCESSO	: 0000772-31.2016.6.19.0206 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
EXECUTADO	: FABIO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES BARROS (41283/RJ)
INTERESSADO	: FABIO MANOEL GUIMARAES
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0000772-31.2016.6.19.0206 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
EXECUTADO: FABIO MORAES DOS SANTOS
Advogado do(a) EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES BARROS - RJ41283
DESPACHO
Proceda-se à alienação judicial do bem penhorado
Intime-se o leiloeiro indicado de praxe por esse juízo para aceite.

8ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600042-36.2023.6.19.0008

PROCESSO	: 0600042-36.2023.6.19.0008 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 008ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: ANDRE BAPTISTA DO NASCIMENTO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600042-36.2023.6.19.0008
EDITAL Nº 011/2023
O Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ CLAUDIO SILVA JARDIM MARINHO, Juiz da 008ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos dos eleitores abaixo, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	INSCRIÇÃO	NOME	Zona/UF
01	1844XXXXXXXX	ANDRE BATISTA DO NASCIMENTO	008ª ZE/RJ
02	1844XXXXXXXX	ANDRE BAPTISTA DO NASCIMENTO	008ª ZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 2023. Eu, Luciana Saramago Hess, Técnica Judiciária, digitei o presente, que vai assinado pela de Chefia do Cartório da 008ª Zona Eleitoral/RJ, Mariana da Silveira Chavantes.

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-33.2022.6.19.0048

PROCESSO	: 0600030-33.2022.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: PEDRO VICTOR BENSABAT
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: SILVIA MOREIRA BARBIERI
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: DIONE CRISTINA DE OLIVEIRA CONCEICAO DE CARVALHO SANTOS
REQUERENTE	: DIRETORIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE PATY DO ALFERES - PPS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-33.2022.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ
REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE PATY DO ALFERES - PPS, DIONE CRISTINA DE OLIVEIRA CONCEICAO DE CARVALHO SANTOS, PEDRO VICTOR BENSABAT, SILVIA MOREIRA BARBIERI, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105
Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105
Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do Partido Cidadania/Paty do Alferes, relativa ao exercício de 2021.

A prestação de contas foi entregue em 21/07/2022 (ID 111161311), fora do prazo estabelecido no art. 32 da Lei 9.096/95. Não obstante, em razão de falha técnica na integração dos sistemas, a prestação de contas anual só veio a ser importada para o PJe em 24/11/2022.

Os requerentes juntaram a procuração no ID 113260615.

Procedeu-se à expedição do Edital n.º 57/2022 (ID's 112796260 e 112796299), publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ n. 10, em 12 de janeiro de 2023. Decorrido o prazo legal, não houve a apresentação de impugnação, conforme certificado no ID 112797213.

Nos id's 112798365 e seguintes, foram juntadas as informações sobre transferências intrapartidárias efetuadas.

A documentação faltante identificada no exame preliminar (ID 113890907) não foi apresentada, conforme certidão de ID 115095009.

Nos ID's 113889976 e 113889977, informações sobre as contas e extrato bancários, assim como sobre os recibos emitidos.

Parecer Conclusivo opinou pela aprovação com ressalvas das contas (ID 115116700).

O MPE se manifestou nos autos, mas sem emitir parecer sobre as contas prestadas (ID 115592051).

É o relatório. Decido.

Conforme preceitua o artigo 32 da Lei 9.096/95, todos os partidos políticos devem apresentar à Justiça Eleitoral, anualmente, seus balanços contábeis, segundo regulamentação prevista na Resolução TSE 23.604/2019.

Nesse sentido, os requerentes juntaram a prestação de contas, importada para o PJe em 24/11/2022, em razão de falha técnica na integração dos sistemas.

Conforme relatado no parecer conclusivo, verificou-se três doações estimáveis, totalizando o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), quais sejam:

1. doação estimável no valor de R$ 100,00 (cem reais), oriunda de locação de bem imóvel, cujo doador é Pedro Victor Bensabat;

2. doação estimável no valor de R$ 100,00 (cem reais), oriunda de serviço de consultoria jurídica, cujo doador é Kenny Pereira Nobre;

3. doação estimável no valor de R$ 100,00 (cem reais), oriunda de serviços contábeis, cuja doadora é Eloyse de Aguiar Marques de Souza.

Assim, mesmo em se tratando de doação estimáveis em dinheiro, o artigo 9º da Res. TSE n. 23.604/2019 exige que a sua avaliação seja feita com base nos preços praticados no mercado e seja comprovada por:

(...)

I - documento fiscal emitido em nome do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador pessoa física;

II - instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente ao partido político;

III - instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de serviços prestados por pessoa física em favor do partido; ou

IV - demonstração da avaliação do bem ou serviço doado, mediante a comprovação dos preços habitualmente praticados pelo doador e a sua adequação aos praticados no mercado, com indicação da fonte de avaliação.

No entanto, conforme relatado, o partido requerente não se manifestou a respeito dessas doações, impossibilitando a comprovação da prestação dos serviços, do seu valor comparado aos praticados no mercado, e da regularidade das contas.

A despeito disso, o relatório da análise feita pelo "SPCA Análise", módulo "Analisar Prestações", não encontrou divergências em relação à prestação de contas selecionada.

Dessa forma, opinou a serventia pela aprovação das contas com ressalvas, ressaltando que, "embora a não apresentação dos documentos solicitados tenha imposto óbice à análise técnica para exame da regularidade das contas, entende-se que isso não é suficiente para desaprová-las, mas apenas geradora de ressalvas, mormente por tratar-se de doação estimável, sem movimentação financeira".

Pelo exposto e ante a ausência de impugnação, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas do Partido Cidadania/Paty do Alferes, relativas ao exercício de 2021, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução TSE 23604/2019.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Amanda Ferraz Queiroz

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-63.2022.6.19.0048

PROCESSO	: 0600028-63.2022.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)
RELATOR	**: 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**
REQUERENTE	: KENNY PEREIRA NOBRE
ADVOGADO	: KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ)
REQUERENTE	: AMANDA SANTOS DE CARVALHO
REQUERENTE	: OSMAR LIMA VIEIRA
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: SAMUEL MARQUES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-63.2022.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA, OSMAR LIMA VIEIRA, AMANDA SANTOS DE CARVALHO, KENNY PEREIRA NOBRE, SAMUEL MARQUES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: KENNY PEREIRA NOBRE - RJ146105

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do Partido Democrático Trabalhista - PDT/Paty do Alferes, relativa ao exercício de 2021.

A prestação de contas foi entregue em 21/07/2022 (ID 111161570), fora do prazo estabelecido no art. 32 da Lei 9.096/95. Não obstante, em razão de falha técnica na integração dos sistemas, a prestação de contas anual só veio a ser importada para o PJe em 24/11/2022.

Procedeu-se à expedição do Edital n.º 56/2022 (ID's 112797206 e 112797208), publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RJ n. 10, em 12 de janeiro de 2023. Decorrido o prazo legal, não houve a apresentação de impugnação, conforme certificado no ID 112797214.

Nos id's 112798398 e seguintes, foram juntadas as informações sobre transferências intrapartidárias efetuadas.

A documentação faltante identificada no exame preliminar (ID 113890908) não foi apresentada, conforme certidão de ID 115095008.

Nos ID's 113889979 e 113889980, informações sobre as contas e extrato bancários, assim como sobre os recibos emitidos.

Parecer Conclusivo opinou pela aprovação com ressalvas das contas (ID 115116700).

O MPE se manifestou nos autos, mas sem emitir parecer sobre as contas prestadas (ID 115592050).

É o relatório. Decido.

Conforme preceitua o artigo 32 da Lei 9.096/95, todos os partidos políticos devem apresentar à Justiça Eleitoral, anualmente, seus balanços contábeis, segundo regulamentação prevista na Resolução TSE 23.604/2019.

Nesse sentido, os requerentes juntaram a prestação de contas, importada para o PJe em 24/11/2022, em razão de falha técnica na integração dos sistemas.

Conforme relatado no parecer conclusivo, verificou-se três doações estimáveis, totalizando o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), quais sejam:

1. doação estimável no valor de R$ 100,00 (cem reais), oriunda de locação de bem imóvel, cujo doador é Kenny Pereira Nobre;
2. doação estimável no valor de R$ 100,00 (cem reais), oriunda de serviço de consultoria jurídica, cujo doador é Kenny Pereira Nobre;
3. doação estimável no valor de R$ 100,00 (cem reais), oriunda de serviços contábeis, cuja doadora é Eloyse de Aguiar Marques de Souza.

Assim, mesmo em se tratando de doação estimáveis em dinheiro, o artigo 9º da Res. TSE n. 23.604/2019 exige que a sua avaliação seja feita com base nos preços praticados no mercado e seja comprovada por:

(...)

I - documento fiscal emitido em nome do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador pessoa física;

II - instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente ao partido político;

III - instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de serviços prestados por pessoa física em favor do partido; ou

IV - demonstração da avaliação do bem ou serviço doado, mediante a comprovação dos preços habitualmente praticados pelo doador e a sua adequação aos praticados no mercado, com indicação da fonte de avaliação.

No entanto, conforme relatado, o partido requerente não se manifestou a respeito dessas doações, impossibilitando a comprovação da prestação dos serviços, do seu valor comparado aos praticados no mercado, e da regularidade das contas.

A despeito disso, o relatório da análise feita pelo "SPCA Análise", módulo "Analisar Prestações", não encontrou divergências em relação à prestação de contas selecionada.

Dessa forma, opinou a serventia pela aprovação das contas com ressalvas, ressaltando que, "embora a não apresentação dos documentos solicitados tenha imposto óbice à análise técnica

para exame da regularidade das contas, entende-se que isso não é suficiente para desaprová-las, mas apenas geradora de ressalvas, mormente por tratar-se de doação estimável, sem movimentação financeira".

Pelo exposto e ante a ausência de impugnação, acompanho o parecer técnico para APROVAR COM RESSALVAS as contas do Partido Democrático Trabalhista - PDT/Paty do Alferes, relativas ao exercício de 2021, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução TSE 23604/2019.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Amanda Ferraz Queiroz

Juíza Eleitoral

49ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600113-80.2021.6.19.0049

PROCESSO	: 0600113-80.2021.6.19.0049 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CACHOEIRAS DE MACACU - RJ)
RELATOR	**: 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ**
INTERESSADO	: PODEMOS
ADVOGADO	: ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS (095322/RJ)
ADVOGADO	: LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (179744/RJ)
ADVOGADO	: RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ)
ADVOGADO	: SEBASTIAO MESSIAS DA SILVA FILHO (200603/RJ)
INTERESSADO	: ALDAIR JOSE NUNES MARINHO
INTERESSADO	: CARLOS DE MELO DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600113-80.2021.6.19.0049 / 049ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRAS DE MACACU RJ

INTERESSADO: PODEMOS, ALDAIR JOSE NUNES MARINHO, CARLOS DE MELO DA SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: SEBASTIAO MESSIAS DA SILVA FILHO - RJ200603, RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA - RJ149775, GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS - RJ095322, ALESSANDRO MARTELLO PANNO - RJ161421, LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA - RJ179744-A

SENTENÇA

Tratam os autos de procedimento instaurado pelo cartório eleitoral da 49ª Z.E., que noticiou a ausência de prestação de contas anual da Comissão Provisória Municipal do partido PODEMOS, referente ao exercício financeiro 2020.

Decorrido o prazo previsto na legislação eleitoral para a apresentação de contas anuais, foi detectada a omissão quanto ao dever de prestar contas de movimentação financeira anual a esta Justiça especializada, ID 94618639. Trazida a informação a este Magistrado, foi determinada a intimação para regularização, ID 94622710.
Cumprido o determinado no r. despacho, ID 97713393, o partido quedou-se inerte, ID 99482193.
Parecer técnico, ID 112551864.
Manifestação do Ministério Público, ID 113238327.
Manifestação da parte, ID 113580109, persistindo a não apresentação das contas.
É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.
Na forma da Lei 9.504/97, art. 30, caput e de acordo com o art. 45, inc. IV, alínea "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o Juízo Eleitoral decidirá pela não prestação de contas quando "depois de intimados na forma do art. 30 desta resolução, o órgão partidário e seus responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; (...)"
A obrigação de prestar contas, imposta aos partidos e comitês financeiros, está prevista de forma expressa na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019, art. 28, incisos I, II e III e seus parágrafos, sendo de responsabilidade dos dirigentes partidários, presidente do Partido e Tesoureiro.
Observa-se pela leitura da documentação acostada aos autos, o integral cumprimento dos prazos, tendo sido oportunizado aos responsáveis pelo Partido, na forma da lei, a apresentação da prestação de contas anual, referente ao ano exercício 2020, o que, deliberadamente, deixaram de cumprir.
Em conclusão, e tendo em vista o que foi exposto, JULGO, com base na Resolução TSE n.º 23.604 /2019, artigo 45, IV, alínea "a", NÃO PRESTADAS as contas da Comissão Provisória Municipal do PODEMOS, referentes ao ano exercício 2020 e determino, por consequência, nos moldes do artigo 47, a proibição de recebimento de recursos oriundos do fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político, e deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro do órgão partidário prevista no mesmo artigo da Resolução TSE nº 23604/2019 em cumprimento à liminar concedida nos autos das ADI nº 6032/DF.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Proceda-se às anotações pertinentes.
Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, comunique-se a decisão aos diretórios nacional e regional do partido político, para cumprimento da penalidade aplicada, bem como ao TRE/RJ e ao TSE, para fiscalização, através do SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias.
Tomadas todas as providências, arquive-se com as baixas devidas.
Cachoeiras de Macacu, na data da assinatura eletrônica
Rodrigo Leal Manhães de Sá
Juiz Eleitoral

50ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-77.2023.6.19.0050

PROCESSO	: 0600005-77.2023.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
INTERESSADO : MONICA DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
REQUERENTE : UBIRAJARA MANOEL PINA
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
Advogados do(a) INTERESSADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) INTERESSADO: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EDITAL N.º 009/2023
O Doutor RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES, Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político e seus respectivos responsáveis, abaixo discriminados, apresentaram a prestação de contas partidária anual, referente ao exercício de 2022, na forma da Resolução TSE n.º 23.604 /2019, art. 31, § 2º, para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugná-la, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias, no prazo cinco dias, a contar da publicação deste Edital.
PROCESSO: 0600005-77.2023.6.19.0050
PARTIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES
PRESIDENTE: MONICA DOS SANTOS PINTO
TESOUREIRO: UBIRAJARA MANOEL PINA
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz a expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Casimiro de

Abreu, em 03 de maio de 2023. Eu, Emerson Nunes Valentim, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 01206002, digitei e assinei o presente, de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, na forma da decisão id 115593201, nestes autos.
EMERSON NUNES VALENTIM
Chefe de Cartório da 50ª ZE
01206002

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-27.2022.6.19.0050

PROCESSO	: 0600030-27.2022.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
INTERESSADO	: ERIK BARROS DUARTE PROENCA
INTERESSADO	: ESTHEFANY XIMENES PROENCA
INTERESSADO	: PARTIDO LIBERAL - CASIMIRO DE ABREU - RJ - MUNICIPAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
EDITAL N.º 006/2023
O Doutor RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES, Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político e seus respectivos responsáveis, abaixo discriminados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício de 2021, na forma da Resolução TSE n.º 23.604/2019, art. 28, § 4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo 03 dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).
PROCESSO: 0600030-27.2022.6.19.0050
PARTIDO: PARTIDO LIBERAL
PRESIDENTE: ERIK BARROS DUARTE PROENÇA
TESOUREIRO: ESTHEFANY XIMENES PROENÇA
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz a expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Casimiro de Abreu, em 03 de maio de 2023. Eu, Emerson Nunes Valentim, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 01206002, digitei e assinei o presente, de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, na forma da decisão id 115196342, nestes autos.
EMERSON NUNES VALENTIM
Chefe de Cartório da 50ª ZE
01206002

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600011-84.2023.6.19.0050

PROCESSO	: 0600011-84.2023.6.19.0050 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : RENAN COSTA DE SOUZA
INTERESSADO : RUAN COSTA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600011-84.2023.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
INTERESSADO: RENAN COSTA DE SOUZA, RUAN COSTA DE SOUZA
EDITAL Nº 12/2023
O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Azevedo Ribeiro Alves, Juiz da 050ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2302828877, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1754XXXXXXXX	RENAN COSTA DE SOUZA	050ª/RJ
02	1834XXXXXXXX	RUAN COSTA DE SOUZA	050ª/RJ

Dado e passado neste município de Casimiro de Abreu/RJ, aos 03 de maio de 2023. Eu Emerson Nunes Valentim, Chefe de Cartório, matrícula 01206002, digitei e assinei o presente, de ordem do Ex.mo Juiz Eleitoral, na forma do despacho id 115445088, nestes autos.
EMERSON NUNES VALENTIM
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-92.2023.6.19.0050

PROCESSO : 0600004-92.2023.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - CASIMIRO DE ABREU - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO : WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ)
REQUERENTE : ERIK BARROS DUARTE PROENCA
INTERESSADO : ESTHEFANY XIMENES PROENCA
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
EDITAL N.º 008/2023
O Doutor RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES, Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político e seus respectivos responsáveis, abaixo discriminados, apresentaram declaração de

ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício de 2022, na forma da Resolução TSE n.º 23.604/2019, art. 28, § 4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo 03 dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).
PROCESSO: 0600004-92.2023.6.19.0050
PARTIDO: PARTIDO LIBERAL
PRESIDENTE: ERIK BARROS DUARTE PROENÇA
TESOUREIRO: ESTHEFANY XIMENES PROENÇA
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz a expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Casimiro de Abreu, em 03 de maio de 2023. Eu, Emerson Nunes Valentim, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 01206002, digitei e assinei o presente, de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, na forma da decisão id 115591896, nestes autos.
EMERSON NUNES VALENTIM
Chefe de Cartório da 50ª ZE
01206002

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-35.2022.6.19.0050

PROCESSO	: 0600023-35.2022.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
INTERESSADO	: ADRIANO DOS SANTOS LIMA
INTERESSADO	: JEAN MARCIO DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - CASIMIRO DE ABREU/RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
EDITAL N.º 010/2023
O Doutor RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES, Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político e seus respectivos responsáveis, abaixo discriminados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício de 2021, na forma da Resolução TSE n.º 23.604/2019, art. 28, § 4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo 03 dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).
PROCESSO: 0600023-35.2022.6.19.0050
PARTIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
PRESIDENTE: ADRIANO DOS SANTOS LIMA
TESOUREIRO: JEAN MARCIO DE OLIVEIRA
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz a expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Casimiro de Abreu, em 03 de maio de 2023. Eu, Emerson Nunes Valentim, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 01206002, digitei e assinei o presente, de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, na forma da decisão id 115145385, nestes autos.

EMERSON NUNES VALENTIM
Chefe de Cartório da 50ª ZE
01206002

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600089-49.2021.6.19.0050

PROCESSO	: 0600089-49.2021.6.19.0050 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
INTERESSADO	: JOAO PINHEIRO BRANDAO FILHO
INTERESSADO	: JOCIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES
INTERESSADO	: PATRIOTA - CASIMIRO DE ABREU - RJ - MUNICIPAL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
EDITAL N.º 007/2023
O Doutor RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES, Juiz Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político e seus respectivos responsáveis, abaixo discriminados, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referentes ao exercício de 2020, na forma da Resolução TSE n.º 23.604/2019, art. 28, § 4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo 03 dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução).
PROCESSO: 0600089-49.2021.6.19.0050
PARTIDO: PATRIOTA
PRESIDENTE: JOCIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES
TESOUREIRO: JOÃO PINHEIRO BRANDÃO FILHO
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz a expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Casimiro de Abreu, em 03 de maio de 2023. Eu, Emerson Nunes Valentim, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 01206002, digitei e assinei o presente, de ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, na forma da decisão id 115145369, nestes autos.
EMERSON NUNES VALENTIM
Chefe de Cartório da 50ª ZE
01206002

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-62.2023.6.19.0050

PROCESSO	: 0600006-62.2023.6.19.0050 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)
RELATOR	**: 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**
INTERESSADA	: EMILY AZEVEDO BERNARDO
INTERESSADO	: ERIK AZEVEDO BERNARDO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-62.2023.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ
INTERESSADA: EMILY AZEVEDO BERNARDO
INTERESSADO: ERIK AZEVEDO BERNARDO
EDITAL Nº 11/2023
O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Azevedo Ribeiro Alves, Juiz da 050ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2302829985, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1834XXXXXXXX	ERIK AZEVEDO BERNARDO	050ª/RJ
02	1850XXXXXXXX	EMILY AZEVEDO BERNARDO	184ª/RJ

Dado e passado neste município de Casimiro de Abreu/RJ, aos 03 de maio de 2023. Eu Emerson Nunes Valentim, Chefe de Cartório, matrícula 01206002, digitei e assinei o presente, de ordem do Ex.mo Juiz Eleitoral, na forma do despacho id 115438144, nestes autos.
EMERSON NUNES VALENTIM
Chefe de Cartório

51ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE RAE - INDEFERIMENTO

EDITAL Nº 09/2023 O Dr°. Wycliffe de Melo Couto, Juiz desta 51ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que o REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL abaixo especificado foI INDEFERIDO por este Juízo em razão do não cumprimento das diligências dentro do prazo estipulado para a conclusão do atendimento:
Eleitor requerente: RAFAEL DEGEL DE LIMA
Inscrição: 0993******** - Operação: TRANSFERÊNCIA
Data do requerimento: 24/04/2023
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado neste município de Conceição de Macabu-RJ, aos dois de maio de dois mil e vinte três. Eu, Rodrigo dos Santos Mauro, Chefe de Cartório Substituto da 51ª Zona Eleitoral, matr. 01206048, digitei, conferi e assino, conforme autorização na portaria 01/22.
RODRIGO DOS SANTOS MAURO
CHEFE DE CARTÓRIO EM SUBSTITUIÇÃO - 51ª ZE/RJ

52ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600007-41.2023.6.19.0052

PROCESSO	: 0600007-41.2023.6.19.0052 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (MACUCO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: #-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) n.º 0600007-41.2023.6.19.0052
REQUERENTE: #-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado visando à suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Macuco/RJ no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) do Tribunal Superior Eleitoral.

Na petição inicial (fl. 1), o Ministério Público Eleitoral informou que o PSD de Macuco teve as contas do exercício de 2021 julgadas não prestadas, com trânsito em julgado.

Dessa forma, conforme o art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/19, pleiteou a suspensão do registro supracitado no SGIP.

Cópias do edital e comunicações previstas nos incisos I e III do art. 54-B da Resolução TSE nº 23.571/18 (pgs. 50/52 do index 113119522).

Cartas de citação enviadas ao Diretório Estadual a fls.8.

Certidão cartória relatando a inércia da agremiação, cujo prazo expirara em 4/4/2023 (fl. 13).

Alegações finais do Ministério Público pela procedência do pedido (fl. 16).

É o relatório. Passo a decidir.

Inobstante a restrição trazida pela Resolução TSE nº 23.604/19, o Supremo Tribunal Federal, julgando a ADI 6032/DF, em 5/12/2019, impediu que a suspensão da anotação no SGIP ocorresse de forma automática depois do trânsito em julgado das sentenças que consideraram as contas partidárias "não prestadas".

Em suma: a despeito da manutenção da vigência dos enunciados normativos, a decisão suspendeu a eficácia de todos os dispositivos que previam a imediata restrição, condicionando-a à sentença condenatória em procedimento específico (previsto no art. 28, III, da Lei 9096/95), garantidas ampla defesa e contraditório (art. 28, §1º, da Lei 9096/95).

No dia 18/11/2021, adveio a Resolução TSE nº 23.662/21, com o escopo de trazer à baila o procedimento a ser seguido nos processos que objetivassem a suspensão da anotação no SGIP. Ela acrescentou os arts. 54-A ao 54-T à Resolução nº 23.571/18, que disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos.

Salienta-se que a eclosão do ato em novembro de 2021, conforme vaticinado pelo STF, teve o condão de restabelecer a eficácia jurídica das normas que previam a alvitrada consequência, desde que o processo pertinente percorresse o caminho delimitado pelo TSE.

Por isso, em 9/2/2023, haja vista a ausência e regularização pelo partido, o *Parquet* ajuizou a presente ação, cuja causa de pedir remota refere-se à omissão do exercício de 2021.

A importância da prestação de contas é tão grande que foi alçada à condição de preceito constitucional partidário (art. 17, III, CF). À Justiça Eleitoral foi dada a função fiscalizatória acerca da origem dos recursos arrecadados e destinação dos valores gastos pelos partidos.

É nos processos de prestação de contas que podem ser identificadas doações de fontes vedadas (advindas, v.g., de governos estrangeiros) ou de recursos não identificados, fatos tão perniciosos ao processo democrático.

Pela significância do tema, o Tribunal Superior Eleitoral, dentro da competência regulamentar, visando a dar efetividade à obrigação prestacional partidária, trouxe à baila a possibilidade de suspensão da anotação dos órgãos diretivos estaduais e municipais no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

A reprimenda é extremamente salutar, porquanto poucos diretórios dos municípios do interior auferem recursos do fundo partidário. E, portanto, continuavam a negligenciar a entrega das prestações de contas à Justiça Eleitoral.

Agora, surgiu-se a possibilidade de, dentre outras atribuições, obstar as agremiações nos pedidos de registro de candidaturas, motivo principal da existência dos partidos políticos. Ou seja, a sanção, na prática, inobstante não interferir nos atos *interna corporis*, como constituição dos diretórios ou reuniões, retira-lhes eficácia no âmbito da Justiça Eleitoral.

Então, ainda que o art. 54-R, §3º, conceda aos órgãos superiores o poder de registrarem novas composições municipais, permanecerá a ineficácia dos atos partidários municipais no processo eleitoral. Não à-toa, a parte final da norma fala em restabelecimento da "suspensão da anotação vigente" depois da novel mudança.

Pelo exposto, diante da omissão na prestação de contas do exercício de 2021, com fulcro no art. 47, II, da Resolução nº 23.604/19, ordeno a SUSPENSÃO da anotação do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Macuco/RJ no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) do Tribunal Superior Eleitoral, enquanto não proferida sentença de regularização da falta supramencionada.

Intimem-se.

Nos termos do art. 54-R da Resolução 23571/18, após o trânsito, comunique-se o TRE/RJ para a devida observação no SGIP.

Depois, arquive-se.

Cordeiro/RJ, datado e assinado eletronicamente.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600008-26.2023.6.19.0052

PROCESSO	: 0600008-26.2023.6.19.0052 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
REQUERENTE	: #-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO	: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ.
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) n.º 0600008-26.2023.6.19.0052
REQUERENTE: #-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado visando à suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Cordeiro/RJ no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) do Tribunal Superior Eleitoral.

Na petição inicial (fl. 1), o Ministério Público Eleitoral informou que o PSD de Cordeiro teve as contas do exercício de 2021 julgadas não prestadas, com trânsito em julgado.

Dessa forma, conforme o art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/19, pleiteou a suspensão do registro supracitado no SGIP.

Cópias do edital e comunicações previstas nos incisos I e III do art. 54-B da Resolução TSE nº 23.571/18 (pgs. 50/52 do index 113119537).

Cartas de citação enviadas ao Diretório Estadual a fls.8.

Certidão cartória relatando a inércia da agremiação, cujo prazo expirara em 4/4/2023 (fl. 13).

Alegações finais do Ministério Público pela procedência do pedido (fl. 16).

É o relatório. Passo a decidir.

Inobstante a restrição trazida pela Resolução TSE nº 23.604/19, o Supremo Tribunal Federal, julgando a ADI 6032/DF, em 5/12/2019, impediu que a suspensão da anotação no SGIP ocorresse de forma automática depois do trânsito em julgado das sentenças que consideraram as contas partidárias "não prestadas".

Em suma: a despeito da manutenção da vigência dos enunciados normativos, a decisão suspendeu a eficácia de todos os dispositivos que previam a imediata restrição, condicionando-a à sentença condenatória em procedimento específico (previsto no art. 28, III, da Lei 9096/95), garantidas ampla defesa e contraditório (art. 28, §1º, da Lei 9096/95).

No dia 18/11/2021, adveio a Resolução TSE nº 23.662/21, com o escopo de trazer à baila o procedimento a ser seguido nos processos que objetivassem a suspensão da anotação no SGIP. Ela acrescentou os arts. 54-A ao 54-T à Resolução nº 23.571/18, que disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos.

Salienta-se que a eclosão do ato em novembro de 2021, conforme vaticinado pelo STF, teve o condão de restabelecer a eficácia jurídica das normas que previam a alvitrada consequência, desde que o processo pertinente percorresse o caminho delimitado pelo TSE.

Por isso, em 9/2/2023, haja vista a ausência e regularização pelo partido, o *Parquet* ajuizou a presente ação, cuja causa de pedir remota refere-se à omissão do exercício de 2021.

A importância da prestação de contas é tão grande que foi alçada à condição de preceito constitucional partidário (art. 17, III, CF). À Justiça Eleitoral foi dada a função fiscalizatória acerca da origem dos recursos arrecadados e destinação dos valores gastos pelos partidos.

É nos processos de prestação de contas que podem ser identificadas doações de fontes vedadas (advindas, v.g., de governos estrangeiros) ou de recursos não identificados, fatos tão perniciosos ao processo democrático.

Pela significância do tema, o Tribunal Superior Eleitoral, dentro da competência regulamentar, visando a dar efetividade à obrigação prestacional partidária, trouxe à baila a possibilidade de suspensão da anotação dos órgãos diretivos estaduais e municipais no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

A reprimenda é extremamente salutar, porquanto poucos diretórios dos municípios do interior auferem recursos do fundo partidário. E, portanto, continuavam a negligenciar a entrega das prestações de contas à Justiça Eleitoral.
Agora, surgiu-se a possibilidade de, dentre outras atribuições, obstar as agremiações nos pedidos de registro de candidaturas, motivo principal da existência dos partidos políticos. Ou seja, a sanção, na prática, inobstante não interferir nos atos *interna corporis*, como constituição dos diretórios ou reuniões, retira-lhes eficácia no âmbito da Justiça Eleitoral.
Então, ainda que o art. 54-R, §3º, conceda aos órgãos superiores o poder de registrarem novas composições municipais, permanecerá a ineficácia dos atos partidários municipais no processo eleitoral. Não à-toa, a parte final da norma fala em restabelecimento da "suspensão da anotação vigente" depois da novel mudança.
Pelo exposto, diante da omissão na prestação de contas do exercício de 2021, com fulcro no art. 47, II, da Resolução nº 23.604/19, ordeno a SUSPENSÃO da anotação do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Cordeiro/RJ no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) do Tribunal Superior Eleitoral, enquanto não proferida sentença de regularização da falta supramencionada.
Intimem-se.
Nos termos do art. 54-R da Resolução 23571/18, após o trânsito, comunique-se o TRE/RJ para a devida observação no SGIP.
Depois, arquive-se.
Cordeiro/RJ, datado e assinado eletronicamente.
SAMARA FREITAS CESÁRIO
JUÍZA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600480-17.2020.6.19.0057

PROCESSO	: 0600480-17.2020.6.19.0057 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PARATY - RJ)
RELATOR	**: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ**
EXECUTADA	: ELEICAO 2020 WILA BULLE SANTIAGO MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ)
EXECUTADA	: WILA BULLE SANTIAGO MOREIRA
ADVOGADO	: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ)
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600480-17.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO

EXECUTADA: ELEICAO 2020 WILA BULLE SANTIAGO MOREIRA VEREADOR, WILA BULLE SANTIAGO MOREIRA
Advogados do(a) EXECUTADA: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711, DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211
Advogados do(a) EXECUTADA: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711, DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211
DESPACHO
Ciente da Informação ID 115382440.
A atual jurisprudência firmada nas Cortes Superiores é no sentido de ser prescindível a intimação da parte para constituição de novo advogado, quando comprovada a notificação pelo causídico da renúncia dos poderes, conforme artigo 112 do CPC. Nesta linha, o referido artigo 112 constitui regra específica que afasta a incidência subsidiária do comando inserto no artigo 76 do mesmo diploma. Logo, tendo o advogado renunciado ao mandato e comunicado esse fato à mandatária, cumpriria a essa providenciar a constituição de novo patrono e, tendo-se em vista que os prazos processuais no caso concreto dependem de intimação, conforme art. 2º, § 2º da Lei nº 10.522 /2002, considero positiva a regular a intimação realizada e lídima a contagem de prazo a partir dessa, inclusive pelo fato de a renúncia ter ocorrido após a publicação em Diário Oficial, com a devida ciência.
Publique-se para os efeitos do art. 112, § 1º do Código de Processo Civil.
Juarez Fernandes Cardoso
Juiz Eleitoral - 57ª ZE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600482-84.2020.6.19.0057

PROCESSO	: 0600482-84.2020.6.19.0057 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PARATY - RJ)
RELATOR	**: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ**
EXECUTADO	: ELEICAO 2020 RUTIENE MARTIS DA CRUZ PACHECO VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ)
EXECUTADO	: RUTIENE MARTIS DA CRUZ PACHECO
ADVOGADO	: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ)
EXEQUENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600482-84.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
EXECUTADO: ELEICAO 2020 RUTIENE MARTIS DA CRUZ PACHECO VEREADOR, RUTIENE MARTIS DA CRUZ PACHECO
Advogados do(a) EXECUTADO: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711, DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211
Advogados do(a) EXECUTADO: RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO - RJ168711, DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211

DESPACHO
Ciente da Informação ID 115380064.
A atual jurisprudência firmada nas Cortes Superiores é no sentido de ser prescindível a intimação da parte para constituição de novo advogado, quando comprovada a notificação pelo causídico da renúncia dos poderes, conforme artigo 112 do CPC. Nesta linha, o referido artigo 112 constitui regra específica que afasta a incidência subsidiária do comando inserto no artigo 76 do mesmo diploma. Logo, tendo o advogado renunciado ao mandato e comunicado esse fato à mandatária, cumpriria a essa providenciar a constituição de novo patrono e, tendo-se em vista que os prazos processuais no caso concreto dependem de intimação, conforme art. 2º, § 2º da Lei nº 10.522 /2002, considero positiva a regular a intimação realizada e lídima a contagem de prazo a partir dessa, inclusive pelo fato de a renúncia ter ocorrido após a publicação em Diário Oficial, com a devida ciência.
Publique-se para os efeitos do art. 112, § 1º do Código de Processo Civil.
Juarez Fernandes Cardoso
Juiz Eleitoral - 57ª ZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000065-20.2019.6.19.0057

PROCESSO	: 0000065-20.2019.6.19.0057 REPRESENTAÇÃO (PARATY - RJ)
RELATOR	**: 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ**
REPRESENTANTE	: JOSE CARLOS PORTO NETO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO (116336/RJ)
ADVOGADO	: ANTONIO OLIBONI (58881/RJ)
REPRESENTANTE	: RODRIGO CARLOS DA SILVA PENHA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO (116336/RJ)
ADVOGADO	: ANTONIO OLIBONI (58881/RJ)
INTERESSADO	: COLIGAÇÃO PARATY NÃO PODE PARAR, formada pelos MDB, PP, PDT, PRB e SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ)
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO TAVARES (186397/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	: Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000065-20.2019.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ
REPRESENTANTE: JOSE CARLOS PORTO NETO, RODRIGO CARLOS DA SILVA PENHA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANTONIO OLIBONI - RJ58881, ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO - RJ116336
Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANTONIO OLIBONI - RJ58881, ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO - RJ116336
INTERESSADO: COLIGAÇÃO PARATY NÃO PODE PARAR, FORMADA PELOS MDB, PP, PDT, PRB E SOLIDARIEDADE

Advogados do(a) INTERESSADO: DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA - RJ165211, MARCOS ANTONIO TAVARES - RJ186397
DECISÃO
Ciente da Informação ID 115535593.
O valor consolidado de R$8.000,00 (oito mil reais), mantido e fixado no aresto ID 111054141, fls. 114/121, decorre da incidência das astreintes, conforme previsto no art. 537, § 1º, do CPC, tendo sido utilizada como instrumento coercitivo com objetivo de celeridade e efetividade da DECISÃO, de mesmo ID às fls. 12/13, possuindo caráter de penalidade processual pecuniária, ao teor do Art. 2º, inciso IV, Res. TSE nº 23.709/2023, não se enquadrando como multa por violação de leis eleitorais ou correlatas, cuja cobrança da referida sanção se dará na forma de cumprimento definitivo de sentença, devendo-se seguir portanto o disposto nos art. 32 ao 34 da menciona norma. E, considerando-se o silêncio nas decisões acerca da individualização da referida sanção, aplique-se a responsabilização solidária prevista no art. 241 do Código Eleitoral, determinando aos representandos, a cada um, o pagamento de débito consolidado de R$4.000,00 (quatro mil reais), através de Guia de Recolhimento da União a ser emitida exclusivamente no Cartório deste Juízo, no prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo, certifiquem-se as manifestações ou suas ausências. Após, conclusos os autos.
Intimem-se.
Juarez Fernandes Cardoso
Juiz Eleitoral - 57ª ZE

59ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600002-66.2021.6.19.0059

PROCESSO	: 0600002-66.2021.6.19.0059 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)
RELATOR	**: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LILIAN BURGO MARTINS (143806/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LILIAN BURGO MARTINS (143806/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LILIAN BURGO MARTINS (143806/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LILIAN BURGO MARTINS (143806/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LILIAN BURGO MARTINS (143806/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LILIAN BURGO MARTINS (143806/RJ)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LILIAN BURGO MARTINS (143806/RJ)
Parte	: SIGILOSO

ADVOGADO : LILIAN BURGO MARTINS (143806/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LILIAN BURGO MARTINS (143806/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE PINTO DIAS (208531/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
DECISÃO

1 - Trata-se de AIME proposta pelo SIGILOSO em face dos representados por violação a cota de gênero.

Considerando a certidão de fls. 113, DECRETO a revelia dos réus SIGILOSO, SIGILOSO e SIGILOSO. No entanto, considerando a pluralidade de réus, bem como a indisponibilidade do direito envolvido, respectivamente arts. 345, I e II do CPC;

2 - No que se refere a manifestação do Parquet quanto à regularização das representações processuais, conforme certidão de fls. 113, já houve regularização;

3 - Sobre a preliminar de mérito arguida pelos réus quanto à ausência de interesse de agir do SIGILOSO, não lhes assiste razão.

A presente ação versa sobre IMPUGNAÇÃO de Mandato Eletivo por violação à cota de gênero, nas eleições proporcionais para 2020, cujo prazo para ser intentada encontra-se no art. 14, § 10 da CRFB, sendo ele de 15 dias.

O interesse de agir decorre do próprio interesse público no cumprimento adequadas das regras eleitorais, e a correição do pleito. Não se trata, em verdade, de matéria interna corporis, mas ao contrário, material de interesse público.

Isso posto, rejeito a preliminar.

4 - Sobre a preliminar de mérito arguida pelos réus quanto à incompetência do Juízo, melhor sorte não lhe assiste.

Nas ações de impugnação de mandato eletivo liga-se à natureza das eleições. Assim, nas eleições Municipais, como no caso em tela, a competência para julgamento é dos juízes eleitorais.

Portanto, rejeito a referida preliminar;

5 - Certifique o cartório a data da diplomação dos candidatos eleitos no Municipio, no pleito de 2020;

6 - Em provas o SIGILOSO requereu o depoimento pessoal das rés SIGILOSO, SIGILOSO e SIGILOSO, o que desde já defiro.
7 - Certifique o cartório quantas testemunhas foram arroladas pelos réus, a fim de que bem possa ser designada AIJ. Após, voltem conclusos para designação de audiência.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600158-54.2021.6.19.0059

PROCESSO	: 0600158-54.2021.6.19.0059 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)
RELATOR	**: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ**
REPRESENTADA	: ELAINE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	: MARIANA SOARES GONCALVES (201197/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600158-54.2021.6.19.0059
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADA: ELAINE DA SILVA TEIXEIRA
Advogado do(a) REPRESENTADA: MARIANA SOARES GONCALVES - RJ201197
INTIMAÇÃO - SENTENÇA
[...]
Isso posto, JULGO PROCEDENTE a representação para CONDENAR ELAINE DA SILVA TEIXEIRA por excesso de doação de campanha realizado em favor do candidato Marcio Soares de Souza, nas eleições para vereador realizadas no ano 2020 no Municipio de São Pedro da Aldeia-RJ. Em consequência, aplico-lhe a MULTA prevista no art. 23, § 3º da Lei 9504\97 no valor de 50% do excesso do valor doado (R$2282,00), ou seja, no valor de R$1.141,00 (hum mil cento e quarenta e um reais), incidindo correção monetária a partir da data do recolhimento da quantia excedida e juros de mora, sobre o total corrigido, desde a notificação da representada na presente ação.
Além disso, DECLARO a inelegibilidade da representada pelo prazo de 08 (oito) anos, o que faço com base na LC64\90, art. 1º, I, alíneas "j" e "p" (redação da LC135\2010).
P. R. Intimem-se o MP e a representada.
Após o transito em julgado, anote-se a inelegibilidade no cadastro eleitoral da representada, adotando-se as medidas de praxe.
[...]

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600112-65.2021.6.19.0059

PROCESSO	: 0600112-65.2021.6.19.0059 INQUÉRITO POLICIAL (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)
RELATOR	**: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ**
AUTOR	: DPF/MCE/RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: RONALDO LINHARES DE MACEDO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600112-65.2021.6.19.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
AUTOR: DPF/MCE/RJ
INVESTIGADO: RONALDO LINHARES DE MACEDO DOS SANTOS
DECISÃO
Id. 107633330 - cota ministerial:
1. Acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral para determinar o arquivamento dos presentes autos em face do investigado Ronaldo Linhares de Macedo Santos, pela suposta prática do crime previsto no artigo 290 do Código Eleitoral.
2. Junte-se aos autos a lista mencionada, bem como certifique-se quanto aos endereços das pessoas relacionadas.
3. Após, nova vista ao Órgão Ministerial.
São Pedro da Aldeia, na data da assinatura eletrônica.
CRISTIANE DA SILVA BRANDÃO LIMA
Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601000-68.2020.6.19.0059

PROCESSO	: 0601000-68.2020.6.19.0059 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)
RELATOR	**: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ**
INVESTIGADO	: ADERBAL GOMES DA FONSECA JUNIOR
ADVOGADO	: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE (147821/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO BELCHIOR NUNES SILVA (212582/RJ)
INVESTIGADO	: JACKSON DE SOUZA
ADVOGADO	: IGOR DE SOUZA DE SIQUEIRA (225409/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO VITOR CARDIM DE CASTRO (202109/RJ)
INVESTIGADO	: JOSE VICTOR COUTINHO DA COSTA
ADVOGADO	: JOSE MARCOS VIEIRA (65681/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ)
ADVOGADO	: RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)
INVESTIGADO	: HELDER FRANCISCO GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LILIAN BURGO MARTINS (143806/RJ)
INVESTIGADO	: LEANDRO DO AMARAL ABRAO
ADVOGADO	: LILIAN BURGO MARTINS (143806/RJ)
INVESTIGADO	: WALKIRIA VIEIRA FIUZA
ADVOGADO	: LILIAN BURGO MARTINS (143806/RJ)
INVESTIGADO	: MARCUS VICTOR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
INVESTIGADO	: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ABREU

ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE PINTO DIAS (208531/RJ)
INVESTIGADO	: ALEXSANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
INVESTIGADO	: CARLA SIMONE VILLAS BOAS HASHIMOTO
INVESTIGADO	: FABIO BASTO MENDONCA
INVESTIGADO	: IVANA PEREIRA PESSANHA DE MIRANDA
INVESTIGADO	: LAIL CHUMBINHO DOS SANTOS
INVESTIGADO	: MIRTES GOMES ROCHA DA SILVA
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601000-68.2020.6.19.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: IVANA PEREIRA PESSANHA DE MIRANDA, MIRTES GOMES ROCHA DA SILVA, CARLA SIMONE VILLAS BOAS HASHIMOTO, HELDER FRANCISCO GONCALVES DE ALMEIDA, WALKIRIA VIEIRA FIUZA, LAIL CHUMBINHO DOS SANTOS, FABIO BASTO MENDONCA, JACKSON DE SOUZA, LEANDRO DO AMARAL ABRAO, MARCUS VICTOR SILVA DE SOUZA, ADERBAL GOMES DA FONSECA JUNIOR, PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ABREU, JOSE VICTOR COUTINHO DA COSTA, ALEXSANDRO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) INVESTIGADO: LILIAN BURGO MARTINS - RJ143806
Advogado do(a) INVESTIGADO: LILIAN BURGO MARTINS - RJ143806
Advogados do(a) INVESTIGADO: IGOR DE SOUZA DE SIQUEIRA - RJ225409, RICARDO VITOR CARDIM DE CASTRO - RJ202109
Advogado do(a) INVESTIGADO: LILIAN BURGO MARTINS - RJ143806
Advogado do(a) INVESTIGADO: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395
Advogados do(a) INVESTIGADO: RICARDO BELCHIOR NUNES SILVA - RJ212582, FELIPE HOLANDA CAVALCANTE - RJ147821
Advogado do(a) INVESTIGADO: PEDRO HENRIQUE PINTO DIAS - RJ208531
Advogados do(a) INVESTIGADO: MARCELO GODIANO DOS SANTOS - RJ128443, RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
DECISÃO
1 - Antes da decretação de revelia dos representados que deixaram de apresentar DEFESA, intime-se a causídica Lilian Burgo Martins sobre a observância do MPE, a qual acolho, a fim de que regularize as Defesas acostadas a fls. 25. 28. 38 e 43, regularizando-as, se for o caso, a fim de que se possa verificar quais as partes representadas por ela. Prazo de cinco dias;
2 - Decorrido o prazo, com ou sem resposta da Patronesse, certifique-se. Em qualquer caso, deverá ser certificado quais os representados que apresentaram Defesa (sendo que em caso de regularização pela Patronesse, provavelmente as certidões anteriores estarão equivocadas), de modo que se possa verificar a ocorrência, ou não, de revelia;

3 - Com relação à PRELIMINAR arguida pelos representados HELDER, WALQUIRIA, ALESSANDRO, JACKSON, CARLA e IVANA quanto à AUSENCIA DE INTERESSE DO MPE propor uma AIRC subsidiada em matéria *interna corporis* de partido político e da incompetência da c. Justiça Eleitoral para apreciá-la. Não lhe assiste razão, senão, vejamos:

A presente AIJE foi intentada pela prática de fraude à cota de gênero para mulheres, com vistas a que o partido tivesse seu registro deferido. O prazo para propositura da demanda é de 15 dias a contar da data da diplomação dos eleitos.

Ao contrário, nas ações de AIRC - Ação de Impugnação de Registro de Candidatura - a qual a Patronesse faz alusão, refere-se à impugnação de registros de candidaturas após a publicação do edital com a relação nominal dos pedidos de registro, a qual deve ser intentada no prazo de cinco dias. Seu rito submete-se ao arts. 2º a 16 da Lei de Inelegibilidades, e aplicação subsidiaria do CPC.

Portanto, embora semelhantes, uma ação não se confunde com a outra! Embora também as AIRC possam ser propostas pelo MPE e julgadas pela Justiça Eleitoral.

Nas AIJEs, vigora o Interesse Público no cumprimento da normativa eleitoral para participação justa e equânime no pleito eleitoral.

O interesse de agir decorre do próprio interesse público no cumprimento adequadas das regras eleitorais, e a correição do pleito. Não se trata, em verdade, de matéria interna corporis, mas ao contrário, material de interesse público indisponível, sendo o MPE legitimado a propor a ação, bem como o Juízo Eleitoral a decidir sobre a demanda.

Isso posto, rejeito a preliminar.

4 - Sobre a preliminar de mérito arguida pelos réus quanto à incompetência do Juízo, melhor sorte não lhes assistes.

Nas ações de impugnação de mandato eletivo liga-se à natureza das eleições. Assim, nas eleições Municipais, como no caso em tela, a competência para julgamento é dos juízes eleitorais.

Portanto, rejeito a referida preliminar;

5 - Considerando o requerimento de fls. 100 a fim de que MATHEUS CAMPOS OLIVEIRA RASCÃO DOS SANTOS ingresse como assistente litisconsorcial do autor (MPE) , de-se vista dos autos ao MPE;

6 - Após a manifestação sobre o requerimento 5 acima, voltem conclusos para analise da manifestação Ministerial de fls. 96 quanto as provas requeridas o que será feito juntamente com os requerimentos dos representados, como determinado no item 8 abaixo;

7 - Fls. 97: Certifique o cartório se a ré Ivana apresentou defesa no prazo legal, considerando a petição avulsa juntada aos autos.

8 - Compulsando os autos, verifico que apesar de o MP já ter se manifestado em provas, não houve despacho para que as partes assim se manifestassem. Assim, intimem-se as partes para que se manifestem em provas. Prazo de 05 dias.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600983-32.2020.6.19.0059

PROCESSO	: 0600983-32.2020.6.19.0059 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)
RELATOR	**: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ**
INVESTIGADO	: REVE AVILA APOLINARIO
ADVOGADO	: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SOTTO MAIOR (117900/RJ)
INVESTIGADO	: WILTON SOUZA INOCENCIO
ADVOGADO	: IZABELLE DALVI DE SOUZA MAIA (233900/RJ)

INVESTIGADO	: DAIANE PATRICIA SA OLIVEIRA
INVESTIGADO	: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
INVESTIGADO	: ISAMAR FRANCISCO GOMES JUNIOR
INVESTIGADO	: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
INVESTIGADO	: KELEN CRISTINA NOGUEIRA RIBEIRO
INVESTIGADO	: MARCO ANTONIO TIMOTEO
INVESTIGADO	: MIRIAN FIDELIS DA GLORIA
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: VALTER QUITO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600983-32.2020.6.19.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: DAIANE PATRICIA SA OLIVEIRA, MIRIAN FIDELIS DA GLORIA, ISAMAR FRANCISCO GOMES JUNIOR, WILTON SOUZA INOCENCIO, VALTER QUITO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, KELEN CRISTINA NOGUEIRA RIBEIRO, MARCO ANTONIO TIMOTEO, JOSE ANTONIO DOS SANTOS, REVE AVILA APOLINARIO
Advogado do(a) INVESTIGADO: IZABELLE DALVI DE SOUZA MAIA - RJ233900
Advogado do(a) INVESTIGADO: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SOTTO MAIOR - RJ117900
DECISÃO
Considerando a indicação realizada pela 48ª Subseção da OAB/RJ em São Pedro da Aldeia, nomeio o advogado Dr. BRUNO ALVES DE LIMA, inscrito na OAB/RJ sob o n° 178.489, Tel: (22) 999839324, E-mail: advogadoslimarj@gmail.com, para atuar como advogado dativo na presente ação de investigação judicial eleitoral, no interesse dos réus FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MIRIAN FIDELIS DA GLORIA e JOSE ANTONIO DOS SANTOS, a fim de apresentar contestação e praticar os atos necessários ao melhor desempenho do *munus*, até o desfecho definitivo da lide, inclusive apresentando eventual recurso se assim entender, ficando à disposição do Juízo para cumprir as diligências determinadas nos autos.
Intime-se pessoalmente o nobre advogado para se manifestar expressamente nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a aceitação do encargo.
Após aceitação do múnus público, proceda-se com sua habilitação nos autos, caso o próprio dativo não tenha realizado e doravante, as comunicações processuais deverão ser realizadas através do Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, comumente utilizado por este Juízo nos processos em trâmite no PJe.
São Pedro da Aldeia, na data da assinatura eletrônica.
RENATA OLIVEIRA SOARES
Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600984-17.2020.6.19.0059

: 0600984-17.2020.6.19.0059 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

PROCESSO	(SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ)
RELATOR	**: 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ**
INVESTIGADO	: AMANDA FREITAS DA SILVA
INVESTIGADO	: ANNA PAULA CARDOSO DINIZ MAGALHAES
INVESTIGADO	: BERNADETE ROSA DA SILVA
INVESTIGADO	: BRIZA DA SILVA CANUTO LEMOS
INVESTIGADO	: ERNILSON CABRAL
INVESTIGADO	: HERIBALDO LIMA FREIRE
INVESTIGADO	: JULIO ARTUR PEREIRA DA SILVA
INVESTIGADO	: LEANDRO MOREIRA SILVA
INVESTIGADO	: MARCIO EMILIO PACHECO
INVESTIGADO	: MARCUS VINICIUS DA SILVA MOTTA
INVESTIGADO	: MATHEUS AZEVEDO MATHIAS
INVESTIGADO	: ODILON GOMES DOS SANTOS
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: SWELLY BENEVIDES DE MELLO COSTA
INVESTIGADO	: WASHINGTON MEIRELLES DA COSTA
INVESTIGADO	: WELLINGTON BESERRA GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL
059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600984-17.2020.6.19.0059 / 059ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA RJ
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: SWELLY BENEVIDES DE MELLO COSTA, ERNILSON CABRAL, AMANDA FREITAS DA SILVA, MATHEUS AZEVEDO MATHIAS, BERNADETE ROSA DA SILVA, MARCIO EMILIO PACHECO, ODILON GOMES DOS SANTOS, JULIO ARTUR PEREIRA DA SILVA, HERIBALDO LIMA FREIRE, ANNA PAULA CARDOSO DINIZ MAGALHAES, LEANDRO MOREIRA SILVA, BRIZA DA SILVA CANUTO LEMOS, WELLINGTON BESERRA GOMES, MARCUS VINICIUS DA SILVA MOTTA, WASHINGTON MEIRELLES DA COSTA
DECISÃO
1 - Considerando a certidão informando que nenhum dos representados apresentou resposta, decreto-lhes a revelia. No entanto, considerando a natureza do direito envolvido como matéria de ordem pública indisponível, deixo de aplicar-lhes os efeitos da revelia, o que faço com base no art. 345, II do CPC;
Com relação ao investigado Washington, apesar de intimado a comparecer junto a OABRJ para que lhe pudesse ser nomeado advogado, o mesmo deixou transcorrer in albis o prazo, conforme certidão de fls. 53.
2 - Com relação do MP quanto às provas, defiro os itens "i" e "ii".
Com o cumprimento, intimem-se o MP para parecer final.
3 - Após, voltem conclusos para sentença.

61ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600057-74.2022.6.19.0061

PROCESSO	: 0600057-74.2022.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
REQUERENTE	: MARCIA APARECIDA DA SILVA FELIPE BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
REQUERENTE	: VERIDIANA DE ALMEIDA SOARES BARROZO
ADVOGADO	: VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600057-74.2022.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, MARCIA APARECIDA DA SILVA FELIPE BARBOSA DE ARAUJO, VERIDIANA DE ALMEIDA SOARES BARROZO
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
EDITAL 05/2023
O Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 61ª Zona Eleitoral do município de Sapucaia, Dr. Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o partido político abaixo elencado prestou suas contas finais referentes às Eleições Gerais de 2022, para que qualquer partido político, representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos e coligações, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Número	Partido	Nº PJE
40	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	0600057-74.2022.6.19.0061

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Exmo. Sr. Dr. Luiz Olímpio Mangabeira Cardoso expedir o presente Edital e o publicar no Diário da Justiça Eletrônico - DJE. Dado e passado nesta cidade de Sapucaia/RJ, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Luciano de Almeida Mattos, Chefe de Cartório, digitei o presente e o assino, por ordem do MM. Juiz Eleitoral.
Luciano de Almeida Mattos
Chefe de Cartório da 61ª ZE/RJ

62ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000019-16.2019.6.19.0062

PROCESSO	: 0000019-16.2019.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
REQUERENTE	: ALESSANDRO DA SILVA FONSECA
REQUERENTE	: EDSON TEIXEIRA PEDROSO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
PCE N.º 0000019-16.2019.6.19.0062
INTIMAÇÃO
Finalidade:
Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 20.04.2023, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. ANDREW FRANCIS DOS SANTOS MACIEL, nos autos do processo epigrafado:
"*Ex positis*, acolhendo o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo PARTIDO VERDE - PV em Saquarema/RJ, referentes às eleições de 2018, na forma do art. 30, II, da Lei n.º 9.504/2019.
P.R.I.
Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se."
Saquarema, 03 de maio de 2023.
Renan Graçano Soares
Analista Judiciário - Área Judiciária
Mat. 01715001

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-28.2020.6.19.0062

PROCESSO	: 0600045-28.2020.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
REQUERENTE	: DIOGO DA SILVA MATOS
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: MIGUEL ANGELO RINALDI JUNIOR
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC
ADVOGADO	: FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-28.2020.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC, MIGUEL ANGELO RINALDI JUNIOR, DIOGO DA SILVA MATOS
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Andrew Francis dos Santos Maciel, ficam INTIMADOS o Partido Social Democrata Cristão - PSDC (atual Democracia Cristã) em Saquarema/RJ, assim como os seus representantes nos autos do processo em epígrafe (Miguel Angelo Rinaldi Junior e Diogo da Silva Matos), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca da informação de id.113082035, proferida nos autos do processo acima referenciado.
Saquarema, 03 de maio de 2023.
RENAN GRAÇANO SOARES
Analista Judiciário - Área Judiciária
Matrícula n.º 01715001

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-81.2021.6.19.0062

PROCESSO	: 0600078-81.2021.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
REQUERENTE	: JOELSON SIQUEIRA DA SILVA
REQUERENTE	: MALVINA DE OLIVEIRA XAVIER DAUMAS
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-81.2021.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, MALVINA DE OLIVEIRA XAVIER DAUMAS, JOELSON SIQUEIRA DA SILVA
EDITAL 20/2023
De ordem do Exmº. Juiz Eleitoral de Saquarema, Dr. FELIPE LOPES ALVES D'AMICO, FAÇO saber a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem,que, conforme art. 31 II § 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, o diretório municipal de Saquarema do Partido Comunista do Brasil - PCdoB- apresentou perante este juízo DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS para o exercício anual 2020.
E para que chegue ao conhecimento de todos, e eventual impugnação, subscrevo e encaminho para publicação o presente Edital.
Dado e passado na cidade de Saquarema RJ, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Luiz Eduardo Chaves Mineiro - Técnico Judiciário.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-42.2022.6.19.0062

PROCESSO	: 0600046-42.2022.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR	**: 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**
INTERESSADO	: BEATRIZ MACIEL PONTES
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-42.2022.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, BEATRIZ MACIEL PONTES
EDITAL 19/2023
De ordem do Exmº. Juiz Eleitoral de Saquarema, Dr.FELIPE LOPES ALVES D'AMICO, FAÇO saber a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem,que, conforme art. 31 II § 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019, o diretório municipal de Saquarema do Partido Socialista Brasileiro - PSB - apresentou perante este juízo DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS para o exercício anual 2021.
E para que chegue ao conhecimento de todos, e eventual impugnação, subscrevo o presente Edital e o envio para publicação.
Dado e passado na cidade de Saquarema RJ, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.
Luiz Eduardo Chaves Mineiro - Técnico Judiciário - 62ª Z.E.RJ.

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600585-89.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600585-89.2020.6.19.0090 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
INTERESSADO	: ELEICAO 2020 EMERSON PEREIRA BARBOSA VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
INTERESSADO	: EMERSON PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	: ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXEQUENTE	: União Federal

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

Processo: 0600661-16.2020.6.19.0090
PRESTADORES DE CONTAS: WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA e JOSE GERALDO VICTORIO GONÇALVES
Processo: 0600483-67.2020.6.19.0090
PRESTADOR DE CONTAS: DOUGLAS JOSÉ DE LIMA PEREIRA
Processo: 0600644-77.2020.6.19.0090
PRESTADOR DE CONTAS: SIMONE DE OLIVEIRA SALERMO
Processo: 0600595-36.2020.6.19.0090
PRESTADOR DE CONTAS: MARIA DE FÁTIMA DA COSTA FRANCISCO
Processo: 0600491-44.2020.6.19.0090
PRESTADOR DE CONTAS: RUTE CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA
Processo: 0600477-60.2020.6.19.0090
PRESTADOR DE CONTAS: SIMONE RODRIGUES LOPES
Processo: 0600488-89.2020.6.19.0090
PRESTADOR DE CONTAS: JULIANA DE OLIVEIRA SILVA
Processo: 0600679-37.2020.6.19.0090
PRESTADOR DE CONTAS: MAURICEIA DE PAULO FRANCA
Processo: 0600629-11.2020.6.19.0090
PRESTADOR DE CONTAS: MARLI MOREIRA ROSA CERQUEIRA
Processo: 0600647-32.2020.6.19.0090
PRESTADOR DE CONTAS: TANIA SILVA OLIVEIRA
Processo: 0600489-74.2020.6.19.0090
PRESTADOR DE CONTAS: LUCIANA CRISTINA GUIMARÃES
Processo: 0600619-64-77.2020.6.19.0090
PRESTADOR DE CONTAS: GLEICY MARA APARECIDA DE SOUZA FARIAS
Processo: 0600650-84.2020.6.19.0090
PRESTADOR DE CONTAS: SIRLEIA APARECIDA TEIXEIRA MARTINS RIBEIRO
Processo: 0600583-22.2020.6.19.0090
PRESTADOR DE CONTAS: ELIENE CRISTINA PEREIRA
Processo: 0600591-96.2020.6.19.0090
PRESTADOR DE CONTAS: CARLOS ALBERTO MUNIZ DE SOUZA
Processo: 0600585-89.2020.6.19.0090
PRESTADOR DE CONTAS: EMERSON PEREIRA BARBOSA
Advogados: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, DANIEL RENNA FERNANDES - RJ174620, GRAZIELLE TREPIN GRANATO COSTA - RJ154404
DECISÃO
Vistos etc.
Preliminarmente, CONHEÇO dos Embargos, eis que tempestivos. Compulsando os autos envolvidos, verifico haver conexão entre os feitos epigrafados, tendo em vista que ostentam a mesma causa de pedir remota, conforme fundamentação a seguir.
1. Relatório
Trata-se de recurso de Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes ofertado nos autos epigrafados, pelos prestadores de contas WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA e JOSE GERALDO VICTORIO GONÇALVES.
Alegam os ora Embargantes, em apertada síntese, violação ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa, pois teriam sido intimados por publicação na Imprensa Oficial a responder Relatório Preliminar apresentado pelo corpo técnico auxiliar do juízo nos autos do processo n.º 0600661-16.2020.6.19.0090, em 24/11/2022. No entanto, o patrono dos Embargantes à época da intimação,

encontrava-se com sua inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil na situação CANCELADA. Aduzem os Embargantes terem tomado ciência dos fatos unicamente quando foram intimados da sentença embargada, na data de 16/03/2023.

Em diligência determinada por este juízo, foi oficiada a 5ª Subsecção da OAB em Volta Redonda, por meio do ofício 019/2023 (ID 115183473).

A Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do ofício n.º 52/2023 (ID 115380349), informou que o advogado ANÉSIO ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO, inscrito sob o número 64.223, solicitou o cancelamento de sua inscrição na data de 16/07/2021, tendo seu pedido de reingresso deferido em 27/03/2023.

Os autos vieram-me conclusos.

Examinados, DECIDO.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA CONEXÃO ENTRE AS DEMANDAS

O Código de Processo Civil em seu artigo 55, parágrafo 3º, prevê que serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de sentenças conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

Certo é que a decisão a ser proferida nos autos do processo n.º 0600661-16.2020.6.19.0090 coaduna-se com os ditames acima mencionados, eis que provoca flagrante impacto nas demais ações.

Sendo assim, DETERMINO o apensamento dos feitos epigrafados, para julgamento comum.

2.2. DO RESUMO DOS AUTOS EPIGRAFADOS

Os prestadores WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA e JOSE GERALDO VICTORIO GONCALVES, concorrentes, respectivamente, aos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito em VOLTA REDONDA/RJ, nos autos do processo n.º 0600661-16.2020.6.19.0090, tiveram suas contas julgadas DESAPROVADAS, tendo sido, ainda, determinada a devolução da quantia de R$45.285,29 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

O prestador DOUGLAS JOSE DE LIMA PEREIRA, candidato ao cargo de Vereador em VOLTA REDONDA/RJ, nos autos do processo n.º 0600483-67.2020.6.19.0090, teve suas contas julgadas NÃO PRESTADAS.

Por sua vez, a prestadora de contas SIMONE DE OLIVEIRA SALERMO, candidata ao cargo de Vereadora em VOLTA REDONDA/RJ, teve suas contas julgadas DESAPROVADAS, nos autos do processo n.º 0600644-77.2020.6.19.0090, tendo sido determinada a devolução de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) à conta única do Tesouro Nacional

Nos autos do processo n.º 0600595-36.2020.6.19.0090, a prestadora MARIA DE FATIMA DA COSTA FRANCISCO, candidata ao cargo de Vereadora em VOLTA REDONDA/RJ, teve suas contas julgadas DESAPROVADAS, com a determinação de devolução da quantia de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) à conta única do Tesouro Nacional.

A candidata a Vereadora RUTE CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA, nos autos do processo n.º 0600491-44.2020.6.19.0090, teve suas contas julgadas DESAPROVADAS, com a determinação de devolução de R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

A prestadora de contas SIMONE RODRIGUES LOPES, nos autos do processo n.º 0600477-60.2020.6.19.0090, teve as contas julgadas DESAPROVADAS, com a determinação de devolução da quantia de R$1.000,00 (hum mil reais).

Nos autos do processo n.º 0600488-89.2020.6.19.0090, a prestadora de contas JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA teve suas contas julgadas DESAPROVADAS, com a determinação de devolução da quantia de R$1.000,00 (hum mil reais).

MAURICEIA DE PAULO FRANCA, candidata ao cargo de Vereadora em VOLTA REDONDA/RJ, nos autos do processo n.º 0600679-37.2020.6.19.0090, teve as contas de campanha julgadas

DESAPROVADAS, tendo sido determinada a devolução de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) à conta única do Tesouro Nacional.

Nos autos do processo n.º 0600629-11.2020.6.19.0090, MARLI MOREIRA ROSA CERQUEIRA teve suas contas de campanha julgadas DESAPROVADAS, com a determinação da devolução de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) à conta única do Tesouro Nacional.

A candidata a Vereadora TANIA SILVA OLIVEIRA, nos autos do processo n.º 0600647-32.2020.6.19.0090, teve suas contas julgadas DESAPROVADAS, com a determinação de devolução de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

A candidata a Vereadora LUCIANA CRISTINA GUIMARÃES, nos autos do processo n.º 0600489-74.2020.6.19.0090, teve suas contas julgadas DESAPROVADAS, com a determinação de devolução de R$2.9140,00 (dois mil, novecentos e quatorze reais).

Nos autos do processo n.º 0600619-64.2020.6.19.0090, a prestadora de contas GLEICY MARA APARECIDA DE SOUZA FARIAS teve suas contas julgadas DESAPROVADAS, com a determinação de devolução da quantia de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

SIRLEIA APARECIDA TEIXEIRA MARTINS RIBEIRO, candidata ao cargo de Vereadora em VOLTA REDONDA/RJ, nos autos do processo n.º 0600650-84.2020.6.19.0090, teve as contas de campanha julgadas DESAPROVADAS, tendo sido determinada a devolução de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) à conta única do Tesouro Nacional.

A candidata a Vereadora ELIENE CRISTINA PEREIRA, nos autos do processo n.º 0600583-22.2020.6.19.0090, teve suas contas julgadas DESAPROVADAS, com a determinação de devolução de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Nos autos do processo n.º 0600591-96.2020.6.19.0090, o prestador de contas CARLOS ALBERTO MUNIZ DE SOUZA teve suas contas julgadas DESAPROVADAS, com a determinação de devolução da quantia de R$2.930,00 (dois mil, novecentos e trinta reais).

O candidato a Vereador EMERSON PEREIRA BARBOSA, nos autos do processo n.º 0600585-89.2020.6.19.0090, teve suas contas julgadas DESAPROVADAS, com a determinação de devolução de R$1.339,00 (hum mil e trezentos e trinta e nove reais).

2.3. DO CABIMENTO DOS EMBARGOS

Como é notório, a Resolução TSE n.º 23.607/2019 não dispõe especificamente acerca do cabimento de Embargos de Declaração no procedimento de prestação de contas de campanha. Sendo assim, aplicam-se ao caso, subsidiariamente, as disposições constantes do Código de Processo Civil, com os devidos ajustes às peculiaridades da seara eleitoral.

Pois bem, dispõe o artigo 1.022 do Código de Processo Civil que caberão Embargos de Declaração contra qualquer decisão judicial para: 1) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; 2) suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz *ex officio* ou a requerimento; 3) corrigir erro material.

No caso dos autos, o prejuízo causado ao exercício da ampla defesa constitui questão apta a ser conhecida por meio deste mecanismo processual, eis que ao magistrado compete se pronunciar *ex officio,* inclusive, acerca de nulidades absolutas.

Por tal motivo, recebo os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes interpostos nos autos do processo 0600661-16.2020.6.19.0090.

2.4. Da nulidade a ser reconhecida

Como é cediço, a garantia de acesso aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, ao contraditório e à ampla defesa constitui direito individual previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil. Ademais, convém não olvidar que a Carta Magna preconiza em seu artigo 133 que o advogado é indispensável à administração da justiça.

A Resolução TSE n.º 23.604/2019, em seu artigo 29, *caput*, não deixa dúvidas acerca da natureza jurisdicional do processo de prestação de contas. Sendo assim, o prestador deverá ser assistido por advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do pertinente instrumento de mandato judicial.

Nesse sentido, insta trazer à colação o entendimento do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral acerca de questão similar:

"[...] Registro de candidatura. Recurso inexistente. Profissional suspenso pela OAB. Negado provimento. I - A alegação do agravante de que no procedimento perante a OAB/PR restou afrontado o art. 5º, LV, da Constituição Federal, por não ter sido o profissional intimado pessoalmente, não o favorece, pois tal afronta deve ser questionada na esfera competente e não na seara eleitoral. [...]" *NE:* Trecho do voto do relator: "[...] tem-se por inexistente recurso interposto por advogado suspenso do exercício profissional".*(Ac. 3.10.2002 no AgRO nº 621, rel. Min. Sálvio de Figueiredo.)*

Pois bem, observa-se acima que o ato processual praticado por advogado com registro irregular junto à OAB deve ser reconhecido como inexistente. Da mesma forma, o ato intimatório de patrono com a inscrição cancelada há de ter o mesmo fim, na forma do brocardo latino, *ubi eadem ratio ibi idem jus.*

Como é de amplo conhecimento dos operadores jurídicos, nenhuma nulidade será reconhecida sem que haja prejuízo, ou como diriam os franceses *"pas de nullité sans grief".* No caso dos autos, observa-se no documento carreado ao ID 115380349 que o advogado ANÉSIO ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 64.233, solicitou o cancelamento de sua inscrição na data de 16/07/2021, tendo solicitado seu reingresso em 15/03/2023, o qual foi DEFERIDO em 27/03/2023.

Observa-se, ainda, que o despacho ID 111144304, que determinou a manifestação dos prestadores de contas WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA e JOSE GERALDO VICTORIO GONCALVES acerca do relatório preliminar ID 110787744 foi publicada no DJE n.º 352, fls. 132, de 24/11/2022, ocasião na qual o patrono já se encontrava sem inscrição ativa perante a OAB/RJ.

Da mesma forma, as intimações realizadas nos demais feitos epigrafados ocorreram nas datas descritas na tabela abaixo:

AUTOS	ID	DATA
0600483-67.2020.6.19.0090	95592019	10/09/21
0600644-77.2020.6.19.0090	105115110	28/04/22
0600595-36.2020.6.19.0090	105115119	28/04/22
0600491-44.2020.6.19.0090	105115123	28/04/22
0600477-60.2020.6.19.0090	105115113	28/04/22
0600488-89.2020.6.19.0090	105115121	28/04/22
0600679-37.2020.6.19.0090	105220360	04/05/22
0600629-11.2020.6.19.0090	105115116	28/04/22
0600647-32.2020.6.19.0090	104649479	07/04/22
0600489-74.2020.6.19.0090	105220372	04/05/22
0600619-64.2020.6.19.0090	102340842	25/01/22
0600650-84.2020.6.19.0090	105115112	28/04/22
0600583-22.2020.6.19.0090	104174328	23/03/22
0600591-96.2020.6.19.0090	98051833	08/10/21

0600585-89.2020.6.19.0090	95937850	10/09/21

Conquanto seja dever da parte acompanhar os feitos que lhe interessam, especialmente no caso dos autos, pois os prestadores de contas são postulantes a legisladores e administradores da coisa pública, certo é restaram desassistidos de defesa técnica por motivos alheios à própria vontade.

Sendo assim, a nulidade há que ser reconhecida.

3. DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES interpostos nos autos do processo n.º 0600661-16.2020.6.19.0090 e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para:

1. DETERMINAR, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, a reunião dos feitos epigrafados para julgamento conjunto;

2. RECONHECER *ex officio* a NULIDADE dos atos processuais praticados após as intimações dos prestadores de contas para manifestação, conforme tabela abaixo:

AUTOS	ID
0600661-16.2020.6.19.0090	111144304
0600483-67.2020.6.19.0090	95592019
0600644-77.2020.6.19.0090	105115110
0600595-36.2020.6.19.0090	105115119
0600491-44.2020.6.19.0090	105115123
0600477-60.2020.6.19.0090	105115113
0600488-89.2020.6.19.0090	105115121
0600679-37.2020.6.19.0090	105220360
0600629-11.2020.6.19.0090	105115116
0600647-32.2020.6.19.0090	104649479
0600489-74.2020.6.19.0090	105220372
0600619-64.2020.6.19.0090	102340842
0600650-84.2020.6.19.0090	105115112
0600583-22.2020.6.19.0090	104174328
0600591-96.2020.6.19.0090	98051833
0600585-89.2020.6.19.0090	95937850

2. DETERMINAR a intimação pessoal dos prestadores de contas nos feitos onde conste unicamente o advogado ANÉSIO ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 64.233 como patrono, a fim de que: tomem ciência da presente decisão; colacionem aos autos novo instrumento de mandato judicial caso não desejem mais ser patrocinados pelo mencionado advogado; bem como manifestem-se quanto às intimações constantes da tabela anterior;

3. DETERMINAR a intimação por DJE dos prestadores de contas que não estejam sendo patrocinados pelo advogado ANÉSIO ANDRÉ DE SOUZA RIBEIRO, a fim de que tomem ciência da presente decisão, bem como manifestem-se quanto às intimações constantes da tabela anterior;

4. DETERMINAR a reversão da autuação nos feitos que já se encontram em fase de cumprimento de sentença;

5. DETERMINAR a retirada do sobrestamento dos feitos que se encontravam aguardando o decurso do prazo para inscrição no CADIN;

6. DETERMINAR a intimação da UNIÃO nos processos que já se encontravam em fase de execução para que tome ciência da presente decisão;
P.R.I.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, na condição de *custos legis*.
Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica.*
THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
Juiz da 90ª Zona Eleitoral
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600142-70.2022.6.19.0090

PROCESSO	: 0600142-70.2022.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: ALEXANDRE FERNANDES HABIBE
REQUERENTE	: IVANILDE DE SOUSA DA SILVA
REQUERENTE	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: VAGNER SIQUEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600142-70.2022.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, ALEXANDRE FERNANDES HABIBE, IVANILDE DE SOUSA DA SILVA, VAGNER SIQUEIRA
DECISÃO
Ciente do acrescido. DETERMINO à serventia que retifique a autuação, fazendo constar os patronos. Outrossim, determino a expedição do pertinente Edital para dar publicidade à apresentação das contas.
Publique-se.
VOLTA REDONDA, *na data da assinatura eletrônica*.
THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
Juiz da 90ª Zona Eleitoral
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600138-33.2022.6.19.0090

PROCESSO	: 0600138-33.2022.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: FRANCISCO NOVAES FILHO
ADVOGADO	: PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADVOGADO	: PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600138-33.2022.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, FRANCISCO NOVAES FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO XAVIER SANTOS - RJ183391
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO XAVIER SANTOS - RJ183391
DECISÃO
Ciente do acrescido. DETERMINO à serventia que retifique a autuação, fazendo constar os patronos. Outrossim, determino a expedição do pertinente Edital para dar publicidade à apresentação das contas.
Publique-se.
VOLTA REDONDA, *na data da assinatura eletrônica*.
THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
Juiz da 90ª Zona Eleitoral
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600126-19.2022.6.19.0090

PROCESSO	: 0600126-19.2022.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: ISABEL FRAGA DE PAULA
ADVOGADO	: JAD TRISTINNY DE MORAES AVILA (239200/RJ)
REQUERENTE	: JOSE GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	: JAD TRISTINNY DE MORAES AVILA (239200/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO
ADVOGADO	: JAD TRISTINNY DE MORAES AVILA (239200/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600126-19.2022.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO, JOSE GERALDO DA SILVA, ISABEL FRAGA DE PAULA
Advogado do(a) REQUERENTE: JAD TRISTINNY DE MORAES AVILA - RJ239200
Advogado do(a) REQUERENTE: JAD TRISTINNY DE MORAES AVILA - RJ239200
Advogado do(a) REQUERENTE: JAD TRISTINNY DE MORAES AVILA - RJ239200
DECISÃO

Ciente do acrescido. DETERMINO à serventia que retifique a autuação, fazendo constar os patronos. Outrossim, determino a expedição do pertinente Edital para dar publicidade à apresentação das contas.
Publique-se.
VOLTA REDONDA, *na data da assinatura eletrônica*.
THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
Juiz da 90ª Zona Eleitoral
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600139-18.2022.6.19.0090

PROCESSO	: 0600139-18.2022.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: VALNEI BITENCOURT SATURNO
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600139-18.2022.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA, VALNEI BITENCOURT SATURNO
Advogado do(a) REQUERENTE: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
Advogado do(a) REQUERENTE: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
DECISÃO
Ciente do acrescido. DETERMINO à serventia que retifique a autuação, fazendo constar os patronos. Outrossim, determino a expedição do pertinente Edital para dar publicidade à apresentação das contas.
Publique-se.
VOLTA REDONDA, *na data da assinatura eletrônica*.
THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
Juiz da 90ª Zona Eleitoral
(assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600140-03.2022.6.19.0090

PROCESSO	: 0600140-03.2022.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: BENEVENUTO SILVA DOS SANTOS
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600140-03.2022.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B, BENEVENUTO SILVA DOS SANTOS
DECISÃO
Ciente do acrescido. DETERMINO à serventia que retifique a autuação, fazendo constar os patronos. Outrossim, determino a expedição do pertinente Edital para dar publicidade à apresentação das contas.
Publique-se.
VOLTA REDONDA, *na data da assinatura eletrônica*.
THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
Juiz da 90ª Zona Eleitoral
(assinado digitalmente)

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600158-24.2022.6.19.0090

PROCESSO	: 0600158-24.2022.6.19.0090 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
INTERESSADO	: FELIPE VIEIRA SANTOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
90ª ZONA ELEITORAL - VOLTA REDONDA - RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)0600158-24.2022.6.19.0090
S E N T E N Ç A
Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar ausência do(a) mesário(a) FELIPE VIEIRA SANTOS (i.e. 1121.3600.0310) aos trabalhos eleitorais relativos ao 1º turno das Eleições 2022, na 340ª Seção, desta 90ª ZE, para desempenhar a função de 1º Mesário daquela unidade.
Faz-se mister ressaltar que o processo foi autuado por não constar o nome do referido mesário em Ata.
Sendo assim, devidamente intimado o mesário apresentou perante este juízo eleitoral justificativa da ausência ou requerimento para arbitramento de multa- id 115113196.
Pugnou o Ministério Público Eleitoral por nova intimação do mesário id 115562651.
É o breve relatório.
Consoante certidão id 115487836, o presidente da Seção 340, Sr. Neidison Machado, informou que cometeu um equívoco, pois não atentou para as anotações pertinentes em Ata.
A justificativa apresentada pelo mesário se mostrou hábil para esquivá-lo do dever cívico para o qual foi convocado. Restou comprovada justa causa, avultada pelos documentos apresentados- id 115113196.
Isto posto, considero JUSTIFICADA A AUSÊNCIA do mesário FELIPE VIEIRA SANTOS (i.e. 1121.3600.0310).

Determino o lançamento do ASE 175 (regularização de ausência aos trabalhos eleitorais) no histórico do(a) eleitor(a). Ciência ao MPE. Comunique-se ao(à) mesário(a) através do e-mail constante no Cadastro de Mesários do Sistema ELO. Após, ARQUIVE-SE.
Volta Redonda, na data da assinatura eletrônica.
THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
Juiz Eleitoral
(Assinado digitalmente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600136-63.2022.6.19.0090

PROCESSO	: 0600136-63.2022.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REQUERENTE	: ANTONIO COSTA CARDOSO
REQUERENTE	: PARTIDO DA REPUBLICA - PR
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600136-63.2022.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - PR, ANTONIO COSTA CARDOSO
DECISÃO
Ciente do acrescido.
Como é notório, o artigo 46, parágrafo 2º, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 não deixa dúvidas acerca da OBRIGATORIEDADE de apresentação da prestação de contas por parte do Órgão Diretivo Municipal que esteja vigente após a data prevista no Calendário Eleitoral para o início das convenções partidárias e até a data da eleição de segundo turno.
A consulta pública ao Sistema de Gestão de Informações Partidárias (SGIP) aponta que a composição do diretório municipal do Partido da República (atual Partido Liberal) em Volta Redonda teve início de vigência em 03/03/2022, com final previsto para 10/02/2024.
Da mesma forma, resta inequívoca a ciência da obrigatoriedade pelo Presidente da Órgão Diretivo Municipal, diante dos termos da petição formulada no ID 113916659.
Sendo assim, INDEFIRO o pleito formulado pelo presidente da agremiação partidária.
DETERMINO a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, na condição de *custos legis.*
Publique-se.
Volta Redonda, *na data da assinatura eletrônica*.
THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA
Juiz da 90ª Zona Eleitoral
(assinado digitalmente)

93ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600157-30.2022.6.19.0093

PROCESSO	: 0600157-30.2022.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: MARIA APARECIDA GOMES FIGUEIRA
REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: TANIA MARA FERNANDES GUIMARÃES MONTELLA
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600157-30.2022.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO, MARIA APARECIDA GOMES FIGUEIRA, TANIA MARA FERNANDES GUIMARÃES MONTELLA
EDITAL Nº 16/2023
O Doutor DIEGO ZIEMIECKI, Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em cumprimento ao disposto no art. 54-B, inc. I da Res. TSE nº 23.571/2018, o Diretório Municipal do Partido abaixo indicado, teve sua prestação de contas referente à campanha eleitoral de 2022 julgadas como não prestadas:

Partido	Sigla	Abrangência	Prestação de Contas Eleitorais 2022	Data do trânsito em julgado
Partido dos Trabalhadores	PT	Municipal	0600157-30.2022. 6.19.0093	27/04/23

A consulta ao inteiro teor do processo de prestação de contas deve ser realizada no endereço eletrônico https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi passado o presente Edital, que será publicado no DJe. Dado e passado nesta Cidade de Barra do Piraí, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Diego Ziemiecki, Juiz da 093ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, digitei o presente, que vai por mim assinado.
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600005-45.2023.6.19.0093

PROCESSO	: 0600005-45.2023.6.19.0093 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERIDO	: AVANTE - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
REQUERENTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600005-45.2023.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO: AVANTE - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
DECISÃO
Trata-se de procedimento instaurado em face do Diretório Municipal do Partido AVANTE de Barra do Piraí/RJ, por meio do qual o Ministério Público Eleitoral objetiva a suspensão do registro ou anotação do órgão diretivo municipal em questão, com fundamento no resultado da prestação de campanha de 2020, julgada como não prestada (processo nº 0600745-08.2020.6.19.0093).
Determinada a citação do Diretório Estadual do Partido AVANTE para fins de apresentação de defesa (id113915317), houve o transcurso do prazo *in albis*, a despeito de sua regular citação.
Diante do exposto, decreto a REVELIA destes, nos termos do art. 344 do CPC.
Considerando, contudo, que a presente demanda versa sobre direito indisponível, a revelia não induzirá a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 345, inc. I do CPC), senão, os efeitos do art. 346 do citado diploma legal.
Remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 54-K, §3º da Res. TSE nº 23.571/2018.
Após, retornem conclusos.
Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600030-92.2022.6.19.0093

PROCESSO	: 0600030-92.2022.6.19.0093 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (BARRA DO PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ**
REQUERENTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-COMISSAO PROVISORIA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600030-92.2022.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-COMISSAO PROVISORIA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado em face do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro de Barra do Piraí/RJ, por meio do qual o Ministério Público Eleitoral objetiva a suspensão do registro ou anotação do órgão diretivo municipal em questão, com fundamento no resultado da prestação de campanha de 2020, julgada como não prestada (processo nº 0600034-66.2021.6.19.0093).

Ante a ausência de representatividade do partido político neste município, foi realizada a emenda à inicial, a qual foi deferida por este Juízo, ocasião em que também foi determinada a intimação de seu diretório imediatamente superior (id108095441) para fins de apresentação de defesa, tendo o prazo transcorrido *in albis*, a despeito de sua regular citação.

Diante do exposto, decreto a REVELIA destes, nos termos do art. 344 do CPC.

Considerando, contudo, que a presente demanda versa sobre direito indisponível, a revelia não induzirá a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 345, inc. I do CPC), senão, os efeitos do art. 346 do citado diploma legal.

Remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 54-K, §3º da Res. TSE nº 23.571/2018.

Após, retornem conclusos.

Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

101ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600073-05.2022.6.19.0101

PROCESSO	: 0600073-05.2022.6.19.0101 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTAGALO - RJ)
RELATOR	**: 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**
REQUERENTE	: CARLOS EDY PINTO CUNHA
ADVOGADO	: EDUARDO LANNES MEDEIROS (179361/RJ)
REQUERENTE	: EDUARDO LANNES MEDEIROS
ADVOGADO	: EDUARDO LANNES MEDEIROS (179361/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADVOGADO	: EDUARDO LANNES MEDEIROS (179361/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600073-05.2022.6.19.0101 / 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP, EDUARDO LANNES MEDEIROS, CARLOS EDY PINTO CUNHA

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO LANNES MEDEIROS - RJ179361

EDITAL Nº 005/2023

O DR. MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO, JUIZ DA 101ª ZONA ELEITORAL, CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no artigo 56, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Diretório Municipal abaixo discriminado e seus representantes, apresentaram a Prestação de Contas Eleitorais, referente às Eleições Gerais de 2022, ao Juízo desta 101ª Zona Eleitoral, facultando ao Ministério Público ou qualquer partido, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação em petição fundamentada e acompanhada das provas da citada Prestação de Contas.

- DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM CANTAGALO
- EDUARDO LANNES MEDEIROS - Presidente do PP
- CARLOS EDY PINTO CUNHA - Tesoureiro do PP

Registra-se que o acesso integral aos autos está disponível para consulta no link da Consulta Processual do Processo Judicial Eletrônico (PJE) https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Cantagalo, em dois de maio de dois mil e vinte e três. Eu, Luciana Grimião Queiroz, Chefe de Cartório, digitei o presente, que segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

Cantagalo, 02 de maio de 2023

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

JUIZ ELEITORAL

110ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600101-43.2022.6.19.0110

PROCESSO	: 0600101-43.2022.6.19.0110 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REQUERENTE	: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES STELLET
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica a respeito do lançamento da ssentença no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600101-43.2022.6.19.0110, nesta data.

(...) "Da análise das contas, verificou-se que houve omissão na prestação de informações a Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, em desacordo

com o disposto no art. 53, II, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. No entanto, as inconsistências não impediram nem a análise, nem a verificação das contas, razão pela qual a prestação de contas recebeu parecer favorável do analista, no sentido de serem consideradas regulares, com ressalvas, eis que atendidas as exigências das normas de regência, mas constarem impropriedades que, em conjunto, não tem o condão de macular as contas.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo APROVADAS COM RESSALVAS, as contas apresentadas pelo Diretório do PT referente ao pleito de 2022, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I.

Ciência ao MPE. Anote-se no sistema SICO.

Após o trânsito em julgado, arquive-se."

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-94.2022.6.19.0110

PROCESSO	: 0600020-94.2022.6.19.0110 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 110ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
REQUERENTE	: ALBERTO ANTONIO PAULINO DE SOUZA
REQUERENTE	: AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PROS EM MAGE
REQUERENTE	: FELIPE CRISPIM BARBOSA
REQUERENTE	: POLIANA ALVES DO SACRAMENTO HONORATO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica a respeito da inclusão de sentença no PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n. 0600020-94.2022.6.19.0110, nesta data.

(...) "Diante do exposto, acompanho os pareceres técnico e ministerial e JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal do Partido PROS - Magé referentes ao exercício de 2020, nos termos do Art. 45, IV, a, da Resolução TSE n.º 23.604/19 e, conforme previsão do Art. 37-A da Lei n.º9.096/95, DETERMINO:

1. A proibição de recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pelo órgão partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/19;

2. O recolhimento do montante de recursos de origem não identificada ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R$ 48.001,70 (quarenta e oito mil e um reais e setenta centavos), caso ainda não tenha recolhido, sendo vedada a devolução ao doador originário, bem como a suspensão da distribuição ou de repasse dos recursos provenientes do Fundo Partidário até que o esclarecimento da origem do recurso seja aceito pela Justiça Eleitoral (art. 14, caput, c/c art. 46, II, da Resolução TSE nº 23.604/19).

Ressalte-se, que incide atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, sobre os valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, nos termos do art. 59, §1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPE.
Transitada em julgado, comunique-se esta decisão, via mensagem eletrônica, aos Diretórios Regional e Nacional.
Registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) o teor da presente sentença e a respectiva data para fins de fiscalização do cumprimento da decisão.
Após, arquivem-se."

111ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600020-57.2023.6.19.0111

PROCESSO	: 0600020-57.2023.6.19.0111 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: TAMIRES DA SILVA MARQUES

JUSTIÇA ELEITORAL
111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600020-57.2023.6.19.0111
INTERESSADA: TAMIRES DA SILVA MARQUES
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de procedimento administrativo em razão da ausência aos trabalhos na Mesa Receptora de Votos no 2º turno das Eleições 2022, dia 30/10/2022, em face de TAMIRES DA SILVA MARQUES, já qualificada nos autos.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela dispensa da aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, ante a apresentação de justificativa plausível.
Diante da justificativa apresentada, acolho a promoção ministerial a fim de considerar justificada a ausência da mesária aos trabalhos no 2º turno, dia 30/10/2022.
Anote-se a justificativa no histórico da eleitora.
Publique-se e intimem-se. Após, arquivem-se.
Valença-RJ
Fellippe Bastos Silva Alves
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600667-57.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600667-57.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO CESAR PEREIRA DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ADIMILSON PARREIRA (88601/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: ADIMILSON PARREIRA (88601/RJ)
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600667-57.2020.6.19.0111
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CESAR PEREIRA DE SOUZA VEREADOR
Advogado do REQUERENTE: ADIMILSON PARREIRA - RJ88601
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas de campanha formulada pelo candidato ao cargo de Vereador por este município de Valença, Paulo Cesar Pereira de Souza.
Contas Parciais apresentadas às fls. 1/28.
Prestação de contas final às fls. 29/55.
Publicação de edital de apresentação de contas às fls. 57, com decorrência de prazo sem impugnação.
Extratos bancários eletrônicos às fls. 71 e 72.
Procuração às fls. 77.
Prestação de contas final retificadora às fls. 78/124.
Parecer Técnico pela aprovação das contas com ressalvas às fls. 129.
Promoção do MPE pela aprovação das contas com ressalvas às fls. 133.
É O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR.
Preliminarmente, cabe ressaltar que o candidato nada esclareceu sobre as inconsistências apontadas no Parecer Técnico de id 114562643, apenas juntando prestação de contas retificadora com alguns novos documentos.
Sobre as contas, foram listadas 3 inconsistências contábeis no item 2 do Parecer Técnico: 1) omissão de gasto com advogado e contador, 2) gasto com combustíveis sem contabilização de veículo e 3) depósito irregular de R$ 3.064,00.
Houve também ausência de contabilização de várias despesas constantes dos extratos eletrônicos de ids 112160005 e 112160006, que apenas se comprovam devido à juntada das peças de fls. 105 /117 da prestação de contas retificadora, que estão em conformidade com os extratos bancários.
Sobre as inconsistências em si, temos que no item 1 incorreu o candidato em omissão, uma vez que há os profissionais registrados nas contas, com a devida prestação dos serviços; igualmente no item 2, efetuou o candidato gastos com combustíveis, porém nada contabilizou com veículos, ausência flagrante e incompatível com a boa prática da prestação de contas; no item 3, temos burla à regra da forma de ingresso de receita nas contas, sem qualquer correlação com gasto ilegal, representando, por isso, uma irregularidade menor.
Pelo exposto e em concordância com o parecer técnico e a promoção ministerial, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato a Vereador, Paulo Cesar Pereira de Souza, com fulcro no art. 74, II, da Res. TSE 23.617/2019, por considerar que as omissões contábeis e o valor depositado na conta de campanha, apontados na análise técnica, não as comprometeram, dados os valores envolvidos, insuficientes para representarem favorecimento indevido e substancial para o candidato.
Publique-se, intimem-se, anote-se onde couber.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Valença-RJ
Fellippe Bastos Silva Alves Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600709-09.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600709-09.2020.6.19.0111 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO AUGUSTO MEDEIROS FERREIRA VEREADOR
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RICARDO AUGUSTO MEDEIROS FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600709-09.2020.6.19.0111
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO AUGUSTO MEDEIROS FERREIRA VEREADOR
Advogado do REQUERENTE: LEONARDO AMARILIO DE OLIVEIRA GONCALVES - RJ149420
SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas do candidato Ricardo Augusto Medeiros Ferreira, que concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições de 2020, por este município de Valença.

Contas parciais apresentadas às fls. 1/27.

Contas finais apresentadas às fls. 28/56.

Publicação de edital de apresentação de contas às fls. 58, sem impugnação.

Intimação do candidato às fls. 63/69, 72/74 e 83/84.

Manifestação Técnica às fls. 77, pela não prestação das contas.

Extrato bancário eletrônico juntado às fls. 78.

Parecer do Ministério Público às fl. 86, pela não prestação das contas.

É o Relatório. Decido.

Primeiramente cabe salientar que o candidato foi regularmente intimado a regularizar as contas e não agiu, em total desinteresse no cumprimento das exigências legais a todos que concorreram a cargo público nas eleições de 2020.

Após análise, o setor técnico informou não ter havido movimentação de recursos nas contas bancárias, bem como não ter havido recebimento de recursos públicos.

Constatou também que não houve constituição de advogado nos autos. Forçoso então lembrar que a assistência de advogado nos processos de prestação de contas é fator essencial e indispensável desde que estes passaram a ser totalmente jurisdicionalizados, a partir da entrada em vigor da Lei 12.034/2009, fato que por si só impede o exame do mérito, dada a incapacidade postulatória do candidato, conforme entendimento firmado pelo TSE:

"Eleições 2014. Prestação de contas. Legitimidade processual. Intimação. Não constituição de advogado. Contas não prestadas. Instrução. Competência. Tribunal superior eleitoral. [ ] 2. O processo de prestação de contas, a partir da edição da Lei 12.034/2009, adquiriu natureza jurisdicional, sendo obrigatória, portanto, a representação da parte em juízo por advogado devidamente constituído. 3. Nos termos da legislação processual, não sendo atendido o despacho para a regularização da representação processual pelo autor no prazo determinado, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito. 4. Nessa hipótese, as contas são reputadas como não apresentadas, pois o resultado do julgamento decorre da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por falta de capacidade postulatória, que impede o exame do mérito da pretensão deduzida em juízo, quando não sanado no prazo determinado.[ ](Ac de 1.7.2016 no REspe 213773, rel. Min. Henrique Neves)"

Para além disso, temos o art. 98 da Res. 23.607/2019:
"§ 8º Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, o candidato e/ou partido político, bem como o presidente, o tesoureiro e seus substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 dias, constituam advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas."
Isso posto, julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha do candidato a Vereador nas Eleições Municipais de 2020, Ricardo Augusto Medeiros Ferreira, com fulcro no art. 74, IV, c/c art. 98, § 8º da Res. TSE 23.607/2019, por considerar que a falta de patrono nas contas torna todos os atos nulos por ausência de capacidade postulatória.
Uma vez que considerei válida a intimação no despacho de fls. 76, com base na Súmula 1 do TRE /RJ, decreto a revelia do candidato apenas em seus efeitos processuais, sendo intimado dos atos decisórios por publicação no Diário Oficial Eletrônico.
Exclua-se o advogado vinculado na autuação.
Publique-se. Intimem-se. Anote-se onde couber.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Valença-RJ.
Fellippe Bastos Silva Alves
Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-27.2023.6.19.0111

PROCESSO	: 0600022-27.2023.6.19.0111 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
INTERESSADO	: FABIO SOUZA DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-27.2023.6.19.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
INTERESSADO: FABIO SOUZA DA SILVA
EDITAL Nº 04/2023
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Fellippe Bastos Silva Alves, Juiz da 111ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográfico, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	ZE/UF
1	1761 **** ****	FABIO SOUZA DA SILVA	111/RJ
2	1830 **** ****	FABIO SOUZA DA SILVA	111/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Valença, em 03/05/2023. Eu Hudson de Castro Oliveira Júnior, Técnico Judiciário, Matrícula 09606082, digitei o presente, que vai assinado por Synval de Souza Junior, Chefe de Cartório em exercício.
Synval de Souza Junior
Chefe de Cartório em exercício

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600017-05.2023.6.19.0111

PROCESSO	: 0600017-05.2023.6.19.0111 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
INTERESSADA	: LUCIMAR MARIA MACHADO DA SILVA DE FIGUEIREDO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600017-05.2023.6.19.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
INTERESSADA: LUCIMAR MARIA MACHADO DA SILVA DE FIGUEIREDO
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de procedimento administrativo em razão da ausência aos trabalhos na Mesa Receptora de Votos no 2º turno das Eleições 2022, dia 30/10/2022, em face de LUCIMAR MARIA MACHADO DA SILVA FIGUEIREDO, já qualificada nos autos.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela dispensa da aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, ante a apresentação de justificativa plausível.
Diante da justificativa apresentada, acolho a promoção ministerial e considero justificada a ausência da mesária aos trabalhos no 2º turno, dia 30/10/2022.
Anote-se a justificativa no histórico da eleitora.
Publique-se e intimem-se. Após, arquivem-se.
Valença-RJ
Fellippe Bastos Silva Alves
Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600018-87.2023.6.19.0111

PROCESSO	: 0600018-87.2023.6.19.0111 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
INTERESSADA	: MARIANA DE CARVALHO FELIX
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600018-87.2023.6.19.0111
INTERESSADA: MARIANA DE CARVALHO FELIX
DECISÃO

Vistos etc.
Trata-se de procedimento administrativo em razão da ausência aos trabalhos na Mesa Receptora de Votos no 2º turno das Eleições 2022, dia 30/10/2022, em face de MARIANA DE CARVALHO FELIX, já qualificada nos autos.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela dispensa da aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, ante a apresentação de justificativa plausível.
Diante da justificativa apresentada, acolho a promoção ministerial a fim de considerar justificada a ausência da mesária aos trabalhos no 2º turno, dia 30/10/2022.
Anote-se a justificativa no histórico da eleitora.
Publique-se e intimem-se. Após, arquivem-se.
Valença-RJ
Fellippe Bastos Silva Alves
Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600019-72.2023.6.19.0111

PROCESSO	: 0600019-72.2023.6.19.0111 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADA	: SUELEN DA SILVA CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL
111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600019-72.2023.6.19.0111
INTERESSADA: SUELEN DA SILVA CARVALHO
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de procedimento administrativo em razão da ausência aos trabalhos na Mesa Receptora de Votos no 2º turno das Eleições 2022, dia 30/10/2022, em face de SUELEN DA SILVA CARVALHO, já qualificada nos autos.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral pela dispensa da aplicação da multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral, ante a apresentação de justificativa plausível.
Diante da justificativa apresentada, acolho a promoção ministerial a fim de considerar justificada a ausência da mesária aos trabalhos no 2º turno, dia 30/10/2022.
Anote-se a justificativa no histórico da eleitora.
Publique-se e intimem-se. Após, arquivem-se.
Valença-RJ
Fellippe Bastos Silva Alves
Juiz Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600016-54.2022.6.19.0111

PROCESSO	: 0600016-54.2022.6.19.0111 PETIÇÃO CÍVEL (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
INTERESSADO	: JOCIMAR VIDAL PEIXOTO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ SODRE MARACAJA (045544/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	: FABIANI MEDEIROS SILVA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600016-54.2022.6.19.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
INTERESSADO: JOCIMAR VIDAL PEIXOTO
Advogado do(a) INTERESSADO: JORGE LUIZ SODRE MARACAJA - RJ045544
DECISÃO
Face o trânsito em julgado certificado no Id 115235456, nada a prover.
Publique-se. Arquive-se.
Valença-RJ
Fellippe Bastos Silva Alves
Juiz Eleitoral

125ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL

EDITAL Nº 28/2023
A Doutora GISELE SILVA JARDIM, Juíza da 125ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram seus Requerimentos Título-Net INDEFERIDOS (Processo SEI n° 2023.0.000016857-0), devido ao não saneamento de diligências no prazo estabelecido no Provimento VPCRE-RJ nº 07/2021, sendo pelo presente NOTIFICADOS, uma vez que não foram localizados por outros meios de contato disponíveis (meios eletrônicos ou por telefone), que poderão, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste edital, interpor recurso, na forma do art. 55, § 2º, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021:
MARLUCE LIMA OLIVEIRA, 1856..., ALISTAMENTO
MATHEUS GOUVÊA DOS SANTOS, 1856..., ALISTAMENTO
THALES RODRIGUES DA SILVA, 1856..., ALISTAMENTO
THAYANE BEATRIZ DA SILVA DOS SANTOS, 1856..., ALISTAMENTO
E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 2023. Eu, Phelipe João Martins Mendonça, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente, que vai assinado pela Excelentíssima Doutora Juíza Eleitoral.
GISELE SILVA JARDIM
Juíza Eleitoral - 125ª ZE/RJ

148ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600056-85.2023.6.19.0148

PROCESSO : 0600056-85.2023.6.19.0148 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (MAGÉ - RJ)
RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

INTERESSADA : MARIA EDUARDA CASTRO DO NASCIMENTO
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600056-85.2023.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
INTERESSADA: MARIA EDUARDA CASTRO DO NASCIMENTO
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado devido à ausência aos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2022, de MARIA EDUARDA CASTRO DO NASCIMENTO regularmente nomeada na função de 2º mesário, na 152ª Seção do Local de Votação ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ANTONIO DA ROCHA PARANHOS para as Eleições Gerais de 2022.
Ausência comprovada aos trabalhos eleitorais, consoante Ata da Mesa Receptora de Votos, id 115085361.
O Ministério Público Eleitoral opinou, no id 115568977 , pela aplicação das penalidades legais na forma dos artigos 124 e 367 do Código Eleitoral.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se no caso concreto que o mesário quedou-se inerte, não tendo apresentado requerimento de justificativa, nem pedido de arbitramento de multa, dentro do prazo legal, após as Eleições Gerais 2022, conforme informação id 114765191.
Faz-se importante mencionar, que a sua ausência injustificada causa grandes prejuízos à Justiça Eleitoral e, por isso, tal atitude deve ser coibida e reprovada, o que se dá com a aplicação da sanção de multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral;
Ressalte-se ainda que, nos termos da Súmula n.º 5 do TRE/RJ, a ausência aos trabalhos eleitorais não configura o crime estabelecido no art. 344 do Código Eleitoral, já que a punição administrativa, contemplada no art. 124 do mesmo diploma legal, não contém ressalva quanto à possibilidade de cumulação desta com sanção de natureza penal.
De todo o exposto, acolho a promoção Ministerial id 115568977 e CONDENO a mesária faltosa, com fulcro nos artigos 124 e 367 do Código Eleitoral ao pagamento de multa, em virtude de sua ausência no dia do pleito. Nesse sentido, considerando como base de cálculo máxima o montante de R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos) e nos moldes Resolução TSE n.º 23.659 /2021, arts. 129, § 1º, e 133 , triplico o valor acima mencionado, totalizando, desta forma, o montante final de R$ 52,68 (CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).
O pagamento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e apresentação do comprovante no Cartório da 148ª Zona Eleitoral.
Com o pagamento da multa, efetuem-se os lançamentos necessários para regularização da inscrição eleitoral, caso contrário a dívida deverá ser inscrita no livro de multas eleitorais.
PUBLIQUE-SE.
INTIME-SE, nos moldes do art. 270 do CPC c/c com o art. 2º da Resolução TRE/RJ n.º 1.245 /2022, para pagamento da multa.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquive-se o presente feito.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600057-70.2023.6.19.0148

PROCESSO	: 0600057-70.2023.6.19.0148 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
INTERESSADA	: AMANDA PINTO SANTOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600057-70.2023.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
INTERESSADA: AMANDA PINTO SANTOS
SENTENÇA

Trata-se de procedimento instaurado devido à ausência aos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2022, de AMANDA PINTO SANTOS regularmente nomeada na função de 1º secretária, na 168ª Seção, do Local de Votação E.M. GERALDA ALVES DA SILVA, para as Eleições Gerais de 2022, NÃO COMPARECEU aos trabalhos da Seção Eleitoral no 2º turno.

Ausência comprovada aos trabalhos eleitorais, consoante Ata da Mesa Receptora de Votos, id 115085365.

O Ministério Público Eleitoral opinou, no id 115569687, pela aplicação das penalidades legais na forma dos artigos 124 e 367 do Código Eleitoral.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se no caso concreto que o mesário quedou-se inerte, não tendo apresentado requerimento de justificativa, nem pedido de arbitramento de multa, dentro do prazo legal, após as Eleições Gerais 2022, conforme informação id 114863874.

Faz-se importante mencionar, que a sua ausência injustificada causa grandes prejuízos à Justiça Eleitoral e, por isso, tal atitude deve ser coibida e reprovada, o que se dá com a aplicação da sanção de multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral;

Ressalte-se ainda que, nos termos da Súmula n.º 5 do TRE/RJ, a ausência aos trabalhos eleitorais não configura o crime estabelecido no art. 344 do Código Eleitoral, já que a punição administrativa, contemplada no art. 124 do mesmo diploma legal, não contém ressalva quanto à possibilidade de cumulação desta com sanção de natureza penal.

De todo o exposto, acolho a promoção Ministerial id 115569687 e CONDENO a mesária faltosa, com fulcro nos artigos 124 e 367 do Código Eleitoral ao pagamento de multa, em virtude de sua ausência no dia do pleito. Nesse sentido, considerando como base de cálculo máxima o montante de R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos) e nos moldes Resolução TSE n.º 23.659 /2021, arts. 129, § 1º, e 133 , triplico o valor acima mencionado, totalizando, desta forma, o montante final de R$ 52,68 (CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

O pagamento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e apresentação do comprovante no Cartório da 148ª Zona Eleitoral.

Com o pagamento da multa, efetuem-se os lançamentos necessários para regularização da inscrição eleitoral, caso contrário a dívida deverá ser inscrita no livro de multas eleitorais.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE, nos moldes do art. 270 do CPC c/c com o art. 2º da Resolução TRE/RJ n.º 1.245 /2022, para pagamento da multa.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquive-se o presente feito.

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600059-40.2023.6.19.0148

PROCESSO	: 0600059-40.2023.6.19.0148 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (MAGÉ - RJ)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ**
INTERESSADA	: INGRID LAPA MINERVINO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600059-40.2023.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
INTERESSADA: INGRID LAPA MINERVINO
SENTENÇA
Trata-se de procedimento instaurado devido à ausência aos trabalhos eleitorais das Eleições Gerais de 2022 de INGRID LAPA MINERVINO regularmente nomeada na função de 2º mesário, na 17ª Seção, do Local de Votação CIEP NAÇÃO YANOMANI - ENY DA SILVA, para as Eleições Gerais de 2022, NÃO COMPARECEU aos trabalhos da Seção Eleitoral no 2º turno.
Ausência comprovada aos trabalhos eleitorais, consoante Ata da Mesa Receptora de Votos, id 115085376.
O Ministério Público Eleitoral opinou, no id 115568038, pela aplicação das penalidades legais na forma dos artigos 124 e 367 do Código Eleitoral.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se no caso concreto que a mesária quedou-se inerte, não tendo apresentado requerimento de justificativa, nem pedido de arbitramento de multa, dentro do prazo legal, após as Eleições Gerais 2022, conforme informação id 114778638.
Faz-se importante mencionar, que a sua ausência injustificada causa grandes prejuízos à Justiça Eleitoral e, por isso, tal atitude deve ser coibida e reprovada, o que se dá com a aplicação da sanção de multa prevista no art. 124 do Código Eleitoral;
Ressalte-se ainda que, nos termos da Súmula n.º 5 do TRE/RJ, a ausência aos trabalhos eleitorais não configura o crime estabelecido no art. 344 do Código Eleitoral, já que a punição administrativa, contemplada no art. 124 do mesmo diploma legal, não contém ressalva quanto à possibilidade de cumulação desta com sanção de natureza penal.
De todo o exposto, acolho a promoção Ministerial id 115568038 e CONDENO o mesário faltoso, com fulcro nos artigos 124 e 367 do Código Eleitoral ao pagamento de multa, em virtude de sua ausência no dia do pleito. Nesse sentido, considerando como base de cálculo máxima o montante de R$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos) e nos moldes Resolução TSE n.º 23.659 /2021, arts. 129, § 1º, e 133 , triplico o valor acima mencionado, totalizando, desta forma, o montante final de R$ 52,68 (CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).
O pagamento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e apresentação do comprovante no Cartório da 148ª Zona Eleitoral.
Com o pagamento da multa, efetuem-se os lançamentos necessários para regularização da inscrição eleitoral, caso contrário a dívida deverá ser inscrita no livro de multas eleitorais.
PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE, nos moldes do art. 270 do CPC c/c com o art. 2º da Resolução TRE/RJ n.º 1.245 /2022, para pagamento da multa.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquive-se o presente feito.

149ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600128-06.2022.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ
NOTICIANTE: DIEGO FERNANDO XAVIER DE CARVALHO
NOTICIADO: ROBSON DA SILVA
Advogado do(a) NOTICIADO: ALEXANDRE MONTEIRO DE QUEIROZ - RJ237102
SENTENÇA (ID 115493388)
Tendo em vista que o suposto autor do fato cumpriu integralmente os termos da transação penal ofertada pelo Ministério Público Eleitoral, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBSON DA SILVA, com fulcro no art. 84, parágrafo único, da lei 9099/95.
Considerando-se o direito do defensor dativo a receber honorários advocatícios ante a ausência de atuação da Defensoria Pública da União no local de prestação do serviço; considerando-se o zelo profissional demonstrado e o efetivo trabalho realizado pelo advogado, fixo, com base no art. 25, III e IV, e § 4º da Resolução CJF 305/2014, e na decisão de id 113898986, o valor mínimo dos honorários previstos em seu anexo único, ou seja, R$ 149,12 (cento e quarenta e nove reais e doze centavos)
P.R.I.
Dê-se ciência ao M.P.Eleitoral.
Oficie-se ao IFP e ao INI.
Após o trânsito em julgado, certifique-se, anote-se e arquive-se.
Guapimirim, 26/4/2023.
RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA
Juiz Eleitoral

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600695-05.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600695-05.2020.6.19.0150 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
INTERESSADO	: ANDRE LUIS LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
INTERESSADO	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: União Federal

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600695-05.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - DIRETORIO MUNICIPAL, ANDRE LUIS LIMA DA SILVA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170
DECISÃO
Ciente. Considerando-se a manifestação apresentada pela Procuradoria Geral da União-PGU ID 115039829 e a competência deste Juízo para efetuar o cumprimento da sentença, nos termos do Inciso II do artigo 516 do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o partido não realizou a devolução do valor ao erário, determino, com fulcro nos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil, o que segue:
a) Reautuem-se os autos para a classe *Cumprimento de Sentença;*
b) Com fulcro nos artigos 513, inciso I, e 523, caput, ambos do Código de Processo Civil, intime-se O partido, por intermédio de seu advogado, através de publicação no DJE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor de R$ 22.554,21 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), correspondente aos valores não utilizados e às despesas irregulares realizadas, tendo em vista tratar-se de recurso de Fundo Especial de F inanciamento de Campanha-FEFC, na forma determinada na sentença constante nestes autos e transitada em julgado em 09/03/2023;
c) No mesmo ato, cientifique-se os responsáveis de que, caso não realizado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e de honorários de advogado também no percentual de 10%, na forma do artigo 523 do CPC;
d) Cientifique-se a candidata, ora executada, que, caso não efetuado o pagamento espontâneo, será determinada a penhora de ativos financeiros ou bens, necessários para quitar o débito, com fundamento no art. 513, caput., c/c art. 835, inciso I e art. 854, todos do CPC.
Cumpra-se.
Mesquita, datado e assinado digitalmente.
CLAUDIA POMARICO RIBEIRO
JUÍZA ELEITORAL - 150ZE

169ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600029-39.2023.6.19.0169

PROCESSO	: 0600029-39.2023.6.19.0169 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 169ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADA	: FABIA GABRIELLE FERNANDES DE ANUNCIO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Vistos etc.
Em vista de todo processado nos autos, passo a decidir a Duplicidade 1DRJ2302828901, encaminhada a este Juízo Eleitoral em virtude do batimento realizado pelo TSE em 27/03/2023.
Cumpridas as formalidades previstas no art. 83, da Resolução TSE nº 23.659/2021, constando que as inscrições agrupadas pertencem a a mesma eleitora, bem como a evidente ausência de fraude e configurada hipótese de evidente falha dos serviços eleitorais.
DETERMINO o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral nº 1784XXXXXXXX (sobrenome materno incorreto), e a REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral 1843 XXXXXXXX, ambas em nome da mesma eleitora FÁBIA GABRIELLE FERNANDES DE ANUNCIO, pertencentes à 169ª Zona Eleitoral/ RJ, nos termos do art. 86, da Res. TSE nº 23.659/2021.
Notifique-se a eleitora , por meio digital informado no requerimento Título Net, para ciência da regularização da sua inscrição eleitoral.
Após, ao Ministério Público Eleitoral para ciência. Publique-se .
Por fim, arquivem-se.

182ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600046-36.2023.6.19.0182 / 182ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: WANDERLEA MADEIRA DE OLIVEIRA FARIAS
EDITAL 4/2023
A Excelentíssima Senhora Doutora Ana Paula Delduque Migueis Laviola de Freitas, Juíza da 182ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 82, e parágrafo único, da Resolução TSE nº 23659/21,
FAZ SABER a todos a que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2302831550 em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	0865XXXXXXXX	WANDERLEY MADEIRA DE OLIVEIRA	123ª/RJ
02	0090XXXXXXXX	WANDERLEA MADEIRA DE OLIVEIRA FARIAS	182ª/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em de 2 de maio de 2023, eu, Lessandra Costa de Carvalho Avila, Chefe de Cartório, matrícula 09200100, digitei o presente que vai assinado por mim.
LESSANDRA COSTA DE CARVALHO AVILA
Chefe de Cartório da 182ª ZE/RJ

196ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600005-27.2023.6.19.0196

PROCESSO	: 0600005-27.2023.6.19.0196 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
REQUERENTE	: GILMAR DOS SANTOS ESTEVES
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: REPUBLICANOS - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: VINICIUS FERNANDES PIRES
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA

Trata-se de requerimento firmado pelo órgão de direção municipal do PARTIDO REPUBLICANOS (10 - REPUBLICANOS), antigo Partido Republicano Brasileiro (10 - PRB), para fins de regularizar a situação de inadimplência de prestação de contas das Eleições Gerais de 2022, tendo em vista o julgamento das referidas contas como não prestadas, conforme decisão proferida no expediente PCE Nº 0600061-94.2022.6.19.0196 (id. 114718326).

A sanção aplicada, à época, consistiu na *suspensão dos repasses de eventuais cotas advindas do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha à Direção local do partido político, enquanto permanecer a omissão, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei Federal nº 9.096/95 e no art. 80, inc. II, alínea "a" da Res. TSE nº 23.607/2019*.

O rito processual estabelecido pelo § 2º, art. 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019 foi devidamente observado.

O requerimento em análise foi instruído, parcialmente, com os dados e documentos previstos no art. 53 da Res. TSE nº 23.607/2019, conforme previsão contida no inc. III, § 2º, art. 80 do normativo em destaque.

O Corpo Técnico desta Zona Eleitoral emitiu parecer conclusivo favorável à regularização da situação de inadimplência (id. 115525967). O Ministério Público, seguindo o entendimento da Serventia Cartorária, pugnou pelo deferimento do pedido de regularização das contas (id. 115540098).

É o breve relatório. Passo a decidir.

Antes de adentrar à análise do caso concreto, importa discorrer acerca da natureza jurídica do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), assim como da Prestação de Contas Eleitoral (PCE), nos termos adiante colacionados.

Primeiro, cabe salientar que o procedimento de regularização de omissão de prestação de contas de campanha não tem a finalidade de iniciar nova análise das contas eleitorais, que já foram objeto

de apreciação do Juízo da 196ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em momento pretérito. O propósito é tão somente de levantar as sanções previstas e impostas pela legislação, à época do julgamento das contas. Dessa forma, o que será apreciado é o pedido de regularização das contas e, via de consequência, o afastamento da inadimplência acerca de certame eleitoral específico.

Segundo, com relação à análise das contas eleitorais, que é realizada pela Justiça Eleitoral a cada dois anos (Eleições Municipais e Eleições Gerais), frise-se que o objetivo é aferir a regularidade, a confiabilidade e a consistência das informações prestadas pelo órgão partidário, seja da esfera municipal, estadual ou nacional, sendo obrigatória a sua apresentação, mesmo que não tenha ocorrido a movimentação de recursos de natureza financeira e/ou estimáveis em dinheiro, conforme disposição contida no § 8º, art. 45 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Feitas essas considerações e com esteio nas disposições contidas no *caput* do art. 80 da Res. TSE nº 23.607/2019, assevero que compete ao partido político solicitar a regularização da sua inadimplência, após o trânsito em julgado da decisão que definiu as contas de campanha como não prestadas, conforme previsão estabelecida pelo § 1º do artigo em destaque, senão vejamos:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - à candidata ou ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

II - ao partido político:

a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e

b) a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidata ou de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura; ou

II - no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Dando prosseguimento, importa frisar que, no caso sob análise, a normativa de regência é a Res. TSE nº 23.607/2019, que exige, por meio do artigo 53, rol de peças contábeis e de documentos que devem integrar a prestação de contas. Neste ponto, verifica-se dos autos informações indigitadas pelo Setor Técnico que merecem destaque por mencionar, em síntese, *que o requerimento de regularização das contas eleitorais das Eleições 2022, veio acompanhado, parcialmente, dos documentos que deveriam ter disso apresentados originalmente, nos termos do inc. III, § 2º, art. 80 da Res. TSE 23.607/2019; que o requerimento encontra respaldo na ausência de movimentação de recursos de campanha; que em que pese o registro de contas bancárias, há falta de extratos bancários, diante da ausência de movimentação financeiro; que não houve destinação das contas para as Eleições 2022; que os demonstrativos de extratos bancários não abrangem todo o período de campanha para as Eleições 2022, contrariando o disposto no §4º do art. 13 da citada Resolução; que não há registro de inconsistências pelo cruzamento dos dados bancários com o sistema SPCE; que não foi identificada a existência de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada; que não houve a recepção de recursos públicos (FP e/ou FEFC); que considerando aausência de movimentação financeira, não foram constatadas outras*

irregularidades de natureza grave, concluindo, por fim, pela regularização das contas apresentadas, com fulcro no art. 80 § 4º da Resolução mencionada.

O Ministério Público também se manifestou pela estabilidade das contas ao afirmar que c *onsiderando o teor das informações lançadas nestes autos pelo corpo técnico da serventia eleitoral, em especial nos e-docs. 85 e 91 assim como o cumprimento parcial, pelo partido político requerente, das disposições estabelecidas pelo art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verifica-se a ausência de constatação de qualquer irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado. Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público pelo deferimento da regularização das contas do partido político requerente, referentes à campanha eleitoral das Eleições 2022*.

Em outra vertente, observados os ditames do bom senso para os feitos desta natureza, frise-se que, caso as contas tivessem sido prestadas ao seu tempo pela direção local, a ausência parcial de documentos não teria o condão de conferir o *status* de contas não prestadas, ensejaria, apenas, o seu julgamento como desaprovadas. Nesse diapasão, torna-se clarividente que a aplicação da penalidade mais gravosa, ou seja, o indeferimento do pedido em tela, não encontraria respaldo no princípio constitucional da razoabilidade, ultrapassando, portanto, as fronteiras da proporcionalidade ora invocada.

Por outra óptica, afere-se do arcabouço de documentos acostados aos autos que o partido político não recebeu recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e não aplicou/movimentou valores oriundos do fundo partidário ou do fundo especial de financiamento de campanha, nos termos do inc. V, § 2º, art. 80 da Res. TSE nº 23.607/2019, fazendo, assim, *jus* ao deferimento do requerimento de regularização da situação de inadimplência.

Destarte, com fulcro no quadro acima delineado e considerando a normalidade do presente feito, julgo procedente o pedido de regularização da situação de inadimplência das contas de campanha das Eleições Gerais de 2022, que foram apresentadas pelo PARTIDO REPUBLICANOS (10 - REPUBLICANOS), antigo Partido Republicano Brasileiro (10 - PRB), de São José do Vale do Rio Preto/RJ, nos termos da alínea "b", inc. I, § 2º, art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Outrossim, determino o levantamento da sanção aplicada, para o fim de restabelecer o direito ao recebimento de quota proveniente do Fundo Partidário e/ou do FEFC e, ainda, suspender eventuais consequências previstas na alínea *b*, inc. II, art. 80 da Res. TSE nº 23.607/2019, acerca das contas sob crivo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, via DJe, no prazo de 3 (três) dias.

Dê-se ciência ao MPE, no mesmo prazo.

Com o trânsito em julgado, determino:

a) a anotação da presente decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e

b) a comunicação do resultado deste julgamento aos órgãos partidários das esferas superiores (estadual e nacional), por meio de correspondência eletrônica (e-mail) cadastrada no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), sem a necessidade de aviso de recebimento.

Cumpridas as determinações acima exaradas, retornem os autos conclusos para nova análise.

São José do Vale do Rio Preto/RJ, datado e assinado eletronicamente.

RUBENS SOARES SÁ VIANA JÚNIOR

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600027-22.2022.6.19.0196

PROCESSO	: 0600027-22.2022.6.19.0196 SUSPENSãO DE ÓRGãO PARTIDáRIO (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)

RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
REQUERIDO	: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
ADVOGADO	: CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ)
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
REQUERENTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA

Trata o presente expediente de representação eleitoral oferecida pelo Ministério Público vinculado ao Juízo da 196ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em que é requerida, com fundamento na Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão do registro do órgão de direção municipal do PARTIDO UNIÃO BRASIL, em São José do Vale do Rio Preto/RJ, considerando a ausência de vigência válida da Comissão Provisório local do PARTIDO DEMOCRATAS (25 - DEM), que foi extinta devido à fusão com a legenda PSL (17 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL), considerando a ausência de prestação de contas partidária, acerca do exercício financeiro de 2021, que tramitou nos autos do PC PP Nº 0600011-68.2022.6.19.0196 (id. 109872531) e ensejou o julgamento das referidas contas como não prestadas.

Certificou a Serventia Eleitoral (id. 110094723), com fulcro na alínea "a", parágrafo único, art. 54-O, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que existe anotação de prestação de contas julgada como não prestada, por decisão transitada em julgado, para o partido político em foco. Consta, também, certidão acerca da vigência do órgão de direção local, nos termos da consulta extraída do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (id. 110094724).

Devidamente citada para oferecimento de contestação/defesa (id. 112165414), no prazo de 15 (quinze) dias, a Direção Estadual solicitou, tempestivamente, o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme petição id. 112902560. O pedido em tela foi deferido (id. 112981089), no entanto, não foi registrada, pelo Cartório Eleitoral, apresentação de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas partidária (RROPCO), acerca do exercício financeiro de 2021 (vide certidão id. 115140609).

Intimada novamente para se manifestar acerca do despacho id. 115142188, o Requerido optou pela inércia, conforme se depreende da certidão id. 115493503.

Intimado (id. 115524977), o *Parquet* Eleitoral se manifestou pela decretação da revelia do Representado e pela procedência do pedido inicial, a fim de suspender a anotação do órgão partidário local, com fundamento no art. 54-A, inc. II, da Resolução TSE 23.571/2018, observando-se o disposto no art. 54-R, § 1º, do mesmo normativo (id. 115530127).

É o breve relatório. Passo a decidir.

Como é sabido de todos, compete aos partidos políticos prestar as contas à Justiça Eleitoral, conforme normativo estabelecido pelo inc. III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, assim como no art. 32 da Lei Federal nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos - LPP). Essa obrigação é necessária tendo em vista a própria condição da agremiação, uma vez que as legendas políticas recebem recursos públicos para seu sustento. Dessa maneira, por meio da apresentação das contas, é possível à Justiça Eleitoral aferir a movimentação financeira de recursos e, ainda, exercer o controle contábil junto às direções partidárias, garantindo, dessa forma, a transparência e a credibilidade dos gastos em foco.

Nesse compasso, torna-se patente afirmar que não há outro modo de se apurar a veracidade das declarações eventualmente prestadas, senão mediante o fornecimento de documentos

comprobatórios exigidos pela Resolução TSE nº 23.604/2019, que regulamentou o disposto no Título III, Das Finanças e Contabilidade dos Partidos, constante da LPP.

Entretanto, restou comprovado que o partido político, devidamente intimado, deixou de reparar a omissão das contas partidárias, relativas ao exercício de 2021, ao permitir que transcorresse, *in albis*, os prazos de 15 (quinze) dias e de 60 (sessenta) dias para apresentação de defesa ou para prestação das contas, por meio de sistema próprio e com amparo nas regras estabelecidas pela Res. TSE nº 23.604/2019.

Portanto, doravante, a análise destes autos será realizada com base na omissão das contas anuais, em atenção às disposições contidas na Res. TSE nº 23.571/2018.

Pois bem, no que se refere ao expediente que cuidou das contas partidárias de 2021, há decisão definitiva de mérito declarando as contas como não prestadas (id. 109872531, páginas 84/85). Nessa direção, entende-se que o resultado de julgamento dessa estirpe tem o condão de autorizar a aplicação da sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidária, com base no art. 54-N da Res. TSE nº 23.571/2018, que sofreu alterações da Resolução TSE n° 23.662/2021, nos seguintes termos:

Art.54-N. A suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal poderá ser requerida à Justiça Eleitoral a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência.

§ 1º A petição deve ser dirigida ao juízo originariamente competente para o julgamento das contas omissas e, em se tratando de contas examinadas originariamente pelo Tribunal Regional Eleitoral, o processo será distribuído por prevenção ao relator da prestação de contas.

§ 2º O pedido poderá ser requerido diretamente por representante de órgão partidário da esfera correspondente ou a ela superior, devidamente representado por advogado, ou pelo representante do Ministério Público Eleitoral que atuar perante o juízo competente (Código Eleitoral, art. 22, I, a; Lei nº 9.096/1995, art. 28, § 2º).

Dando prosseguimento, cabe salientar que o partido político, regularmente citado nestes autos, deixou de apresentar, no prazo legal de 15 (quinze) dias, e, posteriormente, no prazo de 60 (sessenta) dias, defesa e/ou a prestação de contas acerca do exercício de 2021, via requerimento específico (RROPCO), em descumprimento ao imperativo legal emanado do art. 28 c/c art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019, razão por que decreto a revelia do Requerido, em observância às regras contidas nos arts. 344 c/c 345, inc. II do CPC/2015, como bem sinalizou o Ministério Público Eleitoral (id. 115530127), nos seguintes termos:

Com efeito, determinada a sua intimação para tanto e também para regularização de sua representação processual (id 115142188), o Diretório Estadual do Rio Janeiro do Partido União Brasil quedou-se inerte, de acordo com a certidão de id 115493503, e, mais uma vez, não apresentou peça de defesa, razão pela qual o reconhecimento da revelia da agremiação representada é a medida que se impõe, sem, contudo, aplicar-lhe os efeitos da confissão ficta, ante a indisponibilidade do direito em discussão, nos termos do art. 345, inciso II do CPC. Ressalta-se que o Diretório Estadual representado apresentou apenas simples petição com pedido de suspensão do feito e desacompanhada de instrumento de procuração, o que, portanto, não tem o condão de afastar o reconhecimento da revelia.

Nesse contexto, importa também frisar que a legenda partidária ao deixar de apresentar contestação, após regularmente citada, permitiu que não se iniciasse a fase de instrução dos autos e, por consequência, fossem dispensadas as alegações finais, com base no § 2º, art. 54-K do normativo em destaque, segundo trecho abaixo transcrito:

Art. 54-K. Encerrada a fase instrutória, o relator intimará as partes para apresentar alegações finais no PJe, no prazo comum de 5 (cinco) dias (Lei Complementar nº 64/1990, art. 6º). (Incluído pela Resolução nº 23.662/2021)

(...)

§ 2º A apresentação das alegações finais será dispensada nos feitos em que não houver sido aberta a fase probatória. (Incluído pela Resolução nº 23.662/2021)

Nessa linha de pensamento, torna-se necessário ressaltar, ainda, que o pressuposto à suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário local é a ausência de prestação de contas anual, conforme normativo estabelecido pelo art. 47 da Res. TSE nº 23.604/2019, *in verbis*:

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Destarte, considerando a decisão transitada em julgado para as contas partidárias de 2021 e, ainda, a oportunidade da ampla defesa oferecida ao Partido Político, entende-se, por corolário, que a procedência do pedido exordial deve prevalecer nos autos.

Por outra vertente, merece ressaltar que este expediente se encontra regularmente instruído e maduro para julgamento, com amparo no inc. I, art. 355 do CPC/2015, tendo em vista ser a matéria exclusivamente de direito, razão pela qual se torna adequada a análise antecipada da lide, conforme pronunciamento do MPE, nos seguintes termos:

Ademais, compulsados os autos, verifica-se que o feito dispensa instrução e a apresentação de alegações finais, conforme previsão do art. 54-P c/c art. 54-K, §2º, da Resolução TSE nº 23.571 /2018, de modo que comporta o julgamento antecipado da lide, haja vista ser a matéria unicamente de direito, não havendo outras provas a serem produzidas além das que já foram apresentadas na inicial.

Destarte, com fulcro no quadro acima delineado, acolho o pedido firmado pelo Ministério Público, para julgar procedente a presente Representação Eleitoral e, via de consequência, determinar a suspensão da anotação do Órgão Diretivo Municipal do PARTIDO UNIÃO BRASIL, em São José do Vale do Rio Preto/RJ, então PARTIDO DEMOCRATAS (25 - DEM), que foi extinto devido à fusão com a legenda PSL (17 - PARTIDO SOCIAL LIBERAL), enquanto não ocorrer a regularização da omissão da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2021, conforme regramento contido no inc. II, art. 47 da Resolução TSE nº 23.604/2019 e inc. II, artigo 54-A, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Em que pese a condição de revelia do Partido Político, publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), para fins de intimação do Requerido, no prazo de 3 (três) dias, em atenção à disposição expressa no parágrafo único do art. 346 do CPC/2015.

Notifique-se a direção estadual e a nacional acerca do teor desta decisão, via correio eletrônico (e-mail), dispensado aviso de recebimento.

Dê-se ciência ao MPE, no prazo de 3 (três) dias.

Certificado o trânsito em julgado, comunique-se ao setor competente do TRE-RJ, por meio de expediente próprio (Sistema Eletrônico de Informação - SEI), para que se proceda ao registro da suspensão da Direção Municipal do partido político em destaque, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), em respeito à determinação contida no artigo 54-R da Res. TSE nº 23.571/2018.

Após, retornem conclusos para nova análise.

São José do Vale do Rio Preto/RJ, datado e assinado eletronicamente.
RUBENS SOARES SÁ VIANA JÚNIOR
Juiz Eleitoral

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-82.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600402-82.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL BATISTA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO DE SOUSA PEREIRA (143207/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO DE SOUSA PEREIRA (143207/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Juíza Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID *115681215*, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita pelo Sistema SPCE ou por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br* .
Marisol Freire Sampaio - Técnico Judiciário - 09604049

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-78.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600551-78.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JONAS PEREIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ANESIO BALIANE JUNIOR (120381/RJ)
REQUERENTE	: JONAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ANESIO BALIANE JUNIOR (120381/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral da 199ªZE/RJ, fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID *115679256*, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

A entrega da mídia eletrônica em cartório deverá ser feita pelo Sistema SPCE ou por meio do endereço eletrônico: *zon199@tre-rj.jus.br* .

Marisol Freire Sampaio - Técnico Judiciário - 09604049

201ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600009-49.2023.6.19.0201

PROCESSO	: 0600009-49.2023.6.19.0201 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: RODRIGO DIAS DUARTE

JUSTIÇA ELEITORAL

201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600009-49.2023.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: RODRIGO DIAS DUARTE

DECISÃO

Vistos etc.

Defiro. Anote-se o cancelamento da filiação de RODRIGO DIAS DUARTE do Partido Social Democrático - PSD, conforme requerido.

Vista ao MPE. Após, arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-66.2022.6.19.0201

PROCESSO	: 0600036-66.2022.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
REQUERENTE	: ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO
REQUERENTE	: ANTONIO MANOEL DE SOUZA
REQUERENTE	: COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

REQUERENTE	: MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA DOS SANTOS
REQUERENTE	: MICHEL JACKSON PESSANHA DOS SANTOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-66.2022.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL, MICHEL JACKSON PESSANHA DOS SANTOS, MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA DOS SANTOS, ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO, ANTONIO MANOEL DE SOUZA, COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO
SENTENÇA
Trata-se de Processo de Omissão da Prestação de Contas Anual referentes ao exercício financeiro de 2021 do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL-PROS (incorporado ao SOLIDARIEDADE em sessão do TSE de 14/2/2023)/NILÓPOLIS/RJ e seus responsáveis.
Determinei a notificação, por carta com aviso de recebimento, da agremiação partidária e de seus responsáveis apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução TSE 23.604/2019, ID 107258361.
Devidamente intimado, MICHEL JACKSON PESSANHA DOS SANTOS permaneceu inerte, ID 113969306.
A serventia informou de que o TSE em sessão de 14/2/2023, por unanimidade, deferiu o pedido de incorporação do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) ao SOLIDARIEDADE. Informou, também, que a vigência o órgão do SOLIDARIEDADE deste Município encerrou em 31/12/2022, ID 113969339.
Determinei a inclusão do diretório regional do SOLIDARIEDADE no polo Ativo e sua intimação, ID 113969346.
Devidamente intimado, o Órgão Estadual do SOLIDARIEDADE, quedou-se inerte, ID 115413986.
Despacho no qual considerei válidas as Intimações com fundamento na Súmula 1 do E. TRE/RJ e determinei a elaboração da análise técnica e vista ao MPE, ID 115552097.
Certidão da inexistência de extratos bancário, ID 115588084.
Verificou-se, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA Cadastro)- Selecionar Prestador, que não há prestação de contas do Partido no exercício de 2021, conforme certidão de ID 115588096.
O Partido não recebeu repasse de Fundos Públicos, ID 115588109.
Análise Técnica manifestando-se pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, ID 115590554.
O Ministério Público Eleitoral opina no sentido de que opina "sejam julgadas não prestadas as contas da direção municipal (ou Comissão Provisória Partidária) do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS de Nilópolis, referentes ao exercício de 2021, nos termos do art. 49, §5º, inc. VII, da Resolução TSE nº 23.607/19.", ID 115673748.
É o relatório. Decido.
Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido cito o artigo 34 da Lei nº 9.096 /95 que dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)
(...)
III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).
A Lei n. 13.165/2015 trouxe diversas alterações à Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Entre as inovações trazidas pelo mencionado diploma, incluiu-se o § 4º ao art. 32 da Lei dos Partidos Políticos, com a seguinte redação:
§ 4º. Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.
Da análise dos autos, vislumbra-se que não houve repasses de fundos públicos, nem utilização de recibos eleitorais e tampouco recursos de origem não identificada no exercício de 2021.
Diante do exposto, acolho a Manifestação Ministerial e julgo NÃO PRESTADAS as contas, referentes ao exercício de 2021, do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL-PROS (incorporado ao SOLIDARIEDADE em 14/2/2023)/NILÓPOLIS/RJ, com fundamento no art. 45, IV, letra "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nos termos do art. 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Considerando que o Partido não recebeu repasses Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no exercício analisado, não há valores a devolver.
Comunique esta decisão aos diretórios nacional e regional do partido, por correio eletrônico.
P. R. I.
Dê-se vista ao MPE.
Transitado em julgado, procedam-se às anotações e comunicações pertinentes e arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600108-53.2022.6.19.0201

PROCESSO	: 0600108-53.2022.6.19.0201 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
INTERESSADO	: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA
REQUERENTE	: DIRETORIO DO PARTIDO PROGRESSISTA
REQUERENTE	: MARCELO SAMPAIO SESSIM
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600108-53.2022.6.19.0201 / 201ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO PROGRESSISTA, MARCELO SAMPAIO SESSIM
INTERESSADO: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA
SENTENÇA

Trata-se de Processo de Omissão da Prestação de Contas Eleitorais, referentes às Eleições 2022, do PARTIDO PROGRESSISTA/NILÓPOLIS/RJ.

Determinei a notificação, por carta com aviso de recebimento, da agremiação partidária e de seus responsáveis apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução TSE 23.604/2019, ID 111943637.

As intimações por correio restaram frustradas, ID 114062001.

Determinei a intimação pessoal dos interessados, ID 114068056.

As intimações pessoais também restaram frustradas, ID's 115334881 e 115336352.

Despacho no qual considerei válidas as Intimações com fundamento na Súmula 1 do E. TRE/RJ e determinei a elaboração da análise técnica e vista ao MPE, ID 115338037.

Certidão de inexistência de extratos bancário, ID 115508216.

Verificou-se em ao Sistema de Prestação de Contas Anual Eleitorais (SPCE - WEB)/Eleição Geral Federal 2022/Análise de prestação que não há prestação de contas do Partido referente às Eleições 2022, ID 115508227.

O Partido não recebeu repasse de Fundos Públicos, ID 115508254.

Análise Técnica manifestando-se pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, ID 115509270.

O Ministério Público Eleitoral opina "que sejam julgadas não prestadas as contas da direção municipal (ou Comissão Provisória Partidária) do PARTIDO PROGRESSISTA - PP, referentes ao exercício de 2022, nos termos do art. 49, §5º, inc. VII, da Resolução TSE nº 23.607/19.", ID 115673744.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, há de se esclarecer que cabe ao Poder Judiciário a fiscalização sobre a escrituração contábil e prestação de contas dos Partidos Políticos. Neste sentido cito o artigo 34 da Lei nº 9.096 /95 que dispõe:

Art. 34 - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e os recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...)

III - relatório financeiro, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

Da análise dos autos, vislumbra-se que não houve repasses de fundos públicos, nem utilização de recibos eleitorais e tampouco recursos de origem não identificada.

Diante do exposto, acolho a Manifestação Ministerial e julgo NÃO PRESTADAS as contas, referentes às Eleições de 2022, do PARTIDO PROGRESSISTA/NILÓPOLIS/RJ, com fundamento no art. 74, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha nos termos do art. 80, II, "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Considerando que o Partido não recebeu repasses Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no exercício analisado, não há valores a devolver.

Comunique esta decisão aos diretórios nacional e regional do partido, por correio eletrônico.

P. R. I.

Dê-se vista ao MPE.

Transitado em julgado, procedam-se às anotações e comunicações pertinentes e arquive-se.

EDITAIS

EDITAL 17/2023 - 201 ZE/RJ

O Excelentíssimo Doutor LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Juiz Eleitoral da 201ª Zona Eleitoral do Município de Nilópolis, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO o disposto no art. 54-B, inc. I da Resolução TSE nº 23.571/2018;
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento que o partido político, abaixo indicado, teve suas CONTAS ELEITORAIS, relativas às Eleições Gerais 2022, julgadas NÃO PRESTADAS no processo 0600107-68.2022.6.19.0201.
Nome: SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE de Nilópolis/RJ
Esfera de abrangência: Municipal
Data do trânsito em julgado: 14/4/2023
E para que ninguém possa alegar desconhecimento, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, dando conhecimento a todas as interessadas e a todos os interessados. Dado e passado nesta Cidade Nilópolis, aos três dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e três. Eu, ÁLVARO APARECIDO DA SILVA, chefe de cartório e.e., lavrei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA.

214ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600099-52.2022.6.19.0214

PROCESSO	: 0600099-52.2022.6.19.0214 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA
ADVOGADO	: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
REQUERENTE	: PODEMOS DIRETORIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)
ADVOGADO	: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ)
ADVOGADO	: JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600099-52.2022.6.19.0214 / 214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: PODEMOS DIRETORIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721, DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ226862, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721, DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797
SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas de campanha do Diretório Municipal do Partido PODEMOS no Rio de Janeiro, referente às Eleições de 2022.
Em análise técnica, verificou-se que foram juntados todas as informações e documentos obrigatórios, constantes do rol do Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido da aprovação das contas eleitorais.
É o relatório. Decido.
Da análise da documentação apresentada, na forma da Resolução TSE nº 23.607/19, verificou-se que não houve movimentação de recursos por parte do Diretório Municipal, razão pela qual não existem dados contábeis a serem analisados pela equipe técnica deste Juízo.
Pelo exposto, com base nos documentos apresentados, e acatando em parte o parecer do Ministério Público Eleitoral, ante a sua apresentação intempestivamente, julgo as contas APROVADAS COM RESSALVAS.
Publique-se. Intime-se o representante do MPE. Certificado o trânsito em julgado e registrada a sentença no SICO, arquivem-se.
Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.
Ana Lúcia Vieira do Carmo
Juíza Eleitoral da 214ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600111-66.2022.6.19.0214

PROCESSO	: 0600111-66.2022.6.19.0214 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL - PTC
ADVOGADO	: FABIO FERNANDES DA SILVA (165660/RJ)
REQUERENTE	: FELIPE DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO	: FABIO FERNANDES DA SILVA (165660/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600111-66.2022.6.19.0214 / 214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL - PTC, FELIPE DOS SANTOS MONTEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO FERNANDES DA SILVA - RJ165660
Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO FERNANDES DA SILVA - RJ165660
SENTENÇA
Trata-se da prestação de contas de campanha do Diretório Municipal do Partido Agir (antigo PTC) no Rio de Janeiro, referente às Eleições de 2022.
Em análise técnica, verificou-se que foram juntados todas as informações e documentos obrigatórios, constantes do rol do Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido da aprovação com ressalvas das contas eleitorais.
É o relatório. Decido.

Da análise da documentação apresentada, na forma da Resolução TSE n. 23.607/19, verificou-se que não houve movimentação de recursos por parte do Diretório Municipal, razão pela qual não existem dados contábeis a serem analisados pela equipe técnica deste juízo.
Pelo exposto, com base nos documentos apresentados e tendo em vista que os erros apontados no sistema SPCE-WEB são meramente formais, acatando o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo as contas APROVADAS COM RESSALVAS.
Publique-se. Intime-se o representante do MPE. Certificado o trânsito em julgado e registrada a sentença no SICO, arquivem-se.
Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023.
Ana Lúcia Vieira do Carmo
Juíza Eleitoral da 214ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600045-41.2022.6.19.0229

PROCESSO	: 0600045-41.2022.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REQUERENTE	: EDUARDO LEAL FERRAZ PEREIRA
ADVOGADO	: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)
REQUERENTE	: UNIDADE POPULAR - RIO DE JANEIRO - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)
REQUERENTE	: VANIEVERTON ANSELMO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600045-41.2022.6.19.0229 / 214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: UNIDADE POPULAR - RIO DE JANEIRO - RJ - MUNICIPAL, EDUARDO LEAL FERRAZ PEREIRA, VANIEVERTON ANSELMO DE ALBUQUERQUE
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627
Advogado do(a) REQUERENTE: JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627
SENTENÇA
Trata-se da prestação de contas de campanha do Diretório Municipal do Partido UNIDADE POPULAR no Rio de Janeiro, referente às Eleições de 2022.
Em análise técnica, verificou-se que foram juntados todas as informações e documentos obrigatórios, constantes do rol do Art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido da aprovação com ressalvas das contas eleitorais.
É o relatório. Decido.
Da análise da documentação apresentada, na forma da Resolução TSE nº 23.607/19, verificou-se que não houve movimentação de recursos por parte do Diretório Municipal, razão pela qual não existem dados contábeis a serem analisados pela equipe técnica deste Juízo.

Pelo exposto, com base nos documentos apresentados, e acatando o parecer do Ministério Público Eleitoral, ante a sua apresentação intempestiva, julgo as contas APROVADAS COM RESSALVAS.
Publique-se. Intime-se o representante do MPE. Certificado o trânsito em julgado e registrada a sentença no SICO, arquivem-se.
Rio de Janeiro, 26 de abril de 2023.
Ana Lúcia Vieira do Carmo
Juíza Eleitoral da 214ª ZE

221ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600034-02.2023.6.19.0221

PROCESSO	: 0600034-02.2023.6.19.0221 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: VICTOR HUGO ALVES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600034-02.2023.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: VICTOR HUGO ALVES DE SOUZA
EDITAL
EDITAL Nº 002/2023
A Excelentíssima Doutora Ane Cristine Scheele Santos, MM. Juíza Eleitoral da 221ª Zona Eleitoral /RJ, no uso de suas atribuições legais
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021.
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos VICTOR HUGO ALVES DE SOUZA em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	● Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1837XXXXXXXX	VICTOR HUGO ALVES DE SOUZA	221ª Z.E
02	1837XXXXXXXX	VICTOR HUGO ALVES DE SOUZA	221ª Z.E

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Sra Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJE. Dado e passado nesta cidade, dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, eu, Renato Quintino Mouta, Técnico Judiciário, digitei o presente e o subscrevo.
RENATO QUINTINO MOUTA
Chefe de Cartório - 221ª Z.E

225ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-91.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600532-91.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
REQUERENTE	: JACIARA VALENTIM RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: NOELI DA SILVA NUNES PERRUT
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-91.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL, NOELI DA SILVA NUNES PERRUT, JACIARA VALENTIM RIBEIRO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
SENTENÇA
Tratam-se os autos de prestação de contas do órgão municipal partidário em epígrafe, o qual apresentou suas contas fora do prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id. 113704301).
Assim, tempestivamente, a prestadora de contas apresentou suas justificativas (id. 95650398).
Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à nova análise das contas, emitindo o parecer conclusivo (id. 115253609) pela aprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas (id. 115456567).
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Não foram constatadas falhas no Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas, atendendo o partido político a todas as exigências essenciais disciplinadas pela Lei nº 9.504/97, em especial no que tange à origem dos recursos arrecadados e à licitude dos gastos de campanha.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica

GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600731-16.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600731-16.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PATRICIA ARAUJO GONCALVES FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
REQUERENTE	: PATRICIA ARAUJO GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600731-16.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PATRICIA ARAUJO GONCALVES FERREIRA VEREADOR, PATRICIA ARAUJO GONCALVES FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188, AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714

Advogados do(a) REQUERENTE: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188, AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da requerente em epígrafe, a qual apresentou suas contas dentro do prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id 99064277).

Assim, transcorreu *in albis* o prazo para o prestador de contas apresentar suas justificativas (id 113811173).

Parecer técnico conclusivo (id 115173176) sugerindo a aprovação com ressalvas das contas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação com ressalvas das contas (id 115455718).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Conforme o parecer conclusivo, a requerente não apresentou toda a documentação prescrita nos arts. 33 e 53 da Res. TSE 23.607/2019, não havendo, assim, comprovação da assunção dos seus débitos pela agremiação partidária e, tampouco, do efetivo pagamento, da dívida de campanha, por parte do candidato.

Além disso, a obrigação de quitação dos débitos de campanha é do candidato, sendo a sua assunção pela agremiação partidária uma opção conferia pela legislação, de modo que cabe ao requerente a diligência de providenciar todos os documentos necessários, de forma tempestiva, para a sua prestação de contas:

" *art. 53, e) autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do art. 33 desta Resolução*"

Ressalte-se que, em vista dos parâmetros sugeridos pelo TSE para aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o valor da dívida no caso em questão, qual seja, R$ 497,00, é considerado de pequena monta e não enseja, por si só, a desaprovação das contas, que podem, assim, ser ressalvadas, senão vejamos:

AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2020. PRINCÍPIOS. PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO. SÍNTESE DO CASO

(..)

5. A orientação adotada por este Tribunal é no sentido de que é viável "a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aprovar as contas com ressalvas quando a irregularidade representa percentual ínfimo e a falha não inviabilizou o controle das contas pela Justiça Eleitoral" (AgR-AI 507-05, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 3.6.2015).

6. Segundo a jurisprudência desta Corte, "nas hipóteses em que não há má-fé, a insignificância do valor da irregularidade pode ensejar a aprovação da prestação de contas, devendo ser observado tanto o valor absoluto da irregularidade, como o percentual que ela representa diante do total dos valores movimentados pelo candidato" (AgR-AI 1856-20, rel. Min. Maria Thereza Rocha de Assis Moura, redator para o acórdão Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 9.2.2017).

7. No julgamento do AgR-REspe 0601473-67, de relatoria do Ministro Edson Fachin, de 5.11.2019, esta Corte assentou compreensão no sentido de adotar "como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de tarifação do princípio da insignificância' como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a

aprovação das contas com ressalvas". Acresceu-se, ainda, a premissa consignada no voto-vista proferido pelo Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto no sentido de que "tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas".

CONCLUSÃO Embargos de declaração de Clodoaldo Maciel Filho recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. Agravo regimental do Ministério Público Eleitoral desprovido.

(TSE. Agravo de Instrumento nº 060752792, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, DJE, Data 20/10 /2020. (Grifos nossos).

Destaca-se que, a Corte Suprema Eleitoral, recentemente, firmou posicionamento no sentido de que os critérios mitigadores, relativos aos valores absolutos e percentuais das falhas, devem ser cumulativos para ensejar a desaprovação das contas. Caso contrário, é possível a ressalva. Confira-se:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. OMISSÃO DE DESPESAS. VALORES QUE NÃO TRANSITARAM PELA CONTA ESPECÍFICA DE CAMPANHA. RONI. VALOR ÍNFIMO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. MANUTENÇÃO.

1. Irregularidade consubstanciada na omissão de gasto no montante de R$ 199,92, identificada através de confronto entre as informações constantes da base de dados da Justiça Eleitoral e aquelas inseridas pelo candidato na presente prestação de contas.

2. Consoante parecer técnico, "o candidato não lançou a referida despesa na prestação de contas em exame, além disso, não há registro do pagamento dessa despesa em nenhuma das contas bancárias declaradas pelo prestador de contas".

3. Insta ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020) possui entendimento consolidado de que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são aplicáveis nas hipóteses em que não são expressivos os valores das irregularidades, Conforme se depreende, os critérios foram os seguintes: 1º) será insignificante se o valor for de até R$ 1.064,10; 2º) Se for acima de R$ 1.064,10, mas inferior a 10% do total da arrecadação ou despesa, é possível a aprovação com ressalvas.

4. In casu, como o valor absoluto da irregularidade é considerado ínfimo (R$ 199,92), ainda que o percentual do total das despesas de campanha seja superior a 10%, as contas devem ser ressalvadas.

5. As verbas utilizadas para o pagamento do referido gasto eleitoral, por não transitarem previamente nas contas bancárias de campanha, são consideradas recursos de origem não identificada (RONI), devendo ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme preconiza o art. 32, caput, e §1º, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.607/19.

6. Ressalva-se, por fim, que a aprovação com ressalvas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos de origem não identificada, conforme previsto no art. 79, caput, da Resolução TSE nº 23.607/19.

7. Provimento parcial do recurso, para aprovar as contas com ressalvas, mantendo-se, contudo, o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

(TRE-RJ. RE nº 060039302, Relator Des. Joao Ziraldo Maia, DJE, Data 03/06/2022. Grifo nosso.)

Passo a decidir.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, inciso III, da Res. TSE 23.607/2019.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica.

GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-31.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600536-31.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
REQUERENTE	: ANTONIA GEURINETE TORRES DA SILVA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE SEROPEDICA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: JOAO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-31.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE SEROPEDICA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, ANTONIA GEURINETE TORRES DA SILVA, JOAO HENRIQUE DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do órgão municipal partidário em epígrafe, o qual apresentou suas contas fora do prazo estipulado em lei.

Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id. 113704337).

Assim, tempestivamente, o prestador de contas apresentou suas justificativas (id. 113972047).

Em ato contínuo, a equipe técnica procedeu à nova análise das contas, emitindo o parecer conclusivo (id. 115294609) pela aprovação das contas com ressalvas.

Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela aprovação das contas com ressalvas (id. 115457552).

Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.

Esse é o relatório. Fundamento. Decido.

Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.

Malgrado haja inconsistências apontadas no parecer conclusivo e na promoção do MPE, essas falhas foram meramente contábeis, sendo, por si só, incapazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo as contas APROVADAS COM RESSALVAS.

P.R.I

Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.

Após, arquive-se.

Seropédica, na data da assinatura eletrônica.

GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600567-51.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600567-51.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIO ALVES DE LIMA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL AGUIAR DOS SANTOS TAVARES (176016/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA (159939/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIO ALVES DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)
ADVOGADO	: DANIEL AGUIAR DOS SANTOS TAVARES (176016/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA (159939/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600567-51.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIO ALVES DE LIMA OLIVEIRA VEREADOR, FLAVIO ALVES DE LIMA OLIVEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714, DANIEL AGUIAR DOS SANTOS TAVARES - RJ176016, CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188, LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA - RJ159939
Advogados do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714, DANIEL AGUIAR DOS SANTOS TAVARES - RJ176016, CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188, LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA - RJ159939
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas da requerente em epígrafe, a qual apresentou suas contas dentro do prazo estipulado em lei.
Após análise preliminar da equipe técnica, houve a expedição de diligências para os esclarecimentos indicados (id 113597950).
Assim, tempestivamente, o prestador de contas apresentou suas justificativas (id 113685296 e anexos).
Em ato contínuo, foi expedido ofício (id 115131587 e 115131586) à Empresa MAX SHOP COM DE FOGOS ARMAS ESPO. E VEST, a fim de esclarecer se a venda da mercadoria referente à nota fiscal N.º 7427 foi realizada ou não.
Em seguida, foi anexada aos autos a resposta da referida empresa (id 115131585 e 115131584).
Parecer técnico conclusivo (id 115151493) sugerindo a desaprovação das contas.
Os autos seguiram ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que pugnou pela desaprovação das contas (id 115454616).
Por fim, os autos vieram-me conclusos para decisão.
Esse é o relatório. Fundamento. Decido.
Tendo em vista os parâmetros indicados para a arrecadação e aplicação dos recursos utilizados na campanha eleitoral de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei 9.504/1997 e pela Resolução TSE 23.607/2019, depreende-se que o prestador indicou os elementos necessários à análise de suas contas.
Conforme o parecer conclusivo, após os esclarecimentos da requerente, restaram as seguintes irregularidades graves: omissão de despesa, referente à nota fiscal N.º 7427, no valor total de R$ 2250,00, a qual não constou dos documentos exigidos legalmente na prestação de contas do candidato. De fato, a empresa confirma a efetiva venda das mercadorias, inclusive tendo apresentado digitalização da nota fiscal, anteriormente mencionada, assinada pelo requerente.
Outrossim, tal irregularidade - omissão de despesas no montante de R$ 2250,00 - viola a transparência e a lisura da prestação de contas e dificulta o efetivo controle, por parte da Justiça Eleitoral, sobre a licitude da movimentação dos recursos de campanha, além de denotar possíveis desvios na administração financeira da campanha.
Ressalte-se que notas fiscais emitidas e não declaradas trazem incertezas a respeito da origem dos recursos que possam ter sido utilizados para pagamento das mesmas e são consideradas indícios de RONI ou fonte vedada, conforme o art. 32, caput, e §1º, inciso VI, da Resolução TSE n. º 23.607/2019, o que pode ensejar a desaprovação das contas.
Ademais, em vista dos parâmetros sugeridos pelo TSE para aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o valor da omissão é considerado relevante, seja do ponto de vista do valor absoluto, seja considerando o valor percentual em relação ao montante total de despesas constantes da prestação de contas do candidato, senão vejamos *a contrario sensu*:

AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2020. PRINCÍPIOS. PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO. SÍNTESE DO CASO

(..)

5. A orientação adotada por este Tribunal é no sentido de que é viável "a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aprovar as contas com ressalvas quando a irregularidade representa percentual ínfimo e a falha não inviabilizou o controle das contas pela Justiça Eleitoral" (AgR-AI 507-05, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 3.6.2015).

6. Segundo a jurisprudência desta Corte, "nas hipóteses em que não há má-fé, a insignificância do valor da irregularidade pode ensejar a aprovação da prestação de contas, devendo ser observado tanto o valor absoluto da irregularidade, como o percentual que ela representa diante do total dos valores movimentados pelo candidato" (AgR-AI 1856-20, rel. Min. Maria Thereza Rocha de Assis Moura, redator para o acórdão Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 9.2.2017).

7. No julgamento do AgR-REspe 0601473-67, de relatoria do Ministro Edson Fachin, de 5.11.2019, esta Corte assentou compreensão no sentido de adotar "como balizas, para as prestações de contas de candidatos, o valor máximo de R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) como espécie de tarifação do princípio da insignificância' como valor máximo absoluto entendido como diminuto e, ainda que superado o valor de 1.000 UFIRs, é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aquilatar se o valor total das irregularidades não superam 10% do total da arrecadação ou da despesa, permitindo-se, então, a aprovação das contas com ressalvas". Acresceu-se, ainda, a premissa consignada no voto-vista proferido pelo Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto no sentido de que "tal balizamento quanto aos aspectos quantitativos das prestações de contas não impede sua análise qualitativa. Dessa forma, além de sopesar o aspecto quantitativo descrito acima, há que se aferir se houve o comprometimento da confiabilidade das contas (aspecto qualitativo). Consequentemente, mesmo quando o valor apontado como irregular representar pequeno montante em termos absolutos ou ínfimo percentual dos recursos, eventual afetação à transparência da contabilidade pode ensejar a desaprovação das contas".

CONCLUSÃO Embargos de declaração de Clodoaldo Maciel Filho recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. Agravo regimental do Ministério Público Eleitoral desprovido.

(TSE. Agravo de Instrumento nº 060752792, Relator Min. Sergio Silveira Banhos, DJE, Data 20/10 /2020. (Grifos nossos).

Destaca-se que, a Corte Suprema Eleitoral, recentemente, firmou posicionamento no sentido de que os critérios mitigadores, relativos aos valores absolutos e percentuais das falhas, devem ser cumulativos para ensejar a desaprovação das contas, o que, de fato, se verfica no caso em questão. E que os gastos omitidos ilicitamente implicam na assunção de verbas, receitas, utilizadas para o pagamento desse referido gasto eleitoral, as quais por não transitarem previamente nas contas bancárias de campanha, são consideradas Receitas de Origem Não Identificada (RONI) e devem ser recolhidas ao Tesouro Nacional. Confira-se:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. OMISSÃO DE DESPESAS. VALORES QUE NÃO TRANSITARAM PELA CONTA ESPECÍFICA DE CAMPANHA. RONI. VALOR ÍNFIMO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL. MANUTENÇÃO.

1. Irregularidade consubstanciada na omissão de gasto no montante de R$ 199,92, identificada através de confronto entre as informações constantes da base de dados da Justiça Eleitoral e aquelas inseridas pelo candidato na presente prestação de contas.

2. Consoante parecer técnico, "o candidato não lançou a referida despesa na prestação de contas em exame, além disso, não há registro do pagamento dessa despesa em nenhuma das contas bancárias declaradas pelo prestador de contas".
3. Insta ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral (AgR-REspe nº 0601473-67/SC, Rel. Min. Edson Fachin, DJe de 7.5.2020) possui entendimento consolidado de que os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade são aplicáveis nas hipóteses em que não são expressivos os valores das irregularidades, Conforme se depreende, os critérios foram os seguintes: 1º) será insignificante se o valor for de até R$ 1.064,10; 2º) Se for acima de R$ 1.064,10, mas inferior a 10% do total da arrecadação ou despesa, é possível a aprovação com ressalvas.
4. In casu, como o valor absoluto da irregularidade é considerado ínfimo (R$ 199,92), ainda que o percentual do total das despesas de campanha seja superior a 10%, as contas devem ser ressalvadas.
5. As verbas utilizadas para o pagamento do referido gasto eleitoral, por não transitarem previamente nas contas bancárias de campanha, são consideradas recursos de origem não identificada (RONI), devendo ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme preconiza o art. 32, caput, e §1º, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.607/19.
6. Ressalva-se, por fim, que a aprovação com ressalvas não obsta que seja determinada a devolução dos recursos de origem não identificada, conforme previsto no art. 79, caput, da Resolução TSE nº 23.607/19.
7. Provimento parcial do recurso, para aprovar as contas com ressalvas, mantendo-se, contudo, o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.
(TRE-RJ. RE nº 060039302, Relator Des. Joao Ziraldo Maia, DJE, Data 03/06/2022. Grifo nosso.)
Passo a decidir.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo as contas DESAPROVADAS, nos termos do art. 74, inciso III, da Res. TSE 23.607/2019. Determino o recolhimento dos Recursos de Origem Não Identificada (RONI), no valor total de R$ 2250,00, ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de encaminhamento dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos do art. 32, § 2º, da Resolução TSE 23.607/2019.
P.R.I
Com o trânsito em julgado, proceda-se à anotação no sistema SICO e aos demais procedimentos de praxe.
Após, arquive-se.
Seropédica, na data da assinatura eletrônica.
GABRIEL ALMEIDA MATOS DE CARVALHO
Juiz Eleitoral

229ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600015-69.2023.6.19.0229

PROCESSO	: 0600015-69.2023.6.19.0229 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROGERIO XAVIER VEREADOR
ADVOGADO	: PAULA RENATA SANTANA PASSOS RANGEL DOS SANTOS (122076/RJ)
REQUERENTE	: ROGERIO XAVIER
ADVOGADO	: PAULA RENATA SANTANA PASSOS RANGEL DOS SANTOS (122076/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, caput, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.
Rio de Janeiro, 03/05/2023.
FÁBIO DO NASCIMENTO SILVA
Chefe de Cartório

233ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600026-86.2023.6.19.0233

PROCESSO	: 0600026-86.2023.6.19.0233 INSPEçãO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INSPECIONADO	: JUÍZO DA 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INSPETORA	: JUÍZO DA 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
JUÍZO DA 233ª ZONA ELEITORAL
AV. Marechal Fontenelle, 4.650 - Magalhães Bastos - Tel.: (21) 3332-5233
e-mail: ZON233@TRE-RJ.JUS.BR
PORTARIA Nº 01/2023
A Doutora Mirian Tereza Castro Neves de Souza Lima, Juíza da 233ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no art. 37 do Provimento CGE nº 2/2023;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a realização de autoinspeção anual da 233ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Av. Mal. Fontenelle, 4.650 - Magalhães Bastos - Rio de Janeiro - RJ, no dia 11/05/2023, das 16:30h às 18:30h.

Art. 2º - Designar a Sra. GISELY RICARDO CERQUEIRA GOMES DOS SANTOS, Técnico Judiciário, matricula 00106061, para secretariar todos os atos.
Art. 3º - Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.
Art. 4º - Os interessados em participar da autoinspeção designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon233@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.
Art. 5ª - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
MIRIAN TEREZA CASTRO NEVES DE SOUZA LIMA
Juíza da 233ª ZE/RJ

243ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL N.º 05/2023
O Dr. Altino José Xavier Beirão, Juiz Eleitoral da 243ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, torna público que consoante decisão exarada no processo n° 2023.0.000009476-2, e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45° (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 243ª ZE/RJ eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos para Eliminação, em anexo, contendo 8 (oito) metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos as servidoras Livia Marcondes Dionesi, Chefe de Cartório, matrícula 01215047, e Ana Lucia Capistrano Moreira, Técnico Judiciário, matrícula 00706293. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Livia Marcondes Dionesi, Chefe de Cartório da 243ª ZE/RJ, preparei o presente edital e eu, Ana Lucia Capistrano Moreira, Técnica Judiciária, conferi.
Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023

PORTARIAS

PORTARIA 03/2023

O Doutor Altino José Xavier Beirão, Juiz da 243ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo SEI 2023.0.000009476-2, e considerando o disposto no art. 3º do Ato GP n.º 463/17,
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras Livia Marcondes Dionesi, Chefe de Cartório, matrícula 01215047, e Ana Lucia Capistrano Moreira, Técnico Judiciário, matrícula n.º 0070693, para, sem prejuízo das funções administrativas, atuarem como responsáveis pelo procedimento de eliminação dos documentos listados no processo acima, que se encontram sob guarda da 243ª Zona Eleitoral e em conformidade com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.
Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 02 de maio de 2023

246ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 023/2023- INDEFERIMENTO DE RAES

A Dra. FLAVIA DE ALMEIDA VIVEIROS DE CASTRO, Juíza da 246ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em dois de maio de 2023, no processo eletrônico em epígrafe.

Pelo presente edital fica(m) a(s) pessoa(s) requerente(s) intimada(s), por força dos despachos a seguir transcritos:

NOME: TÍTULO: OPERAÇÃO:

ALEX JUNIOR DA SILVA SANTOS 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 12/08/2001 12/04/2023 0269 /2023 39

Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

ANA BEATRIZ DA SILVA ROCHA 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 15/09/2001 11/04/2023 0269 /2023 10

Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

ANA LUCIA SILVA DE MIRANDA 0309XXXXXXX REVISÃO 19/10/1965 14/04/2023 0269/2023 72

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE

CLAUDIO AFONSO SIQUEIRA PAULA 0276XXXXXXX TRANSFERÊNCIA 20/03/1960 13/04/2023 0269/2023 43

Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

DEIVID PONTES DE OLIVEIRA 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 06/08/2004 14/04/2023 0269 /2023 69

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

DEVISON MOREIRA FERREIRA 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 31/08/1999 13/04/2023 0269 /2023 47

Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

ESTEFANY CRISTINA SEVERO DE OLIVEIRA 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 05/01/2003 13/04 /2023 0269/2023 50

Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

FELLIPE GOMES DA SILVA 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 17/10/2002 12/04/2023 0269/2023 42

Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

GABRIEL LUÍS GUIMARÃES DE ABREU 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 07/10/2001 12/04/2023 0269/2023 44

Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

GUSTAVO HENRIQUE ALVES 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 22/04/1996 12/04/2023 0269/2023 46

Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

JÉSSICA CRISTINA TROVO 1502XXXXXXX REVISÃO 14/02/1991 10/04/2023 0269/2023 18

Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

LETICIA VEIGA DOS SANTOS 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 01/03/2000 14/04/2023 0269/2023 74

Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
MARIANA PONTES OLIVEIRA 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 16/06/1997 12/04/2023 0269/2023 55
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
THIAGO PORTELA DOS SANTOS 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 06/09/1995 12/04/2023 0269 /2023 59
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
AMANDA ARAUJO OMENA 162561270302 REVISÃO 18/04/1997 18/04/2023 0277/2023 6
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
ANDERSON DA SILVA PEREIRA 1039XXXXXXX REVISÃO 25/10/1979 18/04/2023 0277/2023 8
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
DANIEL DOS SANTOS VENÂNCIO 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 01/09/2004 17/04/2023 0277 /2023 18
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
JOÃO VICTOR RODRIGUES DE CARVALHO 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 19/07/1996 19/04 /2023 0277/2023 33
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
KAIK VIEIRA GRIGOLATO MACHADO 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 19/11/2004 18/04/2023 0277/2023 9
Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR
MIRIA DE SOUZA PEREIRA 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 21/08/2003 19/04/2023 0277/2023 41
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
PAULO CESAR NOBREGA BARRETTO
CERQUEIRA
184952850396 ALISTAMENTO 20/04/1996 18/04/2023 0277/2023 15
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
RAYNAN SOARES VIRGINIO DA SILVA 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 24/02/2002 19/04/2023 0277/2023 44
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
THAIS BELMONT CARNEIRO 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 17/08/2000 18/04/2023 0277/2023 14
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
VITÓRIA MARTINS TEIXEIRA TELES 1849XXXXXXX ALISTAMENTO 13/07/2001 19/04/2023 0277/2023 37
Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dois de maio de 2023. Eu, Paulo Roberto de Oliveira Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

Paulo Roberto de O. Menezes
Chefe de Cartório

254ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-02.2023.6.19.0254

PROCESSO	: 0600008-02.2023.6.19.0254 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
INTERESSADO	: EMERSON SILVA FELISBERTO
INTERESSADA	: EVERTON SILVA FELISBERTO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
254ª ZONA ELEITORAL - MACAÉ/RJ
DECISÃO
Trata-se da duplicidade 1DRJ2302829326 envolvendo as inscrições 184790500XXX , pertencente a Everton Silva Felisberto, e 184790490XXX , pertencente a Emerson Silva Felisberto .
Realizou-se a publicação de edital, nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, conforme certidão de ID 115585490
É o breve relatório, Passo a decidir.
Compulsando os autos, verifica-se que o caso em tela envolve dois eleitores gêmeos, tendo em vista a anotação do código de ASE 256 (Gêmeo), assim como os números de CPF e de RG diferentes cadastrados nos respectivos requerimentos, permitindo-se inferir que se tratam de pessoas diversas, conforme já apontado na informação cartorária ID 115410155
Ante o exposto, com fulcro no art. 83 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, DETERMINO a anotação, na base de coincidência do Sistema ELO, da regularização das inscrições eleitorais envolvidas no presente caso.
Publique-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Após, arquive-se.

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-02.2023.6.19.0254

PROCESSO	: 0600008-02.2023.6.19.0254 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MACAÉ - RJ)
RELATOR	**: 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**
INTERESSADO	: EMERSON SILVA FELISBERTO
INTERESSADA	: EVERTON SILVA FELISBERTO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
254ª ZONA ELEITORAL - MACAÉ/RJ
DECISÃO

Trata-se da duplicidade 1DRJ2302829326 envolvendo as inscrições 184790500XXX , pertencente a Everton Silva Felisberto, e 184790490XXX , pertencente a Emerson Silva Felisberto .
Realizou-se a publicação de edital, nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, conforme certidão de ID 115585490
É o breve relatório, Passo a decidir.
Compulsando os autos, verifica-se que o caso em tela envolve dois eleitores gêmeos, tendo em vista a anotação do código de ASE 256 (Gêmeo), assim como os números de CPF e de RG diferentes cadastrados nos respectivos requerimentos, permitindo-se inferir que se tratam de pessoas diversas, conforme já apontado na informação cartorária ID 115410155
Ante o exposto, com fulcro no art. 83 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, DETERMINO a anotação, na base de coincidência do Sistema ELO, da regularização das inscrições eleitorais envolvidas no presente caso.
Publique-se.
Dê-se ciência ao MPE.
Após, arquive-se.

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600067-21.2022.6.19.0255

PROCESSO	: 0600067-21.2022.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE QUISSAMA
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
REQUERENTE	: GILCILENE LOURENCO ELIAS
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
REQUERENTE	: PAULO DAVID NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 06000672120226190255	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PT - QUISSAMÃ - RJ	
CNPJ : 03.826.481/0001-87	Nº CONTROLE: P13000458009RJ1665615
DATA ENTREGA: 30/11/2022 às 13:53:53	DATA GERAÇÃO: 27/04/2023 às 15:14:56
TIPO: FINAL - RETIFICADORA	

Atenção: para orientações mais aprofundadas quanto à análise das críticas deste PTE, o Manual de Análise de Prestação de Contas de Campanha deverá ser consultado.

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias), nos termos do art. 69, caput, e §§1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Foram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. Prestação de contas final

Prestação de contas entregue em 22/11/2022, fora do prazo fixado pelo art. 49º, caput e §§ 1º e 2º da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

1.2. Peças integrantes:

ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

Verifique se foram apresentadas as peças e documentos abaixo discriminados, eliminando aquelas que constarem dos autos:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. A qualificação do prestador de contas está correta?

As informações abaixo relacionadas constantes da prestação de contas, quanto aos dirigentes partidários, divergem daquelas registradas na Justiça Eleitoral (art. 53, I, a, da Resolução TSE n° 23.607/2019):

FUNÇÃO	NOME DO REPRESENTANTE (PRESTAÇÃO DE CONTAS)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	NOME DO REPRESENTANTE (SGIP)	PERÍODO DE GESTÃO DECLARADO NO SGIP
TESOUREIRO	GILCILENE LOURENÇO ELIAS 088.333.677-46	29/08/2022 - 31/12/2022	PAULO DAVID NOGUEIRA DA SILVA 100.195.737-74	11/11/2019 - 11/11/2023

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
03.826.481/0001-87	001	3845	00000000096601
03.826.481/0001-87	001	3845	00000000194913

3.2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:
Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 3845 / 194921
Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA
Percentual compatibilizado: 73,1300
Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS							
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE	
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME
31/10 /2022	CHEQUE	000000000850006	CHEQUES	300,00	D		
31/10 /2022	CHEQUE	000000000850024	CHEQUES	300,00	D		
31/10 /2022	CHEQUE	000000000850013	CHEQUES	300,00	D		
31/10 /2022	CHEQUE	000000000850009	CHEQUES	300,00	D		
31/10 /2022	CHEQUE	000000000850026	CHEQUES	300,00	D		
31/10 /2022	CHEQUE	000000000850011	CHEQUES	300,00	D		
31/10 /2022	CHEQUE	000000000850002	CHEQUES	300,00	D		
31/10 /2022	CHEQUE	000000000850031	CHEQUES	300,00	D		
31/10 /2022	CHEQUE	000000000850008	CHEQUES	300,00	D		
31/10 /2022	CHEQUE	000000000850012	CHEQUES	300,00	D		
31/10 /2022	CHEQUE	000000000850034	CHEQUES	300,00	D		
31/10 /2022	CHEQUE	000000000850021	CHEQUES	300,00	D		
31/10 /2022	CHEQUE	000000000850036	CHEQUES	300,00	D		
31/10 /2022	CHEQUE	000000000850005	CHEQUES	300,00	D		
31/10 /2022	CHEQUE	000000000850035	CHEQUES	300,00	D		
31/10 /2022	CHEQUE	000000000850010	CHEQUES	300,00	D		

01/11 /2022	CHEQUE	000000000850032	CHEQUES	300,00	D		
01/11 /2022	CHEQUE	000000000850022	CHEQUES	300,00	D		
01/11 /2022	CHEQUE COMPENSADO	000000000850007	CHEQUES	300,00	D	23343675000139	T C DA CONCEI COM E S
01/11 /2022	CHEQUE	000000000850028	CHEQUES	300,00	D		
01/11 /2022	CHEQUE	000000000850025	CHEQUES	300,00	D		
01/11 /2022	CHEQUE	000000000850023	CHEQUES	300,00	D		
07/11 /2022	CHEQUE COMPENSADO	000000000850004	CHEQUES	300,00	D	09563992741	RENATA CARVAL PEREIR AZEVED
08/11 /2022	CHEQUE	000000000850033	CHEQUES	300,00	D		
08/11 /2022	CHEQUE	000000000850001	CHEQUES	300,00	D		
09/11 /2022	CHEQUE	000000000850029	CHEQUES	300,00	D		
09/11 /2022	CHEQUE	000000000850027	CHEQUES	300,00	D		
11/11 /2022	CHEQUE	000000000850030	CHEQUES	300,00	D		

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 3845 / 96601

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS									
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE			
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO	A
26/10 /2022	PIX	2183609	LANÇAMENTO	1300,00	C				
26/10 /2022		102601	LANÇAMENTO	131,40	D	00394460 /0033-29			
27/12 /2022	PIX	2536525149	TRANSFERENCIA	250,00	C				
27/12 /2022	CHEQUE	850204	CHEQUES	250,00	C				

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta DRD
Cheque	10869274783	ANA PAULA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	31/10/2022	300,00	850009		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	18802681759	CAROLAINE DOS SANTOS BEZERRA	31/10/2022	300,00	850026		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	16344377720	IZABELA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	31/10/2022	300,00	850011		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	17113275737	CLEVERSON LEITE RIBEIRO	31/10/2022	300,00	850002		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	16086159793	ANDRESSA PAVUNA DA SILVA	31/10/2022	300,00	850031		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	13928208713	BIANCA RIBEIRO DE MATOS	31/10/2022	300,00	850024		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	18627084793	LUCAS RIBEIRO DE SOUZA	31/10/2022	300,00	850010		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	16120102701	ANDRÉ PEREIRA DO NASCIMENTO	31/10/2022	300,00	850035		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
								Serviços próprios prestados

Cheque	19569077778	ALICE ALVARENGA NASCIMENTO	31/10/2022	300,00	850005		Outros Recursos	por terceiros
Cheque	11249809703	ELIZANGÊLA ALVARENGA RUELIS DA COSTA	31/10/2022	300,00	850036		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	19869376746	LUDIMILA SILVA DE SOUZA	31/10/2022	300,00	850021		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	15875826789	SUELEN DO DESTERRO BARCELOS	31/10/2022	300,00	850034		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	14165003751	MARIA ANTONIA BERTO MAIA	31/10/2022	300,00	850006		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	18802161755	LUANA DE SOUZA DUARTE	31/10/2022	300,00	850012		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	14875442785	CAMILA DE SOUXA MENEZES	31/10/2022	300,00	850013		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	14613445736	FABIANA DE OLIVEIRA ANDRADE	01/11/2022	300,00	850025		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	02860798790	GARDENIA DE SOUZA GOMES BEANOR	01/11/2022	300,00	850028		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
								Serviços próprios

Cheque	11438729758	ANGELICA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	01/11/2022	300,00	850007		Outros Recursos	prestados por terceiros
Cheque	15611597785	JOCIANE DO PATROCINÍO RODRIGUES	01/11/2022	300,00	850022		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	10807492760	ANA PAULA DE AZEVEDO	01/11/2022	300,00	850032		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	17024241705	RENAN PEREIRA DE AZEVEDO	07/11/2022	300,00	850004		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	18876959742	GABRIEL CRUZ DE SOUZA DIAS	08/11/2022	300,00	850001		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	18579459729	NAYANNA OLIVEIRA AZEVEDO	08/11/2022	300,00	850033		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	12688999761	FLÁVIA DA PIEDADE NASCIMENTO	09/11/2022	300,00	850029		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	19656188713	FABÍOLA DA PIEDDE	09/11/2022	300,00	850027		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
Cheque	09104077709	WALDICEIA PESSANHA DE BARCELOS	11/11/2022	300,00	850030		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros
								Serviços próprios

Cheque	20218786786	LUCAS SANTOS GONÇALVES DE MOURA	31/10/2022	300,00	850006		Outros Recursos	prestados por terceiros
Cheque	19698880755	GISELE DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO SOUZA	01/11/2022	300,00	85023		Outros Recursos	Serviços próprios prestados por terceiros

4. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá, CASO HAJA necessidade, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração.

5. Ressalte-se que todos os esclarecimentos deverão ser acompanhados dos documentos que lhes justifiquem, quando for o caso.

Quissamã, 03/05/2023

Cínthia Machado Ribeiro Saraiva

Técnico Judiciário - 255ªZ.E.

Mat. 00706346

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADIMILSON PARREIRA (88601/RJ) 80 80
ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA (196126/RJ) 27
AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ) 109 109 113 113
ALESSANDRO MARTELLO PANNO (161421/RJ) 39
ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO (116336/RJ) 52 52
ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ) 108 108 108 112 112 112
ANDERSON SOUZA DE FARIAS (230260/RJ) 24
ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA (168170/RJ) 90 90
ANESIO ANDRE DE SOUZA RIBEIRO (64233/RJ) 64 64
ANESIO BALIANE JUNIOR (120381/RJ) 99 99
ANTHERO MENDES PEREIRA (122720/SP) 14
ANTONIO FRANCISCO ALVES NETO (0059751A/RJ) 23
ANTONIO OLIBONI (58881/RJ) 52 52
BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF) 13 13 13
BRENDA OLIVEIRA DE SOUZA (236260/RJ) 24
CAIO MALTA DA SILVA (245446/RJ) 27
CAMILA BITENCOURT ANDRADE DA SILVA (189580/RJ) 9 9
CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO (0168246/RJ) 25
CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ) 122 122 122
CECILIA SILVA CAMPOS (221454/RJ) 14 14 95
CLAUDIA FRANCO CORREA (67471/RJ) 10 10
CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ) 109 109 113 113
DANIEL AGUIAR DOS SANTOS TAVARES (176016/RJ) 113 113
DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ) 104 104

DANIEL DE CASTRO MAGALHAES (83473/MG) 13 13 13
DANIEL FIUZA MUNIZ (0212040/RJ) 20 20
DANIEL PICCOLI DE ALMEIDA (165211/RJ) 50 50 51 51 52
DANIEL RODRIGUES DA SILVA (0157775/RJ) 27
DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (174721/RJ) 104 104
EDSON PACHECO DOS SANTOS (34390/RJ) 10 10
EDUARDO AUGUSTO DA SILVA SOTTO MAIOR (117900/RJ) 58
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 14 14 95
EDUARDO LANNES MEDEIROS (179361/RJ) 77 77 77
FABIO FERNANDES DA SILVA (165660/RJ) 105 105
FELIPE HOLANDA CAVALCANTE (147821/RJ) 56
FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA (159011/RJ) 20 20
FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ) 62 62 62
FLAVIO GOMES DA SILVA (124903/RJ) 25 25
FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (31442/DF) 13 13 13
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES BARROS (41283/RJ) 34
FRANKLIN DE ALMEIDA PALMEIRA (072839/RJ) 33
GLAUCO REIS ANTUNES PEREIRA (172000/RJ) 20 20
GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ) 27
GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ) 122 122 122
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) 27
GUILHERME DECNOP PETRAGLIA (0159581/RJ) 27
GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS (095322/RJ) 39
HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 27 27 27 40 40 40
HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (59173/DF) 13 13 13
HENRIQUE CAIO MADEIRA BIAZ (182610/RJ) 26
IGOR DE SOUZA DE SIQUEIRA (225409/RJ) 56
IZABELLE DALVI DE SOUZA MAIA (233900/RJ) 58
JAD TRISTINNY DE MORAES AVILA (239200/RJ) 71 71 71
JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) 23 23
JOAO PEDRO DA SILVA QUIRINO RODRIGUES (236444/RJ) 11 11
JORGE LUIZ SODRE MARACAJA (045544/RJ) 85
JOSE CURCINO AGUIAR GOMES JUNIOR (117282/RJ) 16
JOSE MARCOS VIEIRA (65681/RJ) 56
JOSIAS RAMOS VIEIRA (226862/RJ) 104 104
JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ) 106 106 106
KENNY PEREIRA NOBRE (146105/RJ) 35 35 35 37
LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (179744/RJ) 39
LEANDRO DELPHINO (176726/RJ) 14 14
LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ) 24
LILIAN BURGO MARTINS (143806/RJ) 53 53 53 53 53 53 53 53 53 56 56 56
LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES (139537/MG) 13
LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ) 27 27 53 56
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA (159939/RJ) 113 113
LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ) 27
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) 108 108 108 112 112 112
Lauro Vinicius Ramos Rabha (169856/RJ) 20 20

MARCELO GODIANO DOS SANTOS (128443/RJ) 53 56
MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ) 12 12 31 31 31
MARCIA CRISTINA MATTOS DA SILVA (141581/RJ) 12 12
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) 14 14
MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ) 16
MARCOS ANTONIO DE SOUSA PEREIRA (143207/RJ) 99 99
MARCOS ANTONIO TAVARES (186397/RJ) 52
MARCOS VIDIGAL DE FREITAS CRISSIUMA (130730/RJ) 26
MARIANA SOARES GONCALVES (201197/RJ) 55
MARILDA DE PAULA SILVEIRA (90211/MG) 13 13 13
MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) 93 93 93 93
MAYARA SIXEL BARRETO (222353/RJ) 27
NILTON CABRAL SILVA (53047/RS) 27 27 27 40
OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ) 72 72
PAULA RENATA SANTANA PASSOS RANGEL DOS SANTOS (122076/RJ) 116 116
PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES (131667/MG) 13
PAULO DE ALMEIDA SANTOS (0033542/RJ) 23
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 27 27 27 40 40 40
PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO (173464/RJ) 25 25
PEDRO HENRIQUE PINTO DIAS (208531/RJ) 53 56
PEDRO XAVIER SANTOS (183391/RJ) 70 70
RAFAEL ARTUR GONCALO COSTA (130207/RJ) 27
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) 14 14
RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ) 31 31 31
RAIANE DA COSTA RIBEIRO (211810/RJ) 24
RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (52820/DF) 13 13 13
RICARDO BELCHIOR NUNES SILVA (212582/RJ) 56
RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA (83134/RJ) 53
RICARDO TOMAZ DE SAMPAIO (168711/RJ) 50 50 51 51
RICARDO VITOR CARDIM DE CASTRO (202109/RJ) 56
ROBERTA RODRIGUES DA SILVA (352309/SP) 14
ROBSON DELMIRO CAMPEL SOUZA (178268/RJ) 24
RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) 53 56
RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA (149775/RJ) 39
ROGERIO CARVALHO PREVIATTI (280375/SP) 14
RONALDO TORMENTA PEREIRA (161483/RJ) 10 10
ROSANE DOS SANTOS MENEZES (240420/RJ) 27
SEBASTIAO MESSIAS DA SILVA FILHO (200603/RJ) 39
SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ) 32 32 32 32
SONIA REGINA VILLAS BOAS (227398/RJ) 24
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) 27 27 27 40 40 40
THIAGO FREIRE DOS SANTOS ARAUJO (158806/RJ) 10 10
VALDEILZO SOARES DA SILVA (123119/RJ) 14
VALERIA DELIBERO TATSCH (216522/RJ) 8 8 8 15 15 15
VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) 61 61 61
WAGNER GIL DE SOUZA (148423/RJ) 43
WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) 78 78
WHALEN SOARES THOME (0112495/RJ) 25

ÍNDICE DE PARTES

#-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 47 48
ADERBAL GOMES DA FONSECA JUNIOR 56
ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO 100
ADRIANO DOS SANTOS LIMA 44
ALBERTO ANTONIO PAULINO DE SOUZA 79
ALDAIR JOSE NUNES MARINHO 39
ALESSANDRO DA SILVA FONSECA 62
ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS 14
ALEXANDRE FERNANDES HABIBE 70
ALEXSANDRO SOUZA DE OLIVEIRA 56
AMANDA FREITAS DA SILVA 59
AMANDA PINTO SANTOS 87
AMANDA SANTOS DE CARVALHO 37
ANDRE BAPTISTA DO NASCIMENTO 34
ANDRE DE SOUZA CORREIA 8
ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA 102
ANDRE LUIS LIMA DA SILVA 90
ANNA PAULA CARDOSO DINIZ MAGALHAES 59
ANTONIA GEURINETE TORRES DA SILVA 112
ANTONIO COSTA CARDOSO 74
ANTONIO MANOEL DE SOUZA 100
ARY GABRIEL GIROTA DE SOUZA 27
AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO 79
AVANTE - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 75
BEATRIZ MACIEL PONTES 64
BENEVENUTO SILVA DOS SANTOS 72
BERNADETE ROSA DA SILVA 59
BRIZA DA SILVA CANUTO LEMOS 59
CALEBI PORTULINO DAS CHAGAS 23
CARLA SIMONE VILLAS BOAS HASHIMOTO 56
CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA 78
CARLOS DE MELO DA SILVA 39
CARLOS EDY PINTO CUNHA 77
CARLOS ROBERTO COELHO DE MATTOS JUNIOR 27
CLEBIO LOPES PEREIRA 20
COLIGAÇÃO PARATY NÃO PODE PARAR, formada pelos MDB, PP, PDT, PRB e SOLIDARIEDADE 52
COLIGAÇÃO PORTO REAL PARA FRENTE 14
COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DO RIO DE JANEIRO 79 100
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - RIO DE JANEIRO/RJ 32
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL 100
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PROS EM MAGE 79
CRISTINA MACIEL RANDO 13

Coligação Um Governo de Verdade - PSD, MDB, PROS, PODEMOS, PSC, PP e PRTB 25
DAIANE PATRICIA SA OLIVEIRA 58
DANIELE OLIVEIRA DOS SANTOS 22
DIOGO DA SILVA MATOS 62
DIONE CRISTINA DE OLIVEIRA CONCEICAO DE CARVALHO SANTOS 35
DIRETORIO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES 78
DIRETORIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE PATY DO ALFERES - PPS 35
DIRETORIO DO PARTIDO PROGRESSISTA 102
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - RIO DE JANEIRO / RJ. 47 48
DIRETORIO MUNICIPAL - PTC 105
DIRETORIO MUNICIPAL DE SEROPEDICA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB 112
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 40
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE QUISSAMA 122
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 35
DOUGLAS DE SOUZA GOMES 27
DPF/MCE/RJ 55
Destinatário Ciência Pública 34 47 48 74 77
Destinatário para ciência pública 23 23 24 25 26 27
EDSON TEIXEIRA PEDROSO 62
EDUARDO LANNES MEDEIROS 77
EDUARDO LEAL FERRAZ PEREIRA 106
ELAINE DA SILVA TEIXEIRA 55
ELEICAO 2018 DANIELE OLIVEIRA DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL 22
ELEICAO 2018 FLORIANO PINTO DA FONSECA NETO DEPUTADO ESTADUAL 9
ELEICAO 2020 EMERSON PEREIRA BARBOSA VEREADOR 64
ELEICAO 2020 FLAVIO ALVES DE LIMA OLIVEIRA VEREADOR 113
ELEICAO 2020 JONAS PEREIRA DA SILVA VEREADOR 99
ELEICAO 2020 MANOEL BATISTA DA SILVA VEREADOR 99
ELEICAO 2020 ODAIR JOSE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR 23
ELEICAO 2020 PATRICIA ARAUJO GONCALVES FERREIRA VEREADOR 109
ELEICAO 2020 PAULO CESAR PEREIRA DE SOUZA VEREADOR 80
ELEICAO 2020 RICARDO AUGUSTO MEDEIROS FERREIRA VEREADOR 81
ELEICAO 2020 ROGERIO XAVIER VEREADOR 116
ELEICAO 2020 RUTIENE MARTIS DA CRUZ PACHECO VEREADOR 51
ELEICAO 2020 WILA BULLE SANTIAGO MOREIRA VEREADOR 50
ELEICAO 2022 CLEBIO LOPES PEREIRA DEPUTADO FEDERAL 20
ELEICAO 2022 JOAO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL 10
ELEICAO 2022 JOSE ALFREDO SILVA DEPUTADO ESTADUAL 12
ELEICAO 2022 JOSIMAR DE SOUZA MOTA DEPUTADO ESTADUAL 11
ELIAS FARIA DE CASTRO 32
EMERSON PEREIRA BARBOSA 64
EMERSON SILVA FELISBERTO 121 121
EMILY AZEVEDO BERNARDO 45
ERIK AZEVEDO BERNARDO 45
ERIK BARROS DUARTE PROENCA 42 43
ERNILSON CABRAL 59

ESTHEFANY XIMENES PROENCA 42 43
EVERTON SILVA FELISBERTO 121 121
FABIA GABRIELLE FERNANDES DE ANUNCIO 91
FABIANA MORAIS DA SILVA 8 15
FABIANI MEDEIROS SILVA 85
FABIO BASTO MENDONCA 56
FABIO CESAR SILVA LIMA 32
FABIO MANOEL GUIMARAES 33 34
FABIO MORAES DOS SANTOS 34
FABIO SOUZA DA SILVA 83
FELIPE CRISPIM BARBOSA 79
FELIPE DOS SANTOS MONTEIRO 105
FELIPE VIEIRA SANTOS 73
FLAVIA DE OLIVEIRA RODRIGUES STELLET 78
FLAVIO ALVES DE LIMA OLIVEIRA 113
FLORIANO PINTO DA FONSECA NETO 9
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA 58
FRANCISCO NOVAES FILHO 70
FRANKLIN DE ALMEIDA PALMEIRA 33
GILCILENE LOURENCO ELIAS 122
GILMAR DOS SANTOS ESTEVES 93
HELDER FRANCISCO GONCALVES DE ALMEIDA 56
HERIBALDO LIMA FREIRE 59
INGRID LAPA MINERVINO 89
ISABEL FRAGA DE PAULA 71
ISAMAR FRANCISCO GOMES JUNIOR 58
IVANA PEREIRA PESSANHA DE MIRANDA 56
IVANILDE DE SOUSA DA SILVA 70
JACIARA VALENTIM RIBEIRO DA SILVA 108
JACKSON DE SOUZA 56
JEAN MARCIO DE OLIVEIRA 44
JOAO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR 10
JOAO HENRIQUE DA SILVA 112
JOAO PINHEIRO BRANDAO FILHO 45
JOCIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES 45
JOCIMAR VIDAL PEIXOTO 85
JOELSON SIQUEIRA DA SILVA 63
JONAS PEREIRA DA SILVA 99
JOSE ALFREDO SILVA 12
JOSE ANTONIO DOS SANTOS 58
JOSE ANTONIO WERMELINGER MACHADO 26
JOSE CARLOS PORTO NETO 52
JOSE GERALDO DA SILVA 71
JOSE VICTOR COUTINHO DA COSTA 56
JOSE VITOR VIEIRA BISSONHO JUNIOR 27
JOSIMAR DE SOUZA MOTA 11
JULIO ARTUR PEREIRA DA SILVA 59
JUÍZO DA 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 117 117

KELEN CRISTINA NOGUEIRA RIBEIRO 58
KENNY PEREIRA NOBRE 37
LAIL CHUMBINHO DOS SANTOS 56
LEANDRO DO AMARAL ABRAO 56
LEANDRO MOREIRA SILVA 59
LEANDRO SOARES PECANHA 25
LEONARDO SOARES GIORDANO 27
LIVIA COSTA BRAGA MAZZEI 16
LUCIANO DOS SANTOS 32
LUCIMAR DA SILVA LINS DE LIMA FONSECA 8
LUCIMAR MARIA MACHADO DA SILVA DE FIGUEIREDO 84
LUIZ LINDBERGH FARIAS FILHO 27
MAER LUIZ DA SILVA LOBIANCO 25
MALVINA DE OLIVEIRA XAVIER DAUMAS 63
MANOEL BATISTA DA SILVA 99
MARCELO LEONE DOS SANTOS 13
MARCELO SAMPAIO SESSIM 102
MARCIA APARECIDA DA SILVA FELIPE BARBOSA DE ARAUJO 61
MARCIO EMILIO PACHECO 59
MARCIO FERREIRA RODRIGUES DE FREITAS 24
MARCO ANTONIO TIMOTEO 58
MARCO AURELIO PALUMBO CABRAL 13
MARCUS VICTOR SILVA DE SOUZA 56
MARCUS VINICIUS DA SILVA MOTTA 59
MARIA APARECIDA GOMES FIGUEIRA 74
MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA DOS SANTOS 100
MARIA EDUARDA CASTRO DO NASCIMENTO 86
MARIANA DE CARVALHO FELIX 84
MATHEUS AZEVEDO MATHIAS 59
MATHEUS GUIMARAES 8 15
MICHEL JACKSON PESSANHA DOS SANTOS 100
MIGUEL ANGELO RINALDI JUNIOR 62
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 75 76 95
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 16 23 26 27
MIRIAN FIDELIS DA GLORIA 58
MIRTES GOMES ROCHA DA SILVA 56
MONICA DOS SANTOS PINTO 40
MONICA MAIA ORNELLAS 31
NOELI DA SILVA NUNES PERRUT 108
ODAIR JOSE OLIVEIRA DA SILVA 23
ODILON GOMES DOS SANTOS 59
OSMAR LIMA VIEIRA 37
P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 93
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 70
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B 63
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL 108
PARTIDO DA REPUBLICA - PR 74

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - CASIMIRO DE ABREU/RJ 44
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA 37
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO 74
PARTIDO LIBERAL - CASIMIRO DE ABREU - RJ - MUNICIPAL 42 43
PARTIDO NOVO - NOVO 13
PARTIDO PROGRESSISTA - PP 70 77
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC 62
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 61
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 64
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSAO PROVISORIA 72
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO 76
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-COMISSAO PROVISORIA 76
PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO 71
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB - DIRETORIO MUNICIPAL 90
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B 72
PATRICIA ARAUJO GONCALVES FERREIRA 109
PATRIOTA - CASIMIRO DE ABREU - RJ - MUNICIPAL 45
PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA 104
PAULO CESAR PEREIRA DE SOUZA 80
PAULO DAVID NOGUEIRA DA SILVA 122
PAULO MAURICIO MAZZEI 16
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ABREU 56
PEDRO VICTOR BENSABAT 35
PODEMOS 39
PODEMOS DIRETORIO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO 104
POLIANA ALVES DO SACRAMENTO HONORATO 79
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO 33 34 50 51
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 31 32 33 34 34 35 37 39 40 42 42 43 44 45 45 47 48 50 51 52 55 55 55 56 56 58 58 59 59 61 62 62 63 64 64 70 70 71 72 72 73 74 74 75 76 77 78 79 80 80 81 83 84 84 85 85 86 87 89 90 91 93 95 99 99 100 100 102 104 105 106 107 108 109 112 113 116 117 121 121 122
Procuradoria Regional Eleitoral1. 8 9 10 11 12 13 14 15 16 20 22 23 23 24 25 26 27 52
RAFAEL DE CARVALHO LIMA 14
REDE SUSTENTABILIDADE - REDE 8 15
RENAN COSTA DE SOUZA 42
REPUBLICANOS - DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO 93
REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO/RJ 31
REVE AVILA APOLINARIO 58
RICARDO AUGUSTO MEDEIROS FERREIRA 81
RODRIGO CARLOS DA SILVA PENHA 52
RODRIGO DIAS DUARTE 100
RODRIGO NEVES BARRETO 27
ROGERIO XAVIER 116
RONALDO LINHARES DE MACEDO DOS SANTOS 55
RUAN COSTA DE SOUZA 42

RUTIENE MARTIS DA CRUZ PACHECO 51
SAMUEL MARQUES DOS SANTOS 37
SIGILOSO 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53 53
SILVIA MOREIRA BARBIERI 35
SONIA RABELLO DE CASTRO 8 15
SUELEN DA SILVA CARVALHO 85
SWELLY BENEVIDES DE MELLO COSTA 59
TAMIRES DA SILVA MARQUES 80
TANIA CRISTINA MAGALHAES BASTOS E SILVA 31
TANIA MARA FERNANDES GUIMARÃES MONTELLA 74
TERCEIROS INTERESSADOS 8 83 117
UBIRAJARA MANOEL PINA 40
UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 95
UNIDADE POPULAR - RIO DE JANEIRO - RJ - MUNICIPAL 106
UNIÃO FEDERAL 9
União Federal 64 90
VAGNER SIQUEIRA 70
VALERIA DELIBERO TATSCH 8 15
VALNEI BITENCOURT SATURNO 72
VALTER QUITO DA SILVA 58
VANIEVERTON ANSELMO DE ALBUQUERQUE 106
VERIDIANA DE ALMEIDA SOARES BARROZO 61
VICTOR HUGO ALVES DE SOUZA 107
VINICIUS FERNANDES PIRES 93
WALKIRIA VIEIRA FIUZA 56
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA 27
WASHINGTON MEIRELLES DA COSTA 59
WELLINGTON BESERRA GOMES 59
WILA BULLE SANTIAGO MOREIRA 50
WILTON SOUZA INOCENCIO 58
WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA 25

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600983-32.2020.6.19.0059 58
AIJE 0600984-17.2020.6.19.0059 59
AIJE 0601000-68.2020.6.19.0059 56
AIME 0600002-66.2021.6.19.0059 53
CMR 0600017-05.2023.6.19.0111 84
CMR 0600018-87.2023.6.19.0111 84
CMR 0600019-72.2023.6.19.0111 85
CMR 0600020-57.2023.6.19.0111 80
CMR 0600056-85.2023.6.19.0148 86
CMR 0600057-70.2023.6.19.0148 87
CMR 0600059-40.2023.6.19.0148 89
CMR 0600158-24.2022.6.19.0090 73
CumSen 0000772-31.2016.6.19.0206 34
CumSen 0001668-74.2016.6.19.0206 33

CumSen 0600480-17.2020.6.19.0057 50
CumSen 0600482-84.2020.6.19.0057 51
CumSen 0600585-89.2020.6.19.0090 64
CumSen 0600695-05.2020.6.19.0150 90
CumSen 0606320-53.2018.6.19.0000 9
DPI 0600006-62.2023.6.19.0050 45
DPI 0600008-02.2023.6.19.0254 121 121
DPI 0600011-84.2023.6.19.0050 42
DPI 0600022-27.2023.6.19.0111 83
DPI 0600029-39.2023.6.19.0169 91
DPI 0600034-02.2023.6.19.0221 107
DPI 0600042-36.2023.6.19.0008 34
FP 0600009-49.2023.6.19.0201 100
IP 0600112-65.2021.6.19.0059 55
Insp 0600026-86.2023.6.19.0233 117
PC 0600256-90.2019.6.19.0000 8
PC 0600489-53.2020.6.19.0000 15
PC 0606983-02.2018.6.19.0000 22
PC-PP 0600004-92.2023.6.19.0050 43
PC-PP 0600005-77.2023.6.19.0050 40
PC-PP 0600020-94.2022.6.19.0110 79
PC-PP 0600023-35.2022.6.19.0050 44
PC-PP 0600028-63.2022.6.19.0048 37
PC-PP 0600030-27.2022.6.19.0050 42
PC-PP 0600030-33.2022.6.19.0048 35
PC-PP 0600036-66.2022.6.19.0201 100
PC-PP 0600045-28.2020.6.19.0062 62
PC-PP 0600046-42.2022.6.19.0062 64
PC-PP 0600078-81.2021.6.19.0062 63
PC-PP 0600089-49.2021.6.19.0050 45
PC-PP 0600113-80.2021.6.19.0049 39
PC-PP 0600268-24.2021.6.19.0004 31
PC-PP 0600292-52.2021.6.19.0004 32
PC-PP 0600453-40.2022.6.19.0000 13
PCE 0000019-16.2019.6.19.0062 62
PCE 0600045-41.2022.6.19.0229 106
PCE 0600057-74.2022.6.19.0061 61
PCE 0600067-21.2022.6.19.0255 122
PCE 0600073-05.2022.6.19.0101 77
PCE 0600099-52.2022.6.19.0214 104
PCE 0600101-43.2022.6.19.0110 78
PCE 0600108-53.2022.6.19.0201 102
PCE 0600111-66.2022.6.19.0214 105
PCE 0600126-19.2022.6.19.0090 71
PCE 0600136-63.2022.6.19.0090 74
PCE 0600138-33.2022.6.19.0090 70
PCE 0600139-18.2022.6.19.0090 72
PCE 0600140-03.2022.6.19.0090 72

PCE 0600142-70.2022.6.19.0090 70
PCE 0600157-30.2022.6.19.0093 74
PCE 0600402-82.2020.6.19.0199 99
PCE 0600532-91.2020.6.19.0225 108
PCE 0600536-31.2020.6.19.0225 112
PCE 0600551-78.2020.6.19.0199 99
PCE 0600567-51.2020.6.19.0225 113
PCE 0600667-57.2020.6.19.0111 80
PCE 0600709-09.2020.6.19.0111 81
PCE 0600731-16.2020.6.19.0225 109
PCE 0604298-80.2022.6.19.0000 12
PCE 0604882-50.2022.6.19.0000 11
PCE 0605330-23.2022.6.19.0000 10
PCE 0605563-20.2022.6.19.0000 20
PetCiv 0600016-54.2022.6.19.0111 85
REl 0600106-49.2021.6.19.0062 23
REl 0600123-82.2021.6.19.0063 16
REl 0600170-75.2020.6.19.0068 23
REl 0600961-20.2020.6.19.0076 25
REl 0601002-54.2020.6.19.0183 14
REl 0601298-17.2020.6.19.0138 24
RROPCE 0600005-27.2023.6.19.0196 93
RROPCE 0600015-69.2023.6.19.0229 116
RecCrimEleit 0600008-37.2023.6.19.0016 26
RepEsp 0600158-54.2021.6.19.0059 55
Rp 0000065-20.2019.6.19.0057 52
Rp 0606303-75.2022.6.19.0000 27
SuspOP 0600005-45.2023.6.19.0093 75
SuspOP 0600007-41.2023.6.19.0052 47
SuspOP 0600008-26.2023.6.19.0052 48
SuspOP 0600027-22.2022.6.19.0196 95
SuspOP 0600030-92.2022.6.19.0093 76